



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 100.089/24-69**

**CPF/CNPJ:** 10.675.963/0001-49

**Contribuinte:** MEGA ON SOLUCOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:03:24 h, do dia 04/03/2024.

Validade: 02/06/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Itens Obrigatórios  
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão \*

0.100.089/24-69

Código da autenticidade

6F8E0FAA1C992106

**CERTIDÃO AUTÊNTICA****CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**

Lavrada no dia 04/03/2024 às 14:10

Válida até 02/06/2024

Código controle 0.100.089/24-69

**Em nome do contribuinte abaixo identificado:**

CPF/CNPJ: 10.675.963/0001-49 Contribuinte: MEGA ON SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575 Complemento: Bairro: BAIRRO CENTRO Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.000-200



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0117865/23-23

**CPF/CNPJ**

10.675.963/0001-49

**NÚMERO DE REGISTRO**

1178652323

**DATA DE ABERTURA**

04/08/2009

**RAZÃO SOCIAL**

MEGA ON SOLUCOES LTDA

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**CPF/CNPJ**

**LOCALIZAÇÃO**

RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575  
BAIRRO CENTRO  
TERESINA/PI - CEP: 64000-200

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

782050000 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA

381140001 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

382110000 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

421380001 - OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS

421380002 - REPARACÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Emitido em: 28/12/2023 14:36:36

Código autenticidade: 3CCF55BF0FBDE20D

N° Via: 1



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0117865/23-23

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

421380003 - OBRAS DE URBANIZACAO COM PAVIMENTACAO ALFALTICA, POLIEDRICA OU PARALELEPIPEDA, DE RUAS, PRACAS E CALCADAS

431340001 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS

464780100 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA

475120100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

476360100 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR

620150101 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

702040002 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Emitido em: 28/12/2023 14:36:36

Código autenticidade: 3CCF55BF0FBDE20D

Nº Via: 1



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0117865/23-23

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

702040003 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

702040004 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

702040005 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

711200001 - SERVICOS DE ENGENHARIA

711200002 - SERVICOS DE ENGENHARIA

711200005 - SERVICOS DE ENGENHARIA

771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

773220100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

773310000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

781080000 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAODEOBRA

783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

801110101 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

801110102 - ATIVIDADES DE VIG. E SEGURANCA PRIVADA(ESCOLTA)

Emitido em: 28/12/2023 14:36:36

Código autenticidade: 3CCF55BF0FBDE20D

Nº Via: 1



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0117865/23-23

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

801110103 - SERVIÇO DE GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPECIE

811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

811170002 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

812140000 - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS

812900001 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

812900002 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

812900003 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

951180001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Emitido em: 28/12/2023 14:36:36

Código autenticidade: 3CCF55BF0FBDE20D

Nº Via: 1



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0117865/23-23

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

---

951180002 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

**NOTAS**

---

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.



## SEMIPORTAL DE SERVIÇOS \ VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO

## SERVIÇOS

Prestações de Serviços para a População ▾

Confirmar

Limpar

Itens Obrigatórios

Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão \*

0.117.865/23-23

Código da autenticidade

3CCF55BF0FBDE20D

## CERTIDÃO AUTÊNTICA

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO

Lavrada no dia 28/12/2023 às 14:36

Válida até

Código controle 0.117.865/23-23

**Em nome do contribuinte abaixo identificado:**

Inscrição municipal: 102410-8

CPF/CNPJ Contribuinte: 10.675.963/0001-49 Contribuinte: MEGA ON SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575

Complemento:

Bairro: BAIRRO CENTRO

Cidade: TERESINA

Estado: PI

Cep: 64.000-200

Para melhor acessar o site utilize:

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1  
13º ADITIVO

---

**ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Teresina-PI, nascida em 23/04/1987, RG sob nº. 2.305.668 SSP-PI e do CPF nº 005.092.223-82, residente e domiciliada na Av. Mirtes Melão, nº 7361, Cond. 18-102, bairro Gurupi, Teresina-PI, CEP 64.090-095 e **SONIA MARIA CAMPELO LIMA**, brasileira, solteira, natural de Beneditinos - PI, nascida em 03/10/1962, empresária, CPF sob nº. 227.589.503-59, RG sob nº. 506956 SSP – PI expedida em 12/05/2016, residente e domiciliada no Conj. Nosso Lar, Q. A, nº 01, bairro Gurupi, CEP 64.090-115, Teresina – PI; únicas sócias da Sociedade Empresaria Ltda **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA**, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, CEP 64.000-200, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 10.675.963/0001-49, registrado na junta comercial do estado do Piauí sob nº 2220030767-1, por despacho em 04/03/2009, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual de constituição nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições estabelecida nas cláusulas seguinte:

#### **PRIMEIRA**

A sociedade resolve alterar o porte da empresa para **DEMAIS**, uma vez que não mais atende os limites impostos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

### **ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEGA-ON SOLUCÕES LTDA**

#### **Cláusula Primeira**

A sociedade gira sob o nome empresarial **MEGA-ON SOLUCÕES LTDA**. e o nome fantasia **MEGA-ON SOLUCÕES**.

#### **Cláusula Segunda**

A sociedade possui sede estabelecida na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, bairro Centro, CEP 64.000-200, Teresina -PI.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Atividade Principal:**

**7820-5/00** - Locação de mão-de-obra temporária.

##### **Atividades Secundárias:**

**6202-3/00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

**4213-8/00** - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

**8011-1/01** - Atividades de vigilância e segurança privada.

**7112-0/00** - Serviços de engenharia.

**4923-0/02** - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

**7810-8/00** - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

**4647-8/01** – Comercio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria.

**7711-0/00** – Locação de automóveis sem condutor.

**8121-4/00** – Limpeza em prédios e em domicílios.

**4399-1/01** - Administração de obras.

**7020-4/00** – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**8111-7/00** – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

**9511-8/00** – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**3821-1/00** – Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA  
 CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1  
 13º ADITIVO

**8129-0/00** – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (atividades de limpeza de ruas, logradouros).

**4313-4/00** – Obras de terraplenagem.

**4751-2/01** – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**4924-8/00** – Transporte escolar.

**4761-0/03** – Comercio varejista de artigos de papelaria.

**7830-2/00** - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**3811-4/00** – Coleta de resíduos não-perigosos.

**7732-2/01** – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**6201-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

**4763-6/01** – Comercio Varejista de brinquedos e artigos recreativos;

**7733-1/00** – Aluguel e equipamentos para escritório.

**8599-6/04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

#### Cláusula Quarta

O capital social da sociedade é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelas sócias em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
SONIA MARIA CAMPELO LIMA	450.000	9%	R\$ 450.000,00
ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO	4.550.000	91%	R\$ 4.550.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

#### Cláusula Quinta

A administração da Sociedade é exercida exclusivamente pela sócia **ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como operar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### Cláusula Sexta

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### Cláusula Sétima

A sociedade iniciou suas atividades em 02/03/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1  
13º ADITIVO

---

**Cláusula Oitava**

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula Nona**

Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente a participação de cada um no capital da sociedade, devendo, para tanto, serem notificados pelo cedente.

**Parágrafo primeiro** - Caso nenhuma das sócias demonstre interesse, em adquirir as quotas sociais da sócia que se retira, a sociedade poderá adquiri-las.

**Parágrafo segundo** - Fica a critério exclusivo das sócias, representados pela maioria absoluta do capital social, a admissão de novos sócios.

**Cláusula Décima**

A sócia que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei autorize, deverá manifestar sua dissidência no prazo de 30 dias a partir da data do ato que deu causa ao recesso.

**Parágrafo primeiro** – As sócias na proporção de suas quotas no capital social poderão adquirir as quotas do sócio dissidente.

**Parágrafo segundo** - Não havendo interesse das sócias, nem da sociedade em adquirir as quotas, a sociedade pagará a sócia dissidente o valor de suas quotas com base no disposto no art. 1.031 do código Civil de 2002.

**Cláusula Décima Primeira**

A sócia poderá ser excluída da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital, em reunião de quotistas especialmente convocada, da qual dar-se á ciência ao acusado, para no prazo de quinze dias, a partir do recebimento em notificações, em que constarão as razões da exclusão comparecer e exercer seu direito de defesa

**Cláusula Décima Segunda**

O falecimento de qualquer dos sócios não operará a extinção da sociedade. Os sócios remanescentes ou a sociedade adquirirão as quotas do sócio pré-morto, ou admitirão os herdeiros sucessores deste, se assim pretenderem, por maioria, os sócios remanescentes, devendo neste caso a sociedade avisar ou ser avisada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do falecimento do sócio.

**Cláusula Décima Terceira**

As sócias terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore que serão iguais e serão levadas as contas de resultados do exercício não podendo superar o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

**Cláusula Décima Quarta**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas, procedendo á elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a eles, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apuradas.

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1  
13º ADITIVO

---

**Cláusula Décima Quinta**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios

**Cláusula Décima Sexta**

Declaram para efeitos de enquadramento como DEMAIS, uma vez que não mais atende os limites impostos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Sétima**

As sócias elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma única via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina – PI, 25 de agosto de 2023.

---

Elicleide Campêlo Bastos Ribeiro  
Sócia/administradora

---

Sonia Maria Campelo Lima  
Sócia



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00509222382	ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO
22758950359	SONIA MARIA CAMPELO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023 08:08 SOB N° 20230628915.  
PROTOCOLO: 230628915 DE 03/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314588579. CNPJ DA SEDE: 10675963000149.  
NIRE: 22200307671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/10/2023.  
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

## Autenticidade de documentos

### DADOS DA CONSULTA

#### Protocolo:

 230628915

#### Data do Protocolo:

 04/10/2023

#### Número de Registro:

 22200307671

#### Arquivamento:

 20230628915

#### Empresa:

 MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

#### Documento(s):

 Contrato

[< Voltar](#)

Contato (86) 3230-8800 - Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen. Osório, 3002 - Cabral, Teresina - PI,  
64000-580

Desenvolvido por:

**VOX**  
TECNOLOGIA

 Atendimento virtual



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 899813630

Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES

Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 899813630

Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES

Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 899813630  
Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 899813630  
Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/12/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/04/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/09/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/05/2024
Receita Municipal	Validade:	22/06/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 899813630  
Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/12/2024

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 5.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 04/03/2009  
CNAE Primário: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

CNAE Secundário 1: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
CNAE Secundário 2: 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-  
CNAE Secundário 3: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
CNAE Secundário 4: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
CNAE Secundário 5: 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS  
CNAE Secundário 6: 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E  
CNAE Secundário 7: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS  
CNAE Secundário 8: 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
CNAE Secundário 9: 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS  
CNAE Secundário 10: 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE  
CNAE Secundário 11: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR  
CNAE Secundário 12: 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR  
CNAE Secundário 13: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS  
CNAE Secundário 14: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,  
CNAE Secundário 15: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CNAE Secundário 16: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR  
CNAE Secundário 17: 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA  
CNAE Secundário 18: 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA  
CNAE Secundário 19: 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA  
CNAE Secundário 20: 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA  
CNAE Secundário 21: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA  
CNAE Secundário 22: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,  
CNAE Secundário 23: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS  
CNAE Secundário 24: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS  
CNAE Secundário 25: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E

## Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 26: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE

### Dados para Contato

---

CEP: 64.000-200  
Endereço: RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575 - CENTRO  
Município / UF: Teresina / Piauí  
Telefone: (86) 33056981  
E-mail: megaonsolucoes@hotmail.com

### Dados do Responsável Legal

---

CPF: 005.092.223-82  
Nome: ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO

### Dados do Responsável pelo Cadastro

---

CPF: 005.092.223-82  
Nome: ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO  
E-mail: megaonsolucoes@hotmail.com

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 227.589.503-59 Participação Societária: 9,00%  
Nome: SONIA MARIA CAMPELO LIMA  
Número do Documento: 03675514436 Órgão Expedidor: SSP-PI  
Data de Expedição: 28/09/2021 Data de Nascimento: 03/10/1962  
Filiação Materna: FRANCISCA LEONOR DE ABREU CAMPELO  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 64.090-800  
Endereço: CONDOMINIO NOSSO LAR, 1 - GURUPI  
Município / UF: Teresina / Piauí  
Telefone: (86) 32257421  
E-mail: megaonsolucoes@hotmail.com

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 005.092.223-82 Participação Societária: 91,00%  
Nome: ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO  
Número do Documento: 2305668 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 01/11/2013 Data de Nascimento: 23/04/1987  
Filiação Materna: MARIA DOS ANJOS CAMPELO BASTOS  
Estado Civil: Divorciado(a)  
CEP: 65.632-445  
Endereço: RUA 22, 99 - PLANALT B ESPERANCA  
Município / UF: Timon / Maranhão  
Telefone: (00) 00000000  
E-mail: megaonsolucoes@hotmail.com

## Linhas Fornecimento

### Serviços

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

4022 - Locação de Veículos - Pesados

15741 - Informática - Locação ( Software )

15750 - Informática - Locação Equipamentos

25089 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 899813630  
Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/12/2024

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/09/2024  
Código de Controle: C65F23A825312F45

#### Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 16/04/2024  
Código de Controle: 2024031807260806566623

#### Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 22/09/2024  
Código de Controle: 203533572024



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 899813630  
Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Entidades de Classe

Entidade e UF	N <sup>a</sup> Registro	Data de Validade
PREFEITURA DE URUÇUÍ	0011	31/12/2024
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - TIMON-MA	(RN CFA N <sup>a</sup> 464/2015)	20/01/2024
CRA MA	180/2024	31/12/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED - TIMON-MA	RN CFA N <sup>a</sup> 464/2015	01/02/2024
CRA ADM MA	179.2024	31/12/2024
CRA PI JURIDICO	0014.2024	31/12/2024
CRA PI FISICO	0013.2024	31/12/2024
SLU	0001	31/12/2024

Itens Obrigatórios  
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão \*

Código da autenticidade

### CERTIDÃO AUTÊNTICA

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**

Lavrada no dia 04/03/2024 às 14:10

Válida até 02/06/2024

Código controle 0.100.089/24-69

**Em nome do contribuinte abaixo identificado:**

CPF/CNPJ: 10.675.963/0001-49 Contribuinte: MEGA ON SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575 Complemento: Bairro: BAIRRO CENTRO Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.000-200



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU**  
CNPJ: 19.585.068/0001-08

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON-SLU, com sede na Rua 16 (dezesesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP: 65.636-430, inscrita no CNPJ nº 19.585.068/0001-08, **Atesta**, para todos fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Lisandro Nogueira, nº 1575 - Bairro Centro, CEP: 64.000-200, Teresina - PI, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, prestou serviços de terceirizados de natureza continuada, para esta secretaria, de acordo com as especificações referentes ao **1º Aditivo Contrato Nº 004/2017, Pregão Presencial Nº 009/2017.**

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ZELADOR	4
03	COVEIRO	10
04	ENCARREGADO/FISCAL DE SERVIÇO	15
05	GARI AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	300
06	JARDINEIRO	20
07	MECÂNICO	2
08	MOTORISTA	18
09	OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA	30
10	PEDREIRO	4
11	RECEPCIONISTA	2
12	VIGIA 24 X 48	4
<b>TOTAL</b>		<b>411</b>

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Timon-MA, 08 de maio de 2018.

3º OFÍCIO

*Alexandre Luz de Sousa*  
ALEXANDRE LUZ DE SOUSA

Secretário da Superintendência de Limpeza Pública e  
Urbanização da Prefeitura Municipal de Timon-MA  
CPF: 707.560.313-20

3 OFÍCIO EXTRAJUDICIAL TIMON-MA  
Av. Presidente Medici, 689 - Timon-MA - Fone: (99)3326-8000  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE: ALEXANDRE LUZ DE SOUSA  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 28/11/2019.

PARFIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE  
Emol.:4,30 FERC:0,10 Total:4,40 (50)





**MINUTA DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 04/2017** de contratação dos serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. Fundamentação: Art. 40, XI E Art. 55, III da Lei 8.666/93, bem como nos Arts, 2 e 3º, da Lei nº 10.192/01, Decreto nº 2.271/97 e IN 05/201., Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.636-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, o Senhor Francisco de Moraes Reis, brasileiro, superintendente, titular do RG nº 105.998 - 5 SSP PI, inscrito no CPF nº 362.954.853-91, residente e domiciliado na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 3570, Bairro São Benedito, Timon/MA, e de outro lado a Empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME, com sede à Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Campelo Lima, brasileiro, sócio administrador, titular do RG nº 353.274 SSP PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078.246, Teresina-PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

Repactuação para reajuste do valor do salário mínimo com base no Decreto nº 9.601 de 01 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, conforme tabela que segue em anexo, justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

ITEM	CARGO	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	R \$ 2.410,94	R \$ 4.821,88
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	R \$ 2.410,94	R \$ 9.643,76
3	COVEIRO	10	R \$ 2.851,63	R \$ 28.516,30
4	ENCARREGADO FISCAL DE SERVIÇO	15	R \$ 2.410,94	R \$ 36.164,10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E  
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

5	GARI AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	300	R \$ 2.410,94	R \$ 723.282,00
6	JARDINEIRO	20	R \$ 2.410,94	R \$ 48.218,80
7	MECANICO	2	R \$ 2.844,19	R \$ 5.688,38
8	MOTORISTA	18	R \$ 2.816,27	R \$ 50.692,86
9	OPERADOR DE ROÇADEIRA	30	R \$ 3.071,94	R \$ 92.158,20
10	PEDREIRO	4	R \$ 2.844,19	R \$ 11.376,76
11	RECEPCIONISTA	2	R \$ 2.399,87	R \$ 4.799,74
12	VIGIA (24 X 48 HORAS)	4	R \$ 2.851,63	R \$ 11.406,52
	<b>TOTAL</b>	<b>411</b>		<b>R \$ 1.026.769,30</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em virtude da presente repactuação, o valor global do contrato será de, R\$ 12.321.231,60 (Doze milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), dividido em parcelas mensais de R\$ 1.026.769,30 (Um milhão vinte e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo encontra amparo legal no, Art. 40, Inciso XI e Art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como nos Arts 2º e 3º da Lei 10.192/01, Decreto nº 2.271/97 e IN 05/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atendimento das despesas deste Termo Aditivo serão informados de acordo com o orçamento 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**



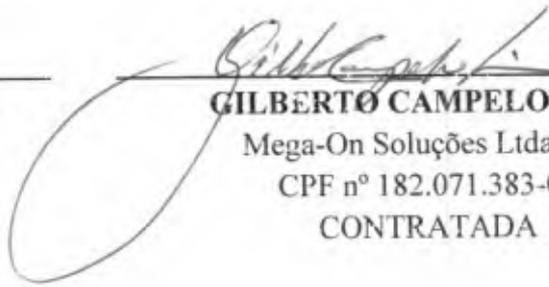
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA II  
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 31 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE MORAIS REIS**  
Superintendente de  
Limpeza Pública e Urbanização de  
Timon/MA  
Port. N° 0262/2019 -GP  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO CAMPELO LIMA**  
Mega-On Soluções Ltda-ME  
CPF nº 182.071.383-00  
CONTRATADA

Nome: Amylê Lúcia Ferreira da Ponte Lima  
CPF: 048.626.183-24  
RG: 2777.135 55P-PI

Nome: Carmen Lúcia da Silva Assunção  
CPF: 008.461.813-90  
RG: 2.364.730 55P-PI



## TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 04/2017** de contratação dos serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, **Licitação:** Pregão Presencial nº 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, **inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, o Senhor Alexandre Luz de Sousa, brasileiro, administrador, titular do RG nº 1.376.221 SSP - PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado na Rua Viana Vaz, Nº 66, Bairro: Centro, Timon/MA, e de outro lado a Empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede à Rua Pires Gayoso, nº 911, sala 03, Bairro São João, Teresina-PI, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) Gilberto Campelo Lima, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246 casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP nº 64.078-246, Teresina-PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 04/2017, por igual período, até 02 de março de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento das despesas deste Termo Aditivo serão informados conforme o orçamento 2019.



**CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

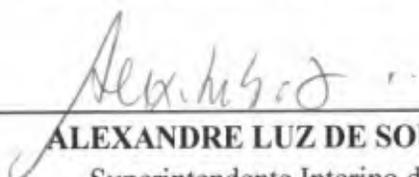
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

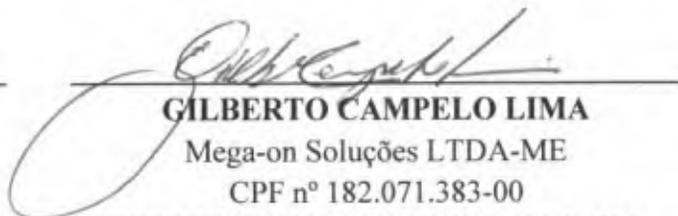
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 01 de março de 2019.



**ALEXANDRE LUZ DE SOUSA**

Superintendente Interino de  
Limpeza Pública e Urbanização de  
Timon/MA  
Port. Nº 023/2017 - GP  
CONTRATANTE



**GILBERTO CAMPELO LIMA**

Mega-on Soluções LTDA-ME  
CPF nº 182.071.383-00  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Nome: Raiane da Conceição Almeida

CPF: 070.059.803-01

RG: 3.855.26455PP1

Nome: Fosil Lopes da Silva

CPF: 1049.870.763-23

RG: 2818280



## TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

### **Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo ao Contrato nº 04/2017.**

**Fundamento:** Art.57, inciso II, Arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts. 2º. e 3º. da Lei nº 10.192/01, Decreto nº 2.271/97 e IN 05/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr.º Alexandre Luz Luz de Sousa, brasileiro, administrador, titular do RG nº 1.376.221 SSP - PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado na Rua Viana Vaz, Nº 66, Bairro: Centro, Timon/MA, e de outro lado à a Empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Pires Gayoso, nº 911, Sala 03, Bairro: São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10,675.963/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Campelo Lima**, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP nº 64.078-246, Teresina/PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 A prorrogação de vigência do Contrato nº04/2007 por igual período do contrato original a contar da data de assinatura do presente termo até a data de 02 de março de 2019;

1.2 Repactuação para reajuste do valor do salário mínimo com base no Decreto nº 9.255 de 29 de Dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº13.152 de 29 de Julho de 2015, conforme tabela que segue em anexo, justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em virtude da presente repactuação, o valor global do contrato será de R\$ 11.758.765,32 (onze milhões, setecentos cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), dividido em parcelas mensais é de R\$ 979.897,11 (Novecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e onze centavos)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, Art.57, inciso II, Arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts. 2º. e 3º. da Lei nº 10.192/01, Decreto nº 2.271/97 e IN 05/2017.



**CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

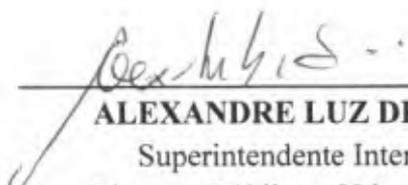
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

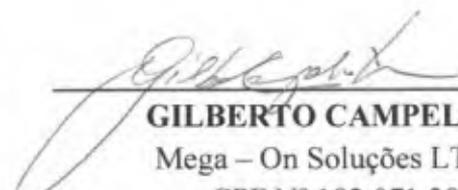
**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 01 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE LUZ DE SOUSA**  
Superintendente Interino de  
Limpeza Pública e Urbanização de  
Timon/MA  
Port. Nº 023/2017 -GP  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO CAMPELO LIMA**  
Mega – On Soluções LTDA-ME  
CPF Nº 182.071.383-00  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Nome: Carmona Loucia da Silva Assunção  
CPF: 008.463.833-20  
RG: 9 364.730 SSP-PI

Nome: Bonano Fátima Sousa  
CPF: 039.505.943-70  
RG: 2.574.161 SSP-PI



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

**CONTRATO Nº 04/2017**  
**PROCESSO Nº 929/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua 16 (dezesesseis) nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon- MA, CEP nº 65.636-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, o Sr. Alexandre Luz de Sousa, administrador, portador do RG nº 1.376.221 SSP PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado a Rua Viana Vaz nº 66, Bairro Centro, Timon-MA, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, nº 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, com o fim de atender as necessidades desta superintendência, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão **SRP 009/2017** do Município de Timon - MA.

1.2 - Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017 e seus anexos;
- b) Carta proposta da CONTRATADA, datada de 23 de fevereiro de 2017 e seus anexos a seguir:

1  
A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

**Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU**

ITEM	CARGO	QUANT	UNITARIO	TOTAL
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	2.253,07	4.506,14
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ZELADOR	04	2.253,07	9.012,28
3	COVEIRO	10	2.666,81	26.668,10
4	ENCARREGADO FISCAL DE SERVIÇO	15	2.253,07	33.796,05
5	GARI AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	300	3.253,07	675.921,00
6	JARDINEIRO	20	2.253,07	45.061,40
7	MECANICO	02	2.816,34	5.632,68
8	MOTORISTA	18	2.788,45	50.192,10
9	OPERADOR DE ROÇADEIRA	30	2.873,67	86.210,10
10	PEDREIRO	04	2.816,34	11.265,36
11	RECEPCIONISTA	02	2.242,75	4.485,50
12	VIGIA 24x48	04	2.373,59	9.494,36
<b>TOTALIZAÇÃO GERAL</b>		<b>411</b>		<b>962.245,07</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 009/2017, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Fonte de Recurso 001, Unidade Gestora: 2144, Elemento de Despesa nº 3.3.90.37.99, Gestão: 2017.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

3.1 - O Valor Mensal do presente contrato é de **RS 962.245,07 (Novecentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)** de acordo com a proposta comercial, o que equivale ao valor global de **RS 11.546.940,84 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, adicionais de insalubridade, e/ou periculosidade, vale- transporte e outros custos relacionados ao objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

4.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura**, podendo ser renovado por sucessivos períodos iguais, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3 - A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2017, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, inclusive em decorrência de acidentes ou rescisões contratuais e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5 - O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6 - Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7 - Caso seja impossível de ser substituído o objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8 - Os serviços aqui contratados poderão ser prorrogados no interesse da administração, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

**5.3** - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**5.4** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**5.6** - A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**5.7** - A contratante, quando da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

**5.8** - Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratado quando:

Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.9** - Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

**6.2** - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.3** - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federal, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.4** - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**6.5 - ADVERTÊNCIA**

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**6.6 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que

acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**6.7.1** - Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- b) Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de mão de obra para a Prestação de Serviços de Manutenção, Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação e Outros Serviços em Caráter Complementar, discriminados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- d) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- g) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega, relacionado ao objeto;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à prestação dos serviços contratados, conforme as normas de proteção ao trabalhador.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1** - Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

**8.3** - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**8.5** -Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

**9.2** - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes do negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**9.3** - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

**9.4** - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

**10.1** - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

**11.1** - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II- Amigavelmente pelas partes.

III- Judicialmente.

**12.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 12.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

**12.3** - A rescisão administrativa fundamentada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso IV, facultará ao contratante fazer uso dos créditos retidos para indenização a terceiros de boa-fé (Súmula 331, TST).

**12.4** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

**12.5** - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

**12.6** - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.7** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** - Terá direito à repactuação, mediante provocação, observado o índice do INPC, o contrato após um ano de vigência e se prorrogado pela administração.

**13.2** - O reajuste acontecerá sempre que provocado de acordo com os fatos comprovados e previstos no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

art. 65 da Lei nº 8.666/93.

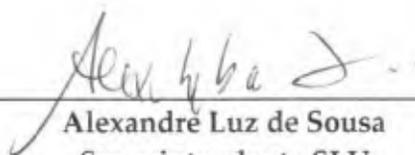
**13.3** - Os preços poderão ser atualizados sempre que houver alteração da data base da categoria ou do salário mínimo, obedecendo aos índices, custos e alíquotas estabelecidos na proposta vencedora.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

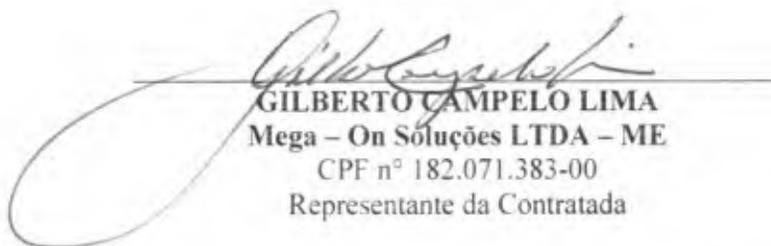
**14.1** - Eleggem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 02 de Março de 2017.



\_\_\_\_\_  
**Alexandre Luz de Sousa**  
Superintendente SLU  
Contratante



\_\_\_\_\_  
**GILBERTO CAMPELO LIMA**  
Mega – On Soluções LTDA – ME  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da Contratada

**Testemunhas:**

- 1) Nome: Carmen Lúcia da S. Araújo Nome: Bruno Furtoso Sousa  
CPF: 008.461.833-90 CPF: 639.505.943-70



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ: 01.803.082/0001-75

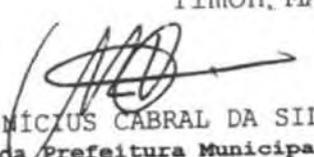
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.082/0001-75, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA, **ATESTA**, para todos fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Lisandro Nogueira, nº1575, Centro, CEP: 64.000-20, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, ainda presta serviços de terceirizados de natureza continuada, para esta secretaria, de acordo com as especificações referentes ao 5º Aditivo Contrato Nº 024/2017, Pregão Presencial Nº 009/2017.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/HOSPITALAR	12
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ZELADOR	89
9	COPEIRO	22
12	DIGITADOR	16
13	ELETRICISTA	2
17	MAQUEIRO	4
21	MOTORISTA	21
27	PEDREIRO	2
28	PINTOR	4
29	RECEPCIONISTA	50
31	TELEFONISTA	2
15	VIGIA	180
<b>TOTAL</b>		<b>433</b>

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

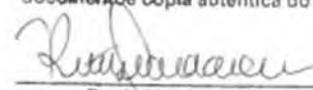
Timon-MA, 02 de março de 2022.

  
MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA  
Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Timon-MA  
CPF: 879.120.403-82

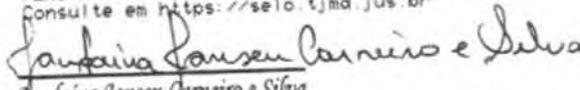
  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
RECFFIR0296787FE4FT346MOUY504,  
10/06/2022 10:08:31, Ato: 13.17.2, Parte(s):  
MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA, Rec  
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14  
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

  
Tainá Jansen Carneiro e Silva  
Escrevente

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUTENTICAÇÃO  
10/06/2022 10:14:05, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69  
Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

*Jandaina Jansen Carneiro e Silva*  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Escrevente

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL – prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde-FMS/SEMS e suas unidades, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e a empresa Mega On Soluções LTDA-ME.

Trata-se de aditivo de prazo e repactuação de preço ao contrato nº 024/2017 de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – FMS/SEMS, referente ao pregão presencial nº 009/2017.

Considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços dessa natureza e da ausência, no quadro de pessoal desta Secretaria, de recursos humanos e materiais necessários ou suficientes para exercer as funções especificadas no contrato;

Considerando o reconhecimento da importância da realização dessas atividades por empresas especializadas e que são destinadas à realização de atividades materiais administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Secretaria;

Considerando que os serviços especificados neste contrato são de natureza contínua e necessários ao funcionamento desta Secretaria;

Considerando a existência de procedimento administrativo de processo licitatório nº 1154/2021 – SEMAG, ainda em trâmite e não finalizada, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas do Município de Timon;

Considerando a possibilidade legal de prorrogação excepcional prevista no artigo 57, §4º da Lei nº 8666/93;

Considerando a viabilidade e necessidade de repactuação que se dá para conferir equilíbrio econômico entre os preços cobrados e os serviços executados pela FMS/SEMS, com fundamento na cláusula décima terceira c/c art. 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei nº 8666/93, art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.192/01, Decreto nº 2.271/97 e posicionamento imprescindível da Controladoria Geral do Município;

Isto posto, de acordo com os fundamentos técnicos e legais expostos, autorizo a realização do 5º aditivo ao Contrato nº 024/2017. Encaminha-se o referido processo para a formalização de termo de aditivo e demais providências necessárias.

Timon/MA, 24 de fevereiro de 2022.

*Marcus Vinícius Cabral da Silva*  
Marcus Vinícius Cabral da Silva  
Secretário de Saúde de Timon-MA  
Portaria nº 01224/2021-GP  
CONTRATANTE



Poder Judiciário TJMA Selo  
AUTENT2967871LUSCLUYV6AK76,  
18/06/2022 10:14:05, Ato: 13, 18, Total R\$ 5,69  
Eml: R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FAIEP R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Romário de Brito Filho

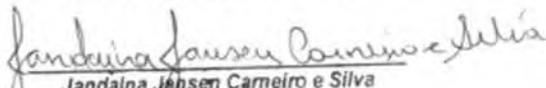


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Escrivente

**QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/FMS e suas unidades.

Fundamento: Art. 65, II, alínea “d” c/c e Art. 57, § 4º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon – MA, telefone (99) 3212-2155, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA, e de outro lado a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, CEP: 64000-200, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº **10.675.963/0001-49**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**, sócio(a) administrador(a) brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2305668 SSP/PI, inscrito(a) no CPF nº 005.092.223-82, residente e domiciliado(a) na Avenida Presidente Médici, nº 718, Parque Piauí, CEP: 65631-391, Timon/MA, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de nº. 024/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II e art. 65, inc. II, ‘d’ ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;

**Considerando** o parecer da Controladoria Geral do Município nº 10.608/2022-CGM

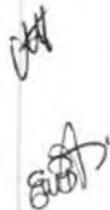
**Considerando** o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 103/2022

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Aditamento para reajuste de valor do Contrato nº 024/2017, conforme planilhas que seguem anexo, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo,

Poder. Judiciário TJMA, Seio  
AUTENTICAÇÃO  
10/06/2022 10:14:05, At: 13, 18, Total R\$ 5,69  
Emo! R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEF R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consultar em  
https://seio.tjma.jus.br/SERVENTIAEXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do Município de Timon e ainda a prorrogação excepcional do prazo de vigência do referido contrato por igual período de 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade do serviço e da existência de procedimento licitatório em trâmite, porém não finalizado, conforme constam as motivações nos autos do processo administrativo que fica vinculado ao referido termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 03/03/2023, com fundamento no art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 024/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 024/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Quantitativo	Valor Unt. (reajustado) 2022	Valor Total
04	Auxiliar Administrativo	29	R\$ 2.844,66	R\$ 82.495,14
06	Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalar	12	R\$ 3.373,81	R\$ 40.485,72
07	Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	89	R\$ 2.844,66	R\$ 253.174,74
09	Copeiro	22	R\$ 2.844,66	R\$ 62.582,52
12	Digitador	16	R\$ 2.844,66	R\$ 44.514,56
13	Eletricista	2	R\$ 3.638,40	R\$ 7.276,80
17	Maquero	4	R\$ 3.373,81	R\$ 13.495,24
21	Motorista	21	R\$ 2.819,37	R\$ 59.206,77
27	Pedreiro	2	R\$ 2.847,28	R\$ 5.694,56
28	Pintor	4	R\$ 2.847,28	R\$ 11.389,12
29	Recepcionista	50	R\$ 2.831,61	R\$ 141.580,50
31	Telefonista	2	R\$ 2.844,66	R\$ 5.689,32
15	Vigia	180	R\$ 3.373,81	R\$ 607.285,80
<b>Valor Total (R\$)</b>				<b>R\$ 1.335.870,79</b>

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 024/2017, passará a ser de **R\$ 1.335.870,79** (um milhão trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e setenta e nove centavos)

Valores obtidos no parecer de controle interno nº 10608/2022-CGM

**Parágrafo único-** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 024/2017, passará a ser de **R\$ 1.335.870,79** (um milhão trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e nove centavos).





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 024/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 65, inciso II, “d”, c/c art. 57, § 4º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 24/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO- EXTINÇÃO ANTECIPADA**

Em razão do presente termo aditivo se tratar de prorrogação excepcional e com observância fiel à orientação jurídica exposta no parecer que compõe o presente termo, fica ressalvada a possibilidade de extinção antecipada deste ajuste, caso o procedimento licitatório do objeto aqui tratado, já em trâmite, seja finalizado.

Não haverá qualquer ônus para a Administração Pública no caso de rescisão por extinção antecipada prevista nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitem ou não forem disciplinadas de forma diversa permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões serem dirimidas pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon (MA), 24 de fevereiro de 2022.

*Landelina Jansen Carneiro e Silva*

Landelina Jansen Carneiro e Silva

Escrevente Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 569 Parque Piauí, Timon/MA



Protocolo Judicial nº 1.0714, Selo  
AUTENT0296785LNKPCY2U3CFB4,  
10/06/2022 10:14:05, At: 13, Total R\$ 5,69  
Eml R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCUS VINICIUS CABRAL DA  
SILVA  
Secretário de Saúde de Timon-MA  
Portaria nº 01224/2021-GP  
CONTRATANTE

ELICLEIDE CAMPELO BASTOS  
RIBEIRO  
Mega-On Soluções LTDA-Me  
CPF nº 005.092.223-82  
Representante da Contratada

Nome: Paulene Maria Araújo  
CPF: 13.765.279.315  
RG: 931.048

Nome: Ana Paula de Sousa Batista  
CPF: 842.458.853-17  
RG: 3079198

Poder Judiciário TJMA Selo  
AUTENT0296780RCASILM1CY3V180,  
10/06/2022 10:14:05, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69  
Emo! R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente  
documento é cópia autêntica do original.

Jandaina Jensen Carneiro e Silva  
Escrevente

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Leme de Brito Filho  
Tribunal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 CNPJ: 01.803.082/0001-75

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.082/0001-75, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA, **ATESTA**, para todos fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Lisandro Nogueira, nº1575, Centro, CEP: 64.000-20, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, prestou serviços de terceirizados de natureza continuada, para esta secretaria, de acordo com as especificações referentes ao 1º Aditivo Contrato Nº 024/2017, Pregão Presencial Nº 009/2017.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/HOSPITALAR	12
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ZELADOR	89
9	COPEIRO	22
12	DIGITADOR	16
13	ELETRICISTA	2
17	MAQUEIRO	4
21	MOTORISTA	21
27	PEDREIRO	2
28	PINTOR	4
29	RECEPCIONISTA	50
31	TELEFONISTA	2
33	VIGIA	180
<b>TOTAL</b>		<b>433</b>

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Timon-MA, 08 de maio de 2018.



*Marcio de Souza Sá*

Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Timon-MA

CPF: 804.938.583-34

3º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTE (2018)

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lisandro Nogueira, 1222 Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4198 - E-mail: atendimento@cartorioatemp.com.br

Titular: Anailia Gonçalves de Sampaio Dória

A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO  
 E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
 PI. 21/06/2022.

74123-HNGJ - www.tjpi.jus.br/portalextra

ilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado

TD:0,58 FMMP/PI:0,15 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79

APACIDADE TÉCNICA

3º OFÍCIO DE NOTAS

3 OFÍCIO EXTRAJUDICIAL TIMON-MA

Av. Presidente Medici, 689 - Timon-MA - Fone:(99)3326-8080

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: MARCIO DE SOUZA SA. DOU  
 FE. EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 28/11/2019.

MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCRIVENTE  
 Emol.:4,30 FERC:0,10 Total:4,40 (50)

Cartório Tramistocles Sa...  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 José Hamilton A. Cardo...  
 Escritor Autorizado  
 Teresina - PI





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e suas unidades.

Fundamento: **Art. 57, II e Art. 65, II, alínea "d" ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.**

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon – MA, telefone (99) 3212-2155, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA, e de outro lado a **empresa MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, CEP: 64000-200, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº **10.675.963/0001-49**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**, sócio(a) administrador(a) brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2305668 SSP/PI, inscrito(a) no CPF nº 005.092.223-82, residente e domiciliado(a) na Avenida Presidente Médici, nº 718, Parque Piauí, CEP: 65631-391, Timon/MA, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de nº. 024/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II e art. 65, inc. II, 'd' ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;

**Considerando** a Medida Provisória nº 919, de 30 de Janeiro de 2020, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

CONSULTE O ORIGINAL  
DIGITAL

ConsulTE Digital  
3º Ofício de Notas  
José Hamilton A. Cardes  
Escritório: Av. ...

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
3º Ofício de Notas  
José Hamilton Alves Cardes - Responsável Autenticado  
Emissão: 20/05/2022 15:58 FPM/PI: 15 Saldo: 0,26 Total: 3,99 Op: 79



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CASUÁRIO 3º OFÍCIO  
CONSULTELA  
DIGITAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2022, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 024/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 024/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Quantitativo	Valor Unt. (reajustado) 2021	Valor Total
04	Auxiliar Administrativo	29	R\$ 2.604,68	R\$ 75.535,72
06	Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalar	12	R\$ 3.084,14	R\$ 37.009,68
07	Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	89	R\$ 2.604,68	R\$ 231.816,52
09	Copeiro	22	R\$ 2.604,68	R\$ 57.302,96
12	Digitador	16	R\$ 2.604,68	R\$ 41.674,88
13	Eletricista	2	R\$ 3.599,60	R\$ 7.199,20
17	Maquero	4	R\$ 3.084,14	R\$ 12.336,56
21	Motorista	21	R\$ 2.789,72	R\$ 58.584,12
27	Pedreiro	2	R\$ 2.817,59	R\$ 5.635,18
28	Pintor	4	R\$ 2.817,59	R\$ 11.270,36
29	Recepcionista	50	R\$ 2.592,75	R\$ 129.637,50
31	Telefonista	2	R\$ 2.604,68	R\$ 5.209,36
33	Vigia	180	R\$ 3.084,14	R\$ 555.145,20
<b>Valor Total (RS)</b>				<b>RS 1.228.357,24</b>

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 024/2017, passará a ser de **RS 1.228.357,24** (um milhão duzentos vinte e oito mil reais, trezentos cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), o que equivale ao valor global estimado de **RS 14.740.286,90** (catorze milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 024/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 2.271/97, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 24/2017.

Caribelo Themistocles  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Curdeira  
Escritório Autorizado  
ORIGINAL, E DOU FE, EM TEST, DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45021-VSMD - www.fcpj.jus.br/portalexter  
Jose Hamilton Alves Cardoso-Empresário Autorizado  
Eml.: 2.90.03.0.58 FRRP/PI-0.16 Selo: 0.26 Total: 3.90. - 08:79  
TERMO DE ADITIVO  
3º OFÍCIO DE NOTAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 2.271/97, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 24/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

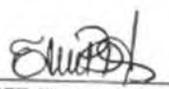
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 03 de março de 2021.

  
MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA  
SILVA  
Secretário de Saúde de Timon-MA  
Portaria nº 01224/2021-GP  
CONTRATANTE

  
ELICLEIDE CAMPELO BASTOS  
RIBEIRO  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
CPF nº 005.092.223-82  
Representante da Contratada

Nome: Marcionidia B. de S. Rodrigues  
CPF: 754.806.383-00  
RG: 1552.508 SSP-PI

Nome: Karolien de Paula Almeida  
CPF: 038.788.623.35  
RG: 071692042019-5



**Prefeitura Municipal de Timon**

Dinar Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva  
Vice - Prefeito de Timon

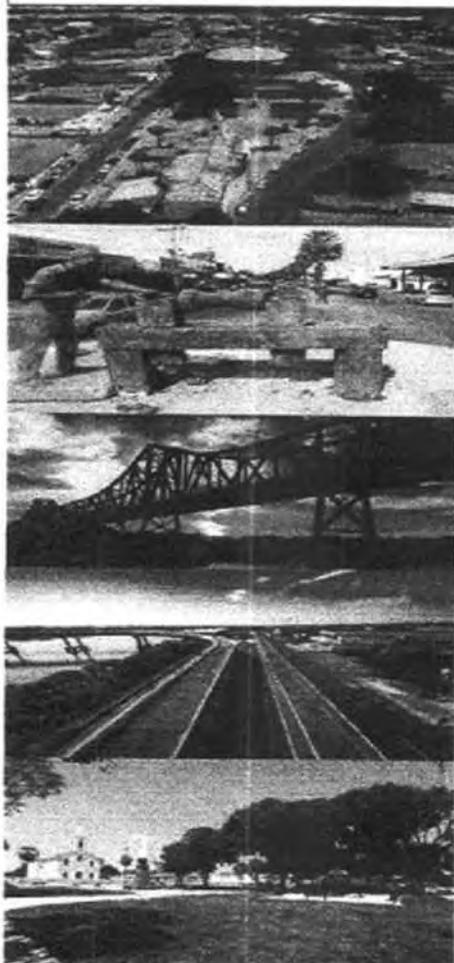
Órgão destinado à publicação dos atos  
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

João Batista Lima Pontes  
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva  
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico  
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**

**INTERESSADO:** Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

**OBJETO:** Registro de Preço para Aquisições futuras de Lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta tipo quentinha para atender as demandas do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por item.

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 09h30min do dia 29/03/2021.

**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h30min do dia 12/04/2021.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 09h40min do dia 12/04/2021.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

**AVISO DE 2º ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**ATO:** O Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, tendo em vista o que consta no item 7.3 do Edital do processo administrativo nº 280/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, e nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - CGCL**, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de kits de uniformes para os agentes da guarda civil municipal e para os agentes de trânsito do município de Timon-MA, com abertura prevista para o dia 30 de março de 2021 às 09h10min, **FICA ADIADO** para o dia 31 de março de 2021 às 09h10min, primeiro dia útil subsequente, motivado pela medida provisória nº 343, de 19 de março de 2021, do Governo do Estado do Maranhão, que antecipou para o dia 26 de março de 2021, o feriado estadual de 28 de Julho de 2021, instituído pela lei nº 2.457, de 02 de outubro de 1964, em que se comemora a Adesão do Maranhão a Independência do Brasil, para cumprimento de prazos legais.

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Timon, 25/03/2021. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 024/2017.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS/FMS e suas unidades, bem como reajuste dos preços. **Fundamentação:** Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **CONTRATADA:** Mega On Soluções Ltda. CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 03/03/2021.

**EXTRATO DE ATA EXTRATO SRP**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**ATA EXTRATO SRP Nº 04/2021 - PMT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - ID DO PROCESSO 131814**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRAS, BEBEDOUROS E FREEZERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON.

**Responsável:** Suely Oliveira

**Adjudicação:** 24.03.2021

**Homologação:** 24.03.2021

**LOTES/ITENS REGISTRADOS:**

<b>LOTE I - SERVIÇOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNT.MÁXIMO
01	Manutenção preventiva e higienização por TR (Tonelada de refrigeração) tipo split	TR	2.900	19,17
<b>EMPRESA VENCEDORA DO LOTE: ANTONIO M L DA SILVA CIA LTDA - Tipo: ME - LC123 - CNPJ 07.136.536/0001-88</b>				
<b>LOTE II - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNT.MÁXIMO
01	Retirada e instalação de condicionador Split	UN	120	51,82
02	Instalação de tubulação ou mangueira p/drenos	UN	15	7,00
03	Isolante térmico p/tubos de ¼ - poliplex	M	30	2,00
04	Isolante térmico p/tubos de 3/8 - poliplex	M	30	2,00
05	Isolante térmico p/tubos de 1/2 - poliplex	M	30	2,00



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e suas unidades.

Fundamento: Art. 57, II e Art. 65, II, alínea “d” ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, o Senhor **MÁRCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, titular do RG nº 1.555.233 SSP - PI, inscrita no CPF n. 804.938.583-34, residente e domiciliada na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Bairro: Parque Piauí, Timon - MA, e de outro lado a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, nº 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de nº. 024/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II e art. 65, inc. II, “d” ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;

**Considerando** a Medida Provisória nº 919, de 30 de Janeiro de 2020, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto

Reservado a Preservação Fotocópica que é Reprodução Fiel do ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45023-UEBS - www.tjpi.jus.br/postalestra  
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Esel: 2.90.23.0.59 FNOPI/PI.0, 16. Selo: 0, 26. Total: 3,90 OP: 79  
TERMO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CONSTITUÍDO  
DIGITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 01.803.082/0001-75

do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2021, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 024/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 024/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Quantitativo	Valor Unt. (reajustado)	Valor Total
04	Auxiliar Administrativo	29	R\$ 2.518,75	R\$ 73.043,75
06	Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalar	12	R\$ 2.980,17	R\$ 35.762,04
07	Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	89	R\$ 2.518,75	R\$ 224.168,75
09	Copeiro	22	R\$ 2.518,75	R\$ 55.412,50
12	Digitador	16	R\$ 2.518,75	R\$ 40.300,00
13	Eletricista	2	R\$ 3.644,00	R\$ 7.288,00
17	Maquero	4	R\$ 2.980,17	R\$ 11.920,68
21	Motorista	21	R\$ 2.823,87	R\$ 59.301,27
27	Pedreiro	2	R\$ 2.851,78	R\$ 5.703,56
28	Pintor	4	R\$ 2.851,78	R\$ 11.407,12
29	Recepcionista	50	R\$ 2.507,19	R\$ 125.359,50
31	Telefonista	2	R\$ 2.518,75	R\$ 5.037,50
33	Vigia	180	R\$ 2.980,17	R\$ 536.430,60
<b>Valor Total (RS)</b>		<b>433</b>		<b>RS 1.191.129,27</b>

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 024/2017, passará a ser de **RS 1.191.129,27** (um milhão, cento noventa e um mil e cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), o que equivale ao valor global estimado de R\$ 14.293.551,24 (catorze milhões, duzentos e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 024/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos

AGENCIAMENTO A PRESERVAÇÃO FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45024-B993 - www.tjpi.jus.br/portalestra  
Jose Hamilton Alves Cardoso - Estrevemente Autorizado  
E-mail: 2.90.10.0.58 FONE/FAX: 0.16 Selo: 0.26 Total: 3.90 - OP: 79  
TERMO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓN  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 CNPJ Nº 01.803.082/0001-75

da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 2.271/97, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 24/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

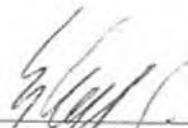
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

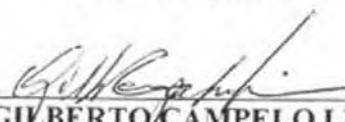
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

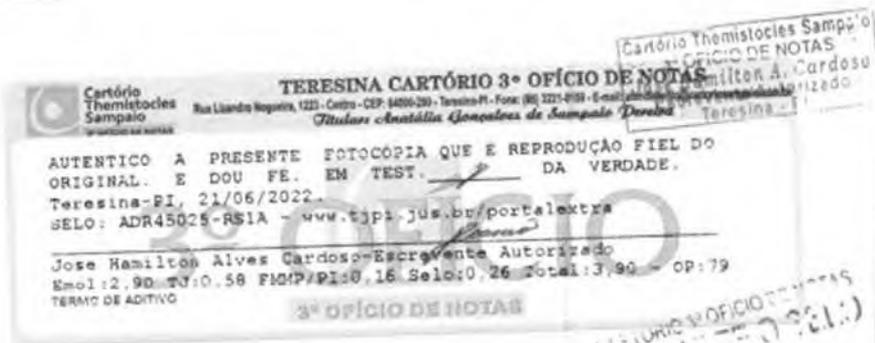
Timon (MA), 28 de Fevereiro de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
**MÁRCIO DE SOUZA SÁ**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
**GILBERTO CAMPELO LIMA**  
 Mega-On Soluções LTDA-ME  
 CPF nº 182.071.383-00  
 Representante da Contratada

Nome: Carlos Francisco de Sousa Sá  
 CPF: 797.766.397-22  
 RG: 1916.856.358-PI

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_





**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e suas unidades.

Fundamento: **Art. 57, II e Art. 65, II, alínea “d” ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.**

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, o Senhor **MÁRCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, titular do RG nº 1.555.233 SSP - PI, inscrita no CPF n. 804.938.583-34, residente e domiciliada na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Bairro: Parque Piauí, Timon - MA, e de outro lado a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, nº 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de nº. 024/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II e art. 65, inc. II, ‘d’ ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;

**Considerando** o DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto

ORIGINAL E DOU PE. EM TEST. DA VERDADE.

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Teresina-PI, 21/05/2022.  
SELO: ADR45026-TFFY - www.tpi.jus.br/portalexta  
Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Escr: 12.90.27.0.58 FMD/PE: 0.16 Salário: 26 Total: 3.90 OP: 79  
TERMO DE ADITIVO

Cartório Tramitadas S/A  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 01.803.082/0001-75

do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 024/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 024/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Quantitativo	Valor (reajustado)	Unt.	Valor Total
4	Auxiliar Administrativo	29	R\$ 2.410,94		R\$ 69.917,26
6	Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalares	12	R\$ 2.851,63		R\$ 34.219,56
7	Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	89	R\$ 2.410,94		R\$ 214.573,66
9	Copeiro	22	R\$ 2.410,94		R\$ 53.040,68
12	Digitador	16	R\$ 2.410,94		R\$ 38.575,04
13	Eletricista	2	R\$ 3.636,41		R\$ 7.272,82
17	Maqueiro	4	R\$ 2.851,63		R\$ 11.406,52
21	Motorista	21	R\$ 2.816,27		R\$ 59.141,67
27	Pedreiro	2	R\$ 2.844,19		R\$ 5.688,38
28	Pintor	4	R\$ 2.844,19		R\$ 11.376,76
29	Repcionista	50	R\$ 2.399,87		R\$ 119.993,50
31	Telefonista	2	R\$ 2.410,94		R\$ 4.821,88
33	Vigia	180	R\$ 2.851,63		R\$ 513.293,40
<b>Valor Total (RS)</b>		<b>433</b>			<b>RS 1.143.321,13</b>

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 024/2017, passará a ser de R\$ 1.143.321,13 (um milhão e cento e quarenta e três mil e trezentos e vinte e um reais e treze centavos), o que equivale ao valor global estimado de R\$ 13.719.853,56 (treze milhões e setecentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 024/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 01.803.082/0001-75

da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 2.271/97, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 30/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

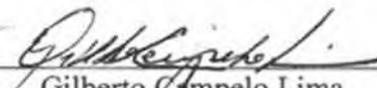
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 1 de Março de 2019.

  
Márcio de Souza Sá  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Gilberto Campelo Lima  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da Contratada

Nome: Antonio Marcos Vera Rocha  
CPF: 67263528353  
RG: 2304347

Nome: Adair de Souza Silva  
CPF: 010.863.213-08  
RG: 1194532999 / MA



Valor total: R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).  
Data de Assinatura: 01/03/2019.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 001/2019 - SEMDR.  
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede.  
Fundamentação: Processo Administrativo nº 1221/2018; Pregão presencial nº 003/2019; Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 20 e Lei nº 8.666/93.  
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR.  
Contratado: L B GOMES - CNPJ sob nº 10.781.826/0001-99.  
Valor total: R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)  
Data da Assinatura: 01/03/2019.  
Vigência: 12 meses

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato 003/2019 GP  
Pregão Presencial Nº 004/2018  
Objeto: Aquisição de material de limpeza em geral para atender as necessidades Gabinete do Prefeito Contratante: Gabinete do prefeito.  
Contratada: Distribuidora de Mercadorias Comercio e Serviços LTDA. CNPJ Nº 01.817.573/0001-75.  
Valor Estimado: R\$ 13.181,80 (Treze mil Cento e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos).  
Data de assinatura: 13/03/2019.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 036/2019 - SEMS. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Odontológico, Instrumental Odontológico e Aparelhos Odontológicos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA - SEMS e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 013/2018, Liberação nº 185/2019 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli. CNPJ nº 02.956.130-0001-28. Valor total estimado: R\$ 288.559,60 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 08/03/2019. Vigência: 31/12/2019.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 001/2019  
Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.  
Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial Nº003/2019 - Timon - MA.  
Contratante: Coordenação Geral de Comunicação  
Contratada: L B GOMES  
Valor: 34.850,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)  
Data de Assinatura: 01.03.19  
Vigência: 12 meses

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO  
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 024/2017. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS e suas unidades, bem como reajuste dos preços. Fundamentação: Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. CONTRATADA: Mega On Soluções Ltda, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. Data de Assinatura: 01/03/2019. Data de Vigência: 02/03/2020.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS**

PORTARIA Nº 072/2019/SEMS.  
FAVORECIDO: NEWTON BEZERRA DA SILVA NETO  
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DA FARMÁCIA BÁSICA  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA  
PERÍODO: 26 a 27 de Março de 2019. QTD: 02 (duas) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00  
VALOR TOTAL: R\$ 430,00  
FINALIDADE: Com finalidade de deslocamento à Central de Abastecimento Farmacêutico para recebimento de medicamento Talomida 100mg destinados a pacientes do Programa Hanseníase.

PORTARIA Nº 073/2019/SEMS.  
FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETARIO  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

PERÍODO: 18 a 19 de Março de 2019. QTD: 03 (três) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00  
VALOR TOTAL: R\$ 645,00  
FINALIDADE: Tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria de Estado da Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária.

PORTARIA Nº 074/2019/SEMS.  
FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETARIO  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DESTINO: TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE / TIMON - MA  
PERÍODO: 27 a 28 de Março de 2019. QTD: 02 (duas) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00  
VALOR TOTAL: R\$ 860,00  
FINALIDADE: Assessorar a Sra. Janaina Santos Costa - Diretora do CAPS - AD, na transferência do paciente Sr. Mamom Michel Batista Silva para a Comunidade Terapêutica Superação.

PORTARIA Nº 075/2019/SEMS.  
FAVORECIDO: FRANCISCO PESSOA CABRAL  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA  
PERÍODO: 26 a 27 de Março de 2019. QTD: 02 (duas) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00  
VALOR TOTAL: R\$ 370,00  
FINALIDADE: de Levam amostras (CD4 e Carga Viral) dos pacientes acompanhados pelo CTA/SAE junto à LACEN-Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº 076/2019/SEMS.  
FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU  
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DESTINO: TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE / TIMON - MA  
PERÍODO: 27 a 28 de Março de 2019. QTD: 02 (duas) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00  
VALOR TOTAL: R\$ 560,00  
FINALIDADE: transferência do paciente Sr. Mamom Michel Batista Silva para a Comunidade Terapêutica Superação, na cidade de Juazeiro do Norte- CE.

PORTARIA Nº 077/2019/SEMS.  
FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU  
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DESTINO: TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE / TIMON - MA  
PERÍODO: 21 a 22 de Março de 2019. QTD: 02 (duas) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00  
VALOR TOTAL: R\$ 560,00  
FINALIDADE: transferência do paciente Sr. José Francisco da Costa para a Comunidade Terapêutica Superação, na cidade de Juazeiro do Norte- CE.

PORTARIA Nº 078/2019/SEMS.  
FAVORECIDO: RICARDO HADSON DE LIMA OLIVEIRA  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA  
PERÍODO: 25 a 26 de Março de 2019. QTD: 02 (duas) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00  
VALOR TOTAL: R\$ 370,00  
FINALIDADE: Para tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto à FEME.

PORTARIA Nº 002/2019/SEMUF.  
FAVORECIDO: JACILDA PORTO NOLETO  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA RECEITA  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DESTINO: TIMON-MA SÃO LUIS - MA / TIMON - MA  
PERÍODO: 25 a 27 de Março de 2019. QTD: 03 (três) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00  
VALOR TOTAL: R\$ 555,00  
FINALIDADE: Participar de uma reunião a ser realizada pelo ministério Público de MA para apresentação do projeto: " Município Legal; +Receitas +Direitos".

Estabelecendo metas e prioridades para o ano de 2020.



AUDIÊNCIA PÚBLICA  
26.03 BH30  
ALCOBORN FUNDADAÇÃO DA LEGISLAÇÃO



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Timon (Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades). Fundamento: **Art. 57, II c/c Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.** Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.803.082/0001-75, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon – MA, telefone (099) 3212-2155, fax (099) 3212-1577, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA e a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, nº 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de nº. 24/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II c/c art. 65, inc. II, 'd' ambos da Lei nº 8.666/1993; bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

**Considerando** o Decreto nº 9.255/2017, de 29 de dezembro de 2017, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

TERMINO DE ADITIVO  
Nº 024/2017  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE TIMON - MA  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jorge Hamilton Alves Cardozo - Representante Autorizado  
Encl.: 2, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

1.2 - Repactuação para reajuste do valor do salário mínimo com base no Decreto nº 9.255 de 29 de Dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.152 de 29 de Julho de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2019, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 024/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 024/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)	VALOR TOTAL
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29	R\$ 2.304,49	R\$ 66.830,21
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS HOSPITALAR	12	R\$ 2.725,72	R\$ 32.708,64
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ZELADOR	89	R\$ 2.304,49	R\$ 205.099,61
9	COPEIRO	22	R\$ 2.304,49	R\$ 50.698,78
12	DIGITADOR	16	R\$ 2.304,49	R\$ 36.871,84
13	ELETRICISTA	2	R\$ 3.623,77	R\$ 7.247,54
17	MAQUEIRO	4	R\$ 2.725,72	R\$ 10.902,88
21	MOTORISTA	21	R\$ 2.803,63	R\$ 58.876,23
27	PEDREIRO	2	R\$ 2.828,94	R\$ 5.657,88
28	PINTOR	4	R\$ 2.828,94	R\$ 11.315,76
29	RECEPCIONISTA	50	R\$ 2.293,93	R\$ 114.696,50
31	TELEFONISTA	2	R\$ 2.304,49	R\$ 4.608,98
33	VIGIA	180	R\$ 2.725,72	R\$ 490.629,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.096.144,45</b>

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 024/2017, passará a ser de **R\$ 1.096.144,45** (um milhão e noventa e seis mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale ao valor global estimado de **R\$ 13.153.733,40** (treze milhões e cento e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 024/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, c/c art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 024/2017.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

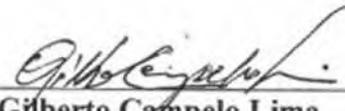
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 01 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO DE SOUZA SÁ**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 01300/2017 – GP  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Campelo Lima**  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da Contratada

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Timon  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

**Extrato de Aditivo de Contrato**

**Aditivo nº 01 do Contrato nº 024/2017 - SEMS. Objeto:** O objeto deste aditivo de contrato corresponde à prorrogação de prazo do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Timon (Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades), bem como a Repactuação contratual. **Fundamentação:** Art. 57, II c/c Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 01/03/2018. **Data da Vigência:** 02/03/2019.

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Cartório Themistócles Sampaio - Rua Liberdade Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0158 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022  
SELO: ADR45036-0X74 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2,90 - EJ:0,58 FMMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
EXTRATO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Themistócles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI

CONSULTE O SELLO DIGITAL



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Timon (Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades). Fundamento: Art. 57, II c/c Art. 65, II, alínea "d" da Lei n° 8.666/93; bem como nos arts. 2° e 3° da Lei n° 10.192/01. Licitação: Pregão Presencial n° 009/2017.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.803.082/0001-75, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, n° 560, Parque Piauí, Timon – MA, telefone (099) 3212-2155, fax (099) 3212-1577, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob n° 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, n° 1227, Timon/MA e a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, n° 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG n° 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF n° 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de n° 24/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II c/c art. 65, inc. II, 'd' ambos da Lei n° 8.666/1993; bem como nos arts. 2º e 3º da Lei n° 10.192/01.

**Considerando** o Decreto n° 9.255/2017, de 29 de dezembro de 2017, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 024/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

CONSULTE  
DIGITAL

ORIGINAL - Nº 000-88-EX-232- DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45037-D83H - www.tipi.jus.br/portalexta  
Jose Ramillob Alves Cardoso - Escritor Autorizado  
Eml: 2.90 TUF: 0.58 FNDP/PI: 0.16. Selo: 0.26 Total: 3.90 - OP: 79  
TERMO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Ramillob Alves Cardoso - Escritor Autorizado  
Teresina - PI





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 024/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

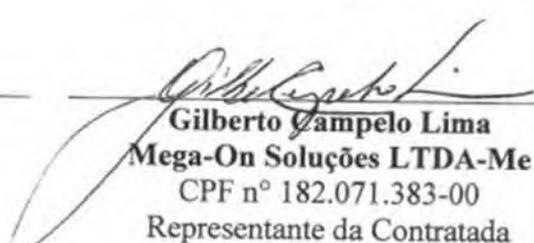
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 01 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO DE SOUZA SÁ**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 01300/2017 – GP  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Campelo Lima**  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da Contratada

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Timon  
Secretaria Municipal de Saúde

**Extrato de Aditivo de Contrato**

**Aditivo nº 01 do Contrato nº 024/2017 - SEMS. Objeto:** O objeto deste aditivo de contrato corresponde à prorrogação de prazo do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Timon (Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades), bem como a Repactuação contratual. **Fundamentação:** Art. 57, II c/c Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 01/03/2018. **Data da Vigência:** 02/03/2019.

Cartório Themistocles Sampaio  
Rua Liberto Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64200-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4118 - E-mail: gunderson@cartorio3.com.br

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Título: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 21/06/2022.

SELO: ADR45041-RMQR - www.tjpi.jus.br/portalexta

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol: 2,90 TD: 0,58 FMIS: PI 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - OP: 79

EXTRATO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI

CONS. DIGITAL

**Contratado (a):** FD. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.778.166/0001-00.

**Data de assinatura:** 02.04.2018

**Valor:** R\$ 49.770,00

**Assinatura:** Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, e Fernando da Costa Pereira pela FD. Distribuidora de Gás Ltda.

#### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato:** 001/2018

**Fundamento:** Pregão Presencial nº 045/2017 - Ata de SRP nº 026/2017

**Objeto:** SERVIÇO DE CONFERÊNCIA, REUNIÕES E SIMILARES DE ACORDO COM QUADRO DETALHADO NO LOTE II, ITEM 03, ATA EXTRATO PARCIAL 026/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 045/2017, PARA REALIZAÇÃO DO AULÃO APROVA TIMON DIA 08 DE ABRIL DE 2018.

**Contratante:** Município de Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

**Contratado:** HOTEL CAJUÍNA LTDA - ME.

**Valor Total:** R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

**Data da Assinatura:** 05/04/2018.

#### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato:** 02/2018

**Fundamento:** Pregão Presencial SRP nº 013/2017

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ATENDIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER -SEMEJ, DE ACORDO COM LIBERAÇÃO 247/2018 - PMT.

**Contratante:** Município de Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

**Contratado:** C. F. ARAÚJO COMERCIO - ME.

**Valor total:** R\$ 25.322,75 (Vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Data da Assinatura:** 05/04/2018.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Objeto:** Sétimo Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 13/2016, Processo Administrativo nº 050/2016, referente a Concorrência nº 004/2016, para prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, com base no art. 23, I, c; II e VI, § 1º do art. 57; § Único do art. 61 e art. 65 da lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**CONTRATADA:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI, CNPJ nº 02.725.914/0001-45.

**Data da Assinatura:** 16/01/2018.

#### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Aditivo nº 01 do Contrato nº 024/2017 - SEMS.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Timon (Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades), bem como a Repactuação contratual. **Fundamentação:** Art. 57, II c/c Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 01/03/2018. **Data da Vigência:** 02/03/2019.

#### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 030/2017.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e suas unidades, bem como reajuste dos preços. **Fundamentação:** Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Mega On Soluções Ltda, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 01/03/2018. **Data de Vigência:** 02/03/2019.

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município de Timon, Edição nº 01252, de 22 de janeiro de 2018, referente à Ratificação do parecer.

**Onde se lê:** Processo Administrativo nº 06/2017

**Leia-se:** Processo Administrativo nº 001/2018

Na publicação do Diário Oficial do Município de Timon, Edição nº 01259, de 31 de janeiro de 2018, referente à Extrato de Contrato.

**Onde se lê:** Contrato nº 06/2017

**Leia-se:** Contrato nº 001/2018

#### EXTRATO DE PORTARIA/CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Portaria nº 036/2018-IPMT, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

**Favorecido:** Roberval da Silva Sousa Órgão: IPMT

**Cargo/Função:** Motorista do IPMT.

**Origem/Destino:** TIMON/MA - SÃO LUIS/MA- TIMON/MA Finalidade da Viagem: Efetuar o traslado dos servidores do IPMT que Participarão de um Treinamento oferecido pelo TCE/MA sobre SAAP.

**Período:** 08 A 10 de Abril de 2018.

**Qtds. Diárias:** 03 (tres). **Valor Unitário:** R\$ 140,00. **Valor Total:** R\$ 420,00.

**Portaria nº 037/2018-IPMT, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

**Favorecido:** Antonio Francisco Oliveira Lima Órgão: IPMT

**Cargo/Função:** Assessor do Presidente

**Origem/Destino:** TIMON/MA - SÃO LUIS/MA- TIMON/MA Finalidade da Viagem: Participar como representante do IPMT de um Treinamento oferecido pelo TCE/MA sobre SAAP - Sistema de Acompanhamento de Atos Pessoais.

**Período:** 08 A 10 de Abril de 2018.

**Qtds. Diárias:** 03 (tres). **Valor Unitário:** R\$ 215,00. **Valor Total:** R\$ 645,00.

**Portaria nº 038/2018-IPMT, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

**Favorecido:** Livia Raquel Borges Siqueira Órgão: IPMT

**Cargo/Função:** Assessora Especial do Presidente

**Origem/Destino:** TIMON/MA - SÃO LUIS/MA- TIMON/MA Finalidade da Viagem: Participar como representante do IPMT de um Treinamento oferecido pelo TCE/MA sobre SAAP - Sistema de Acompanhamento de Atos Pessoais.

**Período:** 08 A 10 de Abril de 2018.

**Qtds. Diárias:** 03 (tres). **Valor Unitário:** R\$ 215,00. **Valor Total:** R\$ 645,00.

#### Serviço Financeiro (Abril/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,40
TJLP (% ao ano)	6,60
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,38550
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000



CONTRATO Nº 024/2017 - SEMS  
PROCESSO Nº 929/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.803.082/0001-75, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon - MA, telefone (099) 3212-2155, fax (099) 3212-1577, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO DE SOUZA SA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA e a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, nº 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão **SRP 009/2017** do Município de Timon/MA.

CONSULTELA  
DIGITAL

	<b>CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS</b> Rua Lizandro Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64095-206 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0158 - E-mail: zandamata@cartorio3.com.br Titular: Anailéia Gonçalves de Sampaio Detalha
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.	
Teresina-PI, 21/06/2022.	
SELO: ADR45042-4CDD - www.tjpi.jus.br/portalextra	
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado Emel:2,90 Tj:0,58 FMM/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79 CONTRATO	
3º OFÍCIO DE NOTAS	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

1.2 - Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017 e seus anexos;
- Carta proposta da CONTRATADA, datada de 23 de fevereiro de 2017 e seus anexos a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29	R\$ 2.253,07	R\$ 65.339,03
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS HOSPITALAR	12	R\$ 2.666,81	R\$ 32.001,72
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ZELADOR	89	R\$ 2.253,07	R\$ 200.523,23
9	COPEIRO	22	R\$ 2.253,07	R\$ 49.567,54
12	DIGITADOR	16	R\$ 2.253,07	R\$ 36.049,12
13	ELETRICISTA	2	R\$ 3.608,58	R\$ 7.217,16
17	MAQUEIRO	4	R\$ 2.666,81	R\$ 10.667,24
21	MOTORISTA	21	R\$ 2.788,45	R\$ 58.557,45
27	PEDREIRO	2	R\$ 2.816,34	R\$ 5.632,68
28	PINTOR	4	R\$ 2.816,34	R\$ 11.265,36
29	RECEPCIONISTA	50	R\$ 2.242,75	R\$ 112.137,50
31	TELEFONISTA	2	R\$ 2.255,14	R\$ 4.510,28
33	VIGIA	180	R\$ 2.373,59	R\$ 427.246,20
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		<b>433</b>		<b>R\$ 1.020.714,51</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 009/2017, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Fonte de Recurso 001, Projeto Atividade 2112, Elemento de Despesa nº 3.3.90.37.00.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 - O Valor Mensal do presente contrato é de R\$ 1.020.714,51 (um milhão e vinte mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavo) de acordo com a



proposta comercial, o que equivale ao valor global de **R\$ 12.248.574,12** (doze milhões e duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos)

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, adicionais de insalubridade, e/ou periculosidade, vale-transporte e outros custos relacionados ao objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos iguais, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2 - A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3 - A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2017, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, inclusive em decorrência de acidentes ou rescisões contratuais e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15

Cartório Themistocles Sampaio  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 José Hamilton A. Cardoso  
 Escrevente Autorizado  
 Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Lázaro Magalhães, 1223 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0100 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
 Titular: Anailéia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.  
 Teresina-PI, 21/06/2022.  
 SELO: ADR45044-0PK2 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado  
 Emol:2,90 33:0,58 PMM/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
 CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Ofício de Notas  
 CONSUL Digital

Rua Eulálio c



(quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5 - O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6 - Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7 - Caso seja impossível de ser substituído o objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8 - Os serviços aqui contratados poderão ser prorrogados no interesse da administração, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e  
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cartório  
Themistocles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lúcio Nogueira, 323 - Centro - CEP: 64000-206 - Timon-PI - Fone: (86) 3221-0198 - E-mail: teresinacartorio@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45045-1NJU - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emo: 2,90 TJ: 0,58 FMMP/PI: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - OP: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina-PI  
Rua Eulálio da Costa S.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTE O EDITAL  
DIGITAL



5.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6 - A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7 - A contratante, quando da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8 - Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratado quando:  
Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9 - Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federal, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CONSUL  
Digital

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrivente Autorizado  
Rua Eulânio da Costa

Cartório Themistocles Sampaio  
Teresina Cartório 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lúcio Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (98) 3221-6110 - E-mail: themisto@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anastácia Gonçalves de Sampaio Pereira  
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022  
SELO: ADR45046-8187 - www.tjpi.jus.br/portalextra  
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrivente Autorizado  
Emo:2.90 03:0.58 FMO:PI:0.16 Selo:0.26 Total:3.90 - OP:79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS



6.4 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 6.5 - ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 6.6 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### 6.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ORIGINAL... E DOU FE... EM TEST... DA VERDADE

CONSTITUCIONAL

SELO: ADR45047-98YI - www.tjpi.jus.br/portalexta  
Jose Hamilton Alves Cardoso Escrevente Autorizado  
Esel: 2,90 - F0: 0,56 - F0MB/PI: 0,16 - Selo: 0,26 - Total: 3,90 - Op: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cardeiro Thomaz de Sales Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Terestina PI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou ao contratado nos casos em que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- civilmente, nos termos do Código Civil;
- perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7.1 - Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cartório Timon-MA  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton Alves  
Escritor Aut. Timon-MA

Cartório  
Thermitodes  
Sampaio  
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lázaro Negreiros, 1221 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4119 - E-mail: endimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anailis Gonçalves de Sampaio Pereira

AS AUTENTICAS A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45048-YIKG - www.tjpi.jus.br/portalextra

30  
30

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2,90 - IO:0,58 - PMP/PI:0,16 - Selo:0,26 - Total:3,90 - OP:79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- b) Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de mão de obra para a Prestação de Serviços de Manutenção, Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação e Outros Serviços em Caráter Complementar, discriminados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- d) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- g) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega, relacionado ao objeto;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à prestação dos serviços contratados, conforme as normas de proteção ao trabalhador.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

8.3 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTELA DIGITAL

Rua Eulálio da Costa Sousa, 1

**Cartório Themistocles Sampaio**  
Rua Lúcia Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64050-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Dantas

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45049-38G9 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Emol: 2,90 TJ: 0,58 FMMP/PI: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - OP: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Teresina - PI



## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes do negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3 - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

Autenticado em 21/06/2022  
3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-Pi. 21/06/2022.  
SELO: ADR45053-EM09 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
E-mail: 2.90.27.0.58 FONE/FAX: 016 Sela: 0.26 Fone: 13.90 OP: 79

3º OFÍCIO DE NOTAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II- Amigavelmente pelas partes.

III- Judicialmente.

12.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

12.3 - A rescisão administrativa fundamentada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II. ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III. execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso IV, facultará ao contratante fazer uso dos créditos retidos para indenização a terceiros de boa-fé (Súmula 331, TST).

12.4 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.6 - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.7 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 - Terá direito à repactuação, mediante provocação, observado o índice do INPC, o contrato após um ano de vigência e se prorrogado pela administração.

13.2 - O reajuste acontecerá sempre que provocado de acordo com os fatos comprovados e previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os preços poderão ser atualizados sempre que houver alteração da data base da categoria ou do salário mínimo, obedecendo aos índices, custos e alíquotas estabelecidos na proposta vencedora.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 2 de Março de 2017.

  
MARCIO DE SOUZA SÁ  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 009/2017 – GP  
Contratante

  
GILBERTO CAMPELO LIMA  
Mega – On Soluções LTDA – ME  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da Contratada

#### Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrivente Autorizado  
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Leandro Riquelme, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6150 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Dantas  
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45053-4UJK - www.tjpi.jus.br/portalextre  
José Hamilton Alves Cardoso - Escrivente Autorizado  
Emol: 2,90 TJ: 0,58 FIDP/PI: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - OP: 79  
CONTRATO

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 22200307671	<b>CNPJ</b> 10.675.963/0001-49	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> MEGA-ON SOLUCOES LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 6
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> AC.70.90.C9.00.77.40.D9.78.7E.A7.F6.BB.9D.BB.5A.68.CE.63.9A	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	78976650387	HELENALDO SOARES DE CARVALHO:7897665038	844850774866314734 4	09/09/2021 a 09/09/2022	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	10675963000149	MEGA ON SOLUCOES LTDA:10675963000149	844850774029202415 0	16/07/2021 a 16/07/2022	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

AC.70.90.C9.00.77.40.D9.78.7E.A7.F6.  
BB.9D.BB.5A.68.CE.63.9A-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/04/2022 às 10:20:42

22.0D.6F.12.6C.85.E9.6B  
ED.8F.CC.D4.AD.87.5F.F  
A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** ATIVO ***		R\$ 24.260.149,53	R\$ 22.833.827,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 23.849.656,77	R\$ 21.943.838,48
DISPONIVEL		R\$ 11.547.137,12	R\$ 1.498.870,70
CAIXA GERAL		R\$ 10.632.708,55	R\$ 379.641,34
Caixa		R\$ 10.632.708,55	R\$ 379.641,34
DEPOSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 18.000,00	R\$ 161.493,10
Banco do Brasil SA Ag. 4249-8 CC 4444-X		R\$ 0,00	R\$ 10.204,30
Caixa Econômica Federal		R\$ 18.000,00	R\$ 151.288,80
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 896.428,57	R\$ 957.736,26
Aplicação Automática Banco do Brasil Ag. 4249-8 CC 4444-X		R\$ 167.029,24	R\$ 0,00
Aplicação Automática Banco do Brasil Ag. 4249-8 CC 106150-X		R\$ 0,00	R\$ 687.698,54
BB RF CP Empresa Ágil Ag. 4249-8 CC 106150-X		R\$ 582.209,38	R\$ 263.692,39
BB RF CP Empresa Ágil Ag. 4249-8 CC 4444-X		R\$ 30.373,88	R\$ 0,00
OuroCap BB Ag. 4249-8 CC 106150-X		R\$ 116.816,07	R\$ 4.804,42
Ourocap 105289 - BB CC 106150-0		R\$ 0,00	R\$ 1.540,91
CONTAS A RECEBER		R\$ 8.820.292,97	R\$ 16.914.631,03
CLIENTES		R\$ 8.820.292,97	R\$ 16.914.631,03
Duplicatas a Receber		R\$ 8.820.292,97	R\$ 9.672.367,09
Valores a Receber		R\$ 0,00	R\$ 7.242.263,94
OUTROS CREDITOS		R\$ 3.482.226,68	R\$ 3.530.336,75
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 3.482.226,68	R\$ 3.523.282,30
IRRF a Recuperar		R\$ 16.092,26	R\$ 37.907,53
CSLL Retido a Recuperar		R\$ 6.924,06	R\$ 18.473,92
INSS a Recuperar		R\$ 2.166.608,54	R\$ 2.171.874,91
IRRF s/ Aplicações Financeiras a Recuperar		R\$ 12.292,07	R\$ 14.716,19
INSSRF a Recuperar		R\$ 1.280.309,75	R\$ 1.280.309,75
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 7.054,45
Salario Familia		R\$ 0,00	R\$ 102,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.70.90.C9.00.77.40.D9.78.7E.A7.F6.BB.9D.BB.5A.68.CE.63.9A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Salario Maternidade		R\$ 0,00	R\$ 6.951,91
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 410.492,76	R\$ 889.988,70
INVESTIMENTOS		R\$ 88.313,42	R\$ 380.741,36
CONSORCIO E LEASING		R\$ 88.313,42	R\$ 380.741,36
BB Consórcio		R\$ 88.313,42	R\$ 380.741,36
IMOBILIZADO		R\$ 322.179,34	R\$ 509.247,34
BENS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 325.174,66	R\$ 512.242,66
Equipamentos, Máquinas e Instalações		R\$ 18.425,00	R\$ 18.425,00
Móveis e Utensílios		R\$ 5.513,59	R\$ 5.513,59
Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 20.107,35	R\$ 20.107,35
Veículos		R\$ 281.128,72	R\$ 468.196,72
(-) (-)DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E QUOTAS DE EXAUSTÃO		R\$ (2.995,32)	R\$ (2.995,32)
(-) (-) Depreciação de Equipamentos, Máquinas e Instalações		R\$ (2.995,32)	R\$ (2.995,32)
*** PASSIVO ***		R\$ 24.260.149,53	R\$ 22.833.827,18
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 17.241.442,64	R\$ 6.388.625,39
OBRIGACOES OPERACIONAIS		R\$ 17.241.442,64	R\$ 6.388.625,39
FORNECEDORES E DUPLICATAS A PAGAR		R\$ 193.045,34	R\$ 1.676,01
COMERCIAL EQUIP LTDA		R\$ 12.027,38	R\$ (0,00)
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 65.171,42	R\$ (0,00)
CACIQUE PETROLEO LTDA		R\$ 113.547,26	R\$ (0,00)
E R NERY EIRELI EPP		R\$ 270,00	R\$ (0,00)
SOLARIS ALIMENTOS LTDA		R\$ 2.029,28	R\$ (0,00)
(-) MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.676,01
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 3.759.844,80	R\$ 4.174.616,16
INSS a Recolher		R\$ 3.503.384,80	R\$ 4.042.447,74
FGTS a Recolher		R\$ 256.460,00	R\$ 132.168,42
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 820.957,01	R\$ 1.046.397,51
Salários a Pagar		R\$ 817.959,42	R\$ 1.045.814,51
Pensão Alimentícia a Pagar		R\$ 2.997,59	R\$ 583,00
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 4.237.023,64	R\$ 294.201,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.70.90.C9.00.77.40.D9.78.7E.A7.F6.BB.9D.BB.5A.68.CE.63.9A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISS a Recolher		R\$ 2.317.067,64	R\$ 60.674,27
PIS a Recolher		R\$ 336.082,08	R\$ 40.294,50
COFINS a Recolher		R\$ 1.576.780,81	R\$ 185.525,93
IRRF a Recolher		R\$ 124,73	R\$ 147,83
CSRF a Recolher		R\$ 100,97	R\$ 190,99
IRRF s/ Folha de Pagamento		R\$ 6.219,31	R\$ 7.367,51
IRRF s/ Férias		R\$ 615,09	R\$ (0,00)
IRRF s/ Rescisão		R\$ 33,01	R\$ (0,00)
CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		R\$ 7.086.278,27	R\$ (0,00)
Imposto de Renda		R\$ 5.160.829,46	R\$ (0,00)
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido		R\$ 1.925.448,81	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.144.293,58	R\$ 851.273,58
BB Giro		R\$ 1.144.293,58	R\$ 611.273,58
(-) BB Giro 2		R\$ (0,00)	R\$ 240.000,00
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ 20.461,10
(-) Prolabore a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 20.461,10
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 825.182,95	R\$ 11.433.411,57
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 825.182,95	R\$ 11.433.411,57
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS		R\$ 825.182,95	R\$ 11.433.411,57
Parcelamento IRPJ		R\$ 21.778,59	R\$ (0,00)
Parcelamento CSLL		R\$ 26.942,73	R\$ (0,00)
Parcelamento Transação Excep. Déb. Previdenciários - 4025387		R\$ 776.461,63	R\$ (0,00)
(-) Parcelamentos de Tributos		R\$ (0,00)	R\$ 11.433.411,57
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 6.193.523,94	R\$ 5.011.790,22
CAPITAL REALIZADO		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 4.693.523,94	R\$ 3.511.790,22
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 4.693.523,94	R\$ 3.511.790,22
Lucros Acumulados		R\$ 97.794,35	R\$ (0,00)
(-) (-)Prejuizos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (1.072.243,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.70.90.C9.00.77.40.D9.78.7E.A7.F6.BB.9D.BB.5A.68.CE.63.9A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Resultado à Disposição da Assembléia		R\$ (0,00)	R\$ 4.584.033,55
Lucros de Exercícios Anteriores		R\$ 4.595.729,59	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.70.90.C9.00.77.40.D9.78.7E.A7.F6.BB.9D.BB.5A.68.CE.63.9A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 32.199.102,25
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 32.199.102,25
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 32.199.102,25
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (465.208,14)
(-) Tributos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (465.208,14)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (197.230,61)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (220.175,58)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (47.801,95)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (20.162.131,60)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (6.530,00)
(-) Custos com Pessoal e Encargos		R\$ 0,00	R\$ (20.155.601,60)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (12.644.005,84)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (11.836.573,41)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (9.249,39)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (798.183,04)
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 202.443,74
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (1.000.626,78)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ (1.072.243,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.70.90.C9.00.77.40.D9.78.7E.A7.F6.BB.9D.BB.5A.68.CE.63.9A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: MEGA-ON SOLUCOES LTDA - CNPJ: 10.675.963/0001-49

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
1	Liquidez Corrente 21.943.838,48 / 6.388.625,39 Resultado da Liquidez Corrente:	c11/c21	3,43
	<p>Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.</p> <p>Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes</p> <p>Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.</p>		
2	Liquidez Seca ( 21.943.838,48 - 0,00 ) / 6.388.625,39	(c11-c116)/c21	3,43
	<p>Similar a liquidez corrente a liquidez Seca exclui do cálculo os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. Havendo valor de estoque, o resultado deste índice será menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.</p>		
4	Liquidez Geral ( 21.943.838,48 + 0,00 ) / ( 6.388.625,39 + 11.433.411,57 )	(c11+c131)/(c21+c221)	1,23
	<p>Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.</p>		
CCL	Capital Circulante Líquido 21.943.838,48 / 6.388.625,39	c11/c21	3,43
	<p>Capital Circulante Líquido (CCL) também conhecido como Capital de Giro, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho.</p>		
EPL	Endividamento do Patrimônio Líquido ( 6.388.625,39 + 11.433.411,57 - 1.498.870,70 ) / 5.011.790,22	(c21+c22-c111)/c24	3,26
	<p>O indicador demonstra o quanto a empresa possui de endividamento em relação ao capital investido.</p>		
ET	Endividamento Total ou Geral. ( 6.388.625,39 + 11.433.411,57 ) / 22.833.827,18	(c21+c22)/c1	0,78
	<p>O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo.</p>		
ISG	Solvência Geral 22.833.827,18 / ( 6.388.625,39 + 11.433.411,57 )	c1/(c21+c221)	1,28
	<p>O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.</p>		
PL	Patrimônio Líquido 5.011.790,22	c24	5.011.790,22
	<p>O patrimônio líquido (PL) é um conceito dentro do balanço patrimonial e se refere ao valor contábil de uma empresa. Se trata do valor de diferença entre valores do ativo e passivo da entidade.</p>		

**ELICLEIDE  
CAMPELO  
BASTOS  
RIBEIRO:**  
00509222382

Assinado digitalmente por ELICLEIDE  
CAMPELO BASTOS RIBEIRO:00509222382  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=28097431000137,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=ELICLEIDE CAMPELO BASTOS  
RIBEIRO:00509222382  
Razão: Eu concordo com os termos  
definidos por minha assinatura neste  
documento  
Localização: Teresina-PI  
Data: 2022.04.28 15:49:56-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

**HELENALDO  
SOARES DE  
CARVALHO:7  
8976650387**

Assinado de forma  
digital por HELENALDO  
SOARES DE  
CARVALHO:7897665038  
7  
Dados: 2022.04.28  
15:37:20 -03'00'

Fim

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



**Entidade:** MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 10.675.963/0001-49  
**Número de Ordem do Livro:** 6  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MEGA-ON SOLUCOES LTDA
NIRE	22200307671
CNPJ	10.675.963/0001-49
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/03/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	60207

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	60207
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.70.90.C9.00.77.40.D9.78.7E.A7.F6.BB.9D.BB.5A.68.CE.63.9A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: **MEGA-ON SOLUCOES LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.675.963/0001-49  
 Número de Ordem do Livro: 6

### Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	789.766.503-87
Nº de Série do Certificado	8448507748663147344
Nome do Signatário	HELENALDO SOARES DE CARVALHO:78976650387
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	09/09/2021 a 09/09/2022
Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	005.092.223-82
Nº de Série do Certificado	8448507740292024150
Nome do Signatário	MEGA ON SOLUCOES LTDA:10675963000149
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	16/07/2021 a 16/07/2022

**NOTAS EXPLICATIVAS  
ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.675.963/0001-49 é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, tendo como objeto social principal a locação de mão de obra, com início de atividades em 04/03/2009.

**2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

**3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

**3.1) Aplicações Financeiras**

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

**3.2) Direitos e obrigações**

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

**3.3) Imobilizado**

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

**3.4) Ajuste de avaliação patrimonial**

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

**3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas**

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

**3.6) Impostos Federais**

A empresa está no regime do lucro real e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

**4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS**

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

## 5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.500.000,00, totalmente integralizado.

## 6) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Teresina (PI), 31 de março de 2022.

**HELENALDO  
SOARES DE  
CARVALHO:7897665  
0387**

Assinado de forma digital  
por HELENALDO SOARES DE  
CARVALHO:78976650387  
Dados: 2022.05.13 15:38:12  
-03'00'

Helenaldo Soares de Carvalho  
Contador | CRC-PI 5490

**ELICLEIDE  
CAMPELO  
BASTOS RIBEIRO:  
00509222382**

Assinado digitalmente por ELICLEIDE  
CAMPELO BASTOS RIBEIRO:00509222382  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=28097431000137,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO:  
00509222382  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por  
minha assinatura neste documento  
Localização: TERESINA-PI  
Data: 2022.05.13 16:15:29-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

Elicleide Campelo Bastos Ribeiro  
Sócia Administradora



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: HELENALDO SOARES DE CARVALHO
REGISTRO.....	: PI-005490/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.766.503-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 07/03/2023 as 09:23:04.

Válido até: 05/06/2023.

Código de Controle: 448045.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



## ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

### Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	448045
Data de emissão:	07/03/2023 às 09:23:04
Validade:	05/06/2023
Número Registro:	PI-005490/O-5
Nome:	HELENALDO SOARES DE CARVALHO

[Voltar](#)

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MEGA-ON SOLUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** ATIVO ***		R\$ 22.833.827,18	R\$ 23.622.471,17
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 21.943.838,48	R\$ 21.987.686,07
DISPONIVEL		R\$ 1.498.870,70	R\$ 3.869.907,06
CAIXA GERAL		R\$ 379.641,34	R\$ 349.092,69
Caixa		R\$ 379.641,34	R\$ 349.092,69
DEPOSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 161.493,10	R\$ 1.479,28
Banco do Brasil SA Ag. 4249-8 CC 4444-X		R\$ 10.204,30	R\$ 0,01
Caixa Econômica Federal		R\$ 151.288,80	R\$ 1.479,27
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 957.736,26	R\$ 3.519.335,09
Aplicação Automática Banco do Brasil Ag. 4249-8 CC 106150-X		R\$ 687.698,54	R\$ 0,00
BB RF CP Empresa Ágil Ag. 4249-8 CC 106150-X		R\$ 263.692,39	R\$ 1.321,62
CEF Aplicação Automática		R\$ 0,00	R\$ 336.576,29
OuroCap BB Ag. 4249-8 CC 106150-X		R\$ 4.804,42	R\$ 50.000,00
Ourocap 105289 - BB CC 106150-0		R\$ 1.540,91	R\$ 0,00
Aplicação BB Renda Fácil - 16150-X		R\$ 0,00	R\$ 3.096.304,05
Aplicação BB Renda Fácil - 4444-X		R\$ 0,00	R\$ 5.133,13
Ourocap BB 106150 Título: 46193		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
CONTAS A RECEBER		R\$ 16.914.631,03	R\$ 16.670.650,99
CLIENTES		R\$ 16.914.631,03	R\$ 16.670.650,99
Duplicatas a Receber		R\$ 9.672.367,09	R\$ 9.428.387,05
Valores a Receber		R\$ 7.242.263,94	R\$ 7.242.263,94
OUTROS CREDITOS		R\$ 3.530.336,75	R\$ 1.447.128,02
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 174.867,21
Elicleide Campelo Bastos Ribeiro		R\$ 0,00	R\$ 156.770,63
Sonia Maria Campelo Lima		R\$ 0,00	R\$ 18.096,58
EMPRESTIMOS E MÚTUOS		R\$ 0,00	R\$ 1.093.442,17
Empréstimos e Mútuos		R\$ 0,00	R\$ 1.093.442,17
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 3.523.282,30	R\$ 171.764,09
IRRF a Recuperar		R\$ 37.907,53	R\$ 99.451,20
CSLL Retido a Recuperar		R\$ 18.473,92	R\$ 55.543,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	MEGA-ON SOLUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS a Recuperar		R\$ 2.171.874,91	R\$ 0,00
IRRF s/ Aplicações Financeiras a Recuperar		R\$ 14.716,19	R\$ 16.769,65
INSSRF a Recuperar		R\$ 1.280.309,75	R\$ 0,00
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 7.054,45	R\$ 7.054,55
Salario Familia		R\$ 102,54	R\$ 102,64
Salario Maternidade		R\$ 6.951,91	R\$ 6.951,91
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 889.988,70	R\$ 1.634.785,10
INVESTIMENTOS		R\$ 380.741,36	R\$ 737.844,00
CONSORCIO E LEASING		R\$ 380.741,36	R\$ 737.844,00
BB Consórcio		R\$ 380.741,36	R\$ 737.844,00
IMOBILIZADO		R\$ 509.247,34	R\$ 896.941,10
BENS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 512.242,66	R\$ 899.936,42
Equipamentos, Máquinas e Instalações		R\$ 18.425,00	R\$ 18.425,00
Móveis e Utensílios		R\$ 5.513,59	R\$ 5.513,59
Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 20.107,35	R\$ 20.107,35
Veículos		R\$ 468.196,72	R\$ 855.890,48
(-) (-)DEPRECIACIONES, AMORTIZACIONES E QUOTAS DE EXAUSTÃO		R\$ (2.995,32)	R\$ (2.995,32)
(-) (-) Depreciação de Equipamentos, Máquinas e Instalações		R\$ (2.995,32)	R\$ (2.995,32)
*** PASSIVO ***		R\$ 22.833.827,18	R\$ 23.622.471,17
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.388.625,39	R\$ 5.518.590,13
OBRIGACOES OPERACIONAIS		R\$ 6.388.625,39	R\$ 5.518.590,13
FORNECEDORES E DUPLICATAS A PAGAR		R\$ 1.676,01	R\$ 10.338,59
(-) LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA		R\$ (0,00)	R\$ 830,00
(-) CONTABILIDADE MAGNO EIRELI		R\$ (0,00)	R\$ 1.712,00
MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA		R\$ 1.676,01	R\$ (0,00)
(-) CANADA VEICULOS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 7.796,59
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 4.174.616,16	R\$ 1.047.665,29
INSS a Recolher		R\$ 4.042.447,74	R\$ 883.521,90
FGTS a Recolher		R\$ 132.168,42	R\$ 164.143,39
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 1.046.397,51	R\$ 1.203.871,91

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 10.675.963/0001-49  
**Número de Ordem do Livro:** 7  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Salários a Pagar		R\$ 1.045.814,51	R\$ 1.203.350,75
Pensão Alimentícia a Pagar		R\$ 583,00	R\$ 521,16
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 294.201,03	R\$ 93.121,23
ISS a Recolher		R\$ 60.674,27	R\$ 28.833,88
PIS a Recolher		R\$ 40.294,50	R\$ 9.759,18
COFINS a Recolher		R\$ 185.525,93	R\$ 44.951,35
IRRF a Recolher		R\$ 147,83	R\$ 2.069,01
CSRF a Recolher		R\$ 190,99	R\$ 262,69
IRRF s/ Folha de Pagamento		R\$ 7.367,51	R\$ 7.245,12
(-) CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 851.273,58	R\$ 3.161.733,01
BB Giro Empresa Op. 424.912.036		R\$ 611.273,58	R\$ 189.367,72
BB Giro Empresa Op. 424.912.817		R\$ 240.000,00	R\$ (0,00)
(-) BB Conta Garantida		R\$ (0,00)	R\$ 500.000,00
(-) BB Giro Empresa Op. 424.915.884		R\$ (0,00)	R\$ 1.000.000,00
(-) BB Capital de Giro Digital Op. 424.915.280		R\$ (0,00)	R\$ 1.472.365,29
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 20.461,10	R\$ 1.860,10
Prolabore a Pagar		R\$ 20.461,10	R\$ 1.860,10
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 11.433.411,57	R\$ 12.280.403,14
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 11.433.411,57	R\$ 12.280.403,14
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS		R\$ 11.433.411,57	R\$ 12.280.403,14
(-) Parcelamento ISS		R\$ (0,00)	R\$ 16.593,64
Parcelamentos de Tributos		R\$ 11.433.411,57	R\$ 12.263.809,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 5.011.790,22	R\$ 5.823.477,90
CAPITAL REALIZADO		R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.000.000,00
CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.000.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 3.511.790,22	R\$ 823.477,90
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 3.511.790,22	R\$ 823.477,90
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 907.352,85
(-) (-)Prejuizos Acumulados		R\$ (1.072.243,33)	R\$ (1.072.243,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.675.963/0001-49  
Número de Ordem do Livro: 7  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Resultado à Disposição da Assembléia		R\$ 4.584.033,55	R\$ 988.368,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MEGA-ON SOLUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 32.199.102,25	R\$ 35.922.127,18
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 32.199.102,25	R\$ 35.922.127,18
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 32.199.102,25	R\$ 35.922.127,18
(-) Deduções da Receita		R\$ (465.208,14)	R\$ (468.787,41)
(-) Tributos Faturados		R\$ (465.208,14)	R\$ (468.787,41)
(-) ISS		R\$ (197.230,61)	R\$ (166.283,18)
(-) COFINS		R\$ (220.175,58)	R\$ (248.544,02)
(-) PIS		R\$ (47.801,95)	R\$ (53.960,21)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (20.162.131,60)	R\$ (24.826.925,69)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (6.530,00)	R\$ (0,00)
(-) Custos com Pessoal e Encargos		R\$ (20.155.601,60)	R\$ (24.826.925,69)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (12.644.005,84)	R\$ (9.719.061,23)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (11.836.573,41)	R\$ (9.403.796,11)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (9.249,39)	R\$ (162,69)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (798.183,04)	R\$ (315.102,43)
Receitas Financeiras		R\$ 202.443,74	R\$ 489.313,50
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.000.626,78)	R\$ (804.415,93)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (1.072.243,33)	R\$ 907.352,85

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 22200307671	<b>CNPJ</b> 10.675.963/0001-49	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> MEGA-ON SOLUCOES LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 7
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	78976650387	HELENALDO SOARES DE CARVALHO:7897665038	844850884817727970 4	12/09/2022 a 12/09/2023	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	10675963000149	MEGA ON SOLUCOES LTDA:10675963000149	844850883978702460 6	15/07/2022 a 15/07/2023	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.  
D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE-2

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/02/2023 às 10:33:09

9D.0F.5C.BB.16.0E.77.05  
43.96.54.46.2F.28.14.82

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MEGA-ON SOLUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MEGA-ON SOLUCOES LTDA
NIRE	22200307671
CNPJ	10.675.963/0001-49
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/03/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48400

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48400
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade:	MEGA-ON SOLUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro:	7		

### Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	789.766.503-87
Nº de Série do Certificado	8448508848177279704
Nome do Signatário	HELENALDO SOARES DE CARVALHO:78976650387
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	12/09/2022 a 12/09/2023

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	005.092.223-82
Nº de Série do Certificado	8448508839787024606
Nome do Signatário	MEGA ON SOLUCOES LTDA:10675963000149
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	15/07/2022 a 15/07/2023

## Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: MEGA-ON SOLUCOES LTDA - CNPJ: 10.675.963/0001-49

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
1	Liquidez Corrente 21.987.686,07 / 5.518.590,13 Resultado da Liquidez Corrente:	c11/c21	3,98
	Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.		
	Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes		
	Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.		
2	Liquidez Seca ( 21.987.686,07 - 0,00 ) / 5.518.590,13 Similar a liquidez corrente a liquidez Seca exclui do cálculo os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. Havendo valor de estoque, o resultado deste índice será menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.	(c11-c116)/c21	3,98
4	Liquidez Geral ( 21.987.686,07 + 0,00 ) / ( 5.518.590,13 + 12.280.403,14 ) Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.	(c11+c131)/(c21+c221)	1,24
	Capital Circulante Líquido	c11/c21	
CCL	21.987.686,07 / 5.518.590,13 Capital Circulante Líquido (CCL) também conhecido como Capital de Giro, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho.		3,98
	Solvência Geral	c1/(c21+c221)	
ISG	23.622.471,17 / ( 5.518.590,13 + 12.280.403,14 ) O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.		1,33
	Patrimônio Líquido	c24	
PL	5.823.477,90 O patrimônio líquido (PL) é um conceito dentro do balanço patrimonial e se refere ao valor contábil de uma empresa. Se trata do valor de diferença entre valores do ativo e passivo da entidade.		5.823.477,90

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

Elicleide Campelo Bastos Ribeiro Sócio-administrador  
CPF: 005.092.223-82

ELICLEIDE CAMPELO  
BASTOS  
RIBEIRO:00509222382

Assinado de forma digital por  
ELICLEIDE CAMPELO BASTOS  
RIBEIRO:00509222382  
Dados: 2023.04.10 09:15:30 -03'00'

Helinaldo Soares de Carvalho Contador  
CRC: 5490/O-5  
CPF: 789.766.503-87

HELENALDO SOARES DE  
CARVALHO:78976650387

Assinado de forma digital por  
HELENALDO SOARES DE  
CARVALHO:78976650387  
Dados: 2023.04.10 09:15:04  
-03'00'

Fim

## NOTAS EXPLICATIVAS

### ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### 1) CONTEXTO OPERACIONAL

MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.675.963/0001-49 é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, tendo como objeto social principal a locação de mão de obra, com início de atividades em 04/03/2009.

#### 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

#### 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

##### 3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço, quando houver;

##### 3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

##### 3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

##### 3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

##### 3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

##### 3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro real e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

#### 4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

## 5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.500.000,00, totalmente integralizado.

## 6) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Teresina (PI), 31 de março de 2023.

**HELENALDO SOARES DE** Assinado de forma digital por  
**CARVALHO:7897665038** HELENALDO SOARES DE  
7 CARVALHO:78976650387  
Dados: 2023.04.10 09:22:09 -03'00'

Helinaldo Soares de Carvalho  
Contador | CRC-PI 5490

**ELICLEIDE CAMPELO** Assinado de forma digital por  
**BASTOS** ELICLEIDE CAMPELO BASTOS  
**RIBEIRO:00509222382** RIBEIRO:00509222382  
Dados: 2023.04.10 09:16:00 -03'00'

Elicleide Campelo Bastos Ribeiro  
Sócia Administradora



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: HELENALDO SOARES DE CARVALHO
REGISTRO.....	: PI-005490/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.766.503-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 08/03/2024 as 15:54:58.

Válido até: 06/06/2024.

Código de Controle: 115813.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



## ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

### Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	115813
Data de emissão:	08/03/2024 às 15:54:58
Validade:	06/06/2024
Número Registro:	PI-005490/O-5
Nome:	HELENALDO SOARES DE CARVALHO

Voltar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
DOS LOPES**  
Rua Jonas Escórcio, nº 33 – Centro – CEP:  
64.230-000  
CNPJ Nº 06.544.455/0001-35  
ESTADO DO PIAUÍ



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Professor Pires Gayoso, 911 sala 03 – Bairro São João - Teresina-PI, Cep: 64.046-350 Inscrita no CNPJ: 10.675.963/0001-49, é prestador de serviço na área de Locação de Mão de Obra, conforme quadro abaixo relacionado .

Nº	CARGO	QUANT.
01	Agente de Portaria Diurno	55
02	Agente de Portaria Noturno	70
03	Auxiliar Administrativo	40
04	Auxiliar de Manutenção	40
05	Secretária	26
06	Motorista de Veículos Pesados	10
Total geral		241



Flavio - 02967801DKL4376681Y015,  
21/07/2023 09:58:04, Rto: 13,16, Total: R\$ 6,02  
Email: R\$ 5,44 FERC: R\$ 0,16 FADEF: R\$ 0,21  
FONE: R\$ 0,21 Consulte em  
http://seec.tjma.jus.br  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
COMARCAS DE TIMON/MARANHÃO  
Dr. Agimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião

Registramos ainda, que as prestações de serviços acima apresentam bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente sua conduta, ate a presente data.

Buriti dos Lopes (PI), 01 de Setembro de 2014.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

Bernildo Duarte Val  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
DOS LOPES  
Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - CEP:  
64.230-000  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35  
ESTADO DO PIAUÍ



ARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PP Nº 024/2014 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2014

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35 neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Municipal, **BERNILDO DUARTE VAL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 114.188.263-91 e carteira de Identidade nº 1182214 SSP/CE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa MEGA – ON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.963/0001-49, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 535 BAIRRO CENTRO CEP: 64.000-210, na cidade de TERESINA – PI: sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra para diversas atividades deste Município de Buriti dos Lopes - PI e demais secretarias, conforme anexo do Edital Pregão SRP 024/2014 – Buriti dos Lopes - PI.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Presencial SRP nº 024/2014, correrão por conta da dotação orçamentária: FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, FMS/FUS, SECRETARIA DE SAUDE, FMAS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDEB, RECURSOS PROPRIOS DA EDUCAÇÃO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato será de R\$ 1.478.551,15 (Um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais, quinze centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura será até 31.12.2014.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 024/2014, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lázaro Magalhães, 1221 - Centro - CEP: 64.000-000, Teresina - PI, Brasil. Fone: (86) 3221-1918. E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br  
Situação: *Atualizado* (Atualizado de Sampaio Freitas)

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TESS. DA VERDADE.

Teresina-PI, 02/09/2019.  
SELO: AA120767-V6S7 - www.tjpi.jus.br/portalexta

At: Aluísio Cardoso - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Teresina - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
DOS LOPES  
Rua Jonas Lascórcio, nº 33 – Centro – CEP:  
64.230-000  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35  
ESTADO DO PIAUÍ



99/1  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELLO  
DIGITAL

equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.

4.4. Por ocasião da prestação do serviço, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
  - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
  - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser prestado conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lázaro Weyheit, 122 - Centro - CEP: 64.230-000 - Fone: 3333.1111 - E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br  
Titular: Denáudia Gonçalves de Vasconcelos  
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 02/09/2019.  
SELO: AA120768-1SIN - www.tjpi.jus.br/postalextra  
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Eml: 2.48 TJ:0,50 FOMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - Op:395

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI

 <p>ESTADO DO PIAUÍ</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES</b>          Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - CEP:          64.230-000          CNPJ Nº 06.554.455/0001-35          ESTADO DO PIAUÍ</p>	 <p>BURITI DOS LOPES          BURITI NOS TE AMAMOS!</p>
--	--	--

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, CNDT, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



 <p>ESTADO DO PIAUÍ</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES</b>  Rua Jonas Escórcio, nº 33 – Centro – CEP:  64.230-000  CNPJ Nº 06.554.455 0001-35  ESTADO DO PIAUÍ</p>	 <p>Município de BURITI DOS LOPES  BURITI NOS TE ANAMOS!</p>
--	--	---

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Buriti dos Lopes, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Buriti dos Lopes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### 6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Buriti dos Lopes - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Buriti dos Lopes - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

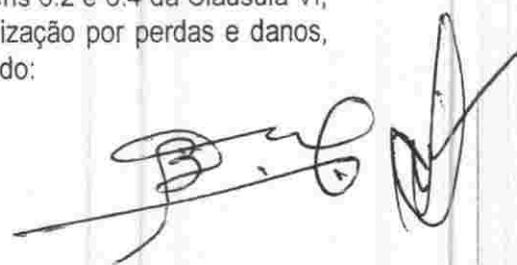
6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Buriti dos Lopes - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;

 <p>ESTADO DO PIAUÍ</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES</b>          Rua Jonas Escórcio, nº 33 – Centro – CEP:          64.230-000          CNPJ Nº 06.554.455/0001-35          ESTADO DO PIAUÍ</p>	
--	--	---

- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

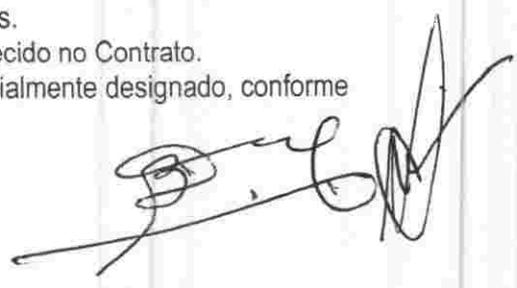
6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para a prestação dos serviços de Transportes através do Registro de Preço, para atender a Prefeitura de Buriti dos Lopes e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, discriminados neste Termo de Referência.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Buriti dos Lopes/PI, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como, seguro, entregas relacionadas ou objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora dos serviços contratados.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.



105/157

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.  
 Teresina-PI, 02/09/2019.  
 Selo: MAI20771-8YSW - www.tjpi.jus.br/portalextra

JOSE HAMILTON ALVES CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Empl: 2,48 T.J.: 0,50 F.R.M.P./PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 395  
 CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICIOS

CARTORIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 José Hamilton A. Cardoso  
 Escrivente Autorizado  
 Teresina-PI

 <p>ESTADO DO PIAUÍ</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES</b>          Rua Jonas Escórcio, nº 33 – Centro – CEP: 64.230-000          CNPJ Nº 06.554.455/0001-35          ESTADO DO PIAUÍ</p>	 <p>MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES          BURITI NOS TE AMAMOS!</p>
--	---	---

107/1157

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

10.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

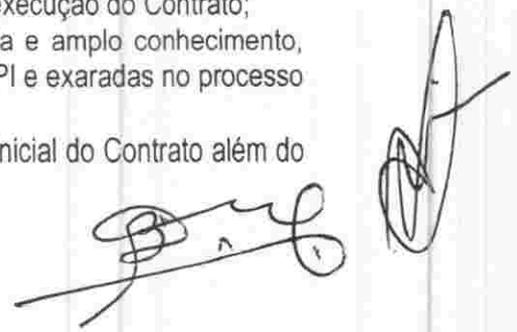
11.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
  - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
  - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Buriti dos Lopes/PI a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) Atraso injustificado no início dos serviços;
  - e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de buriti dos Lopes/PI;
  - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Buriti dos Lopes/PI;
  - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
  - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Buriti dos Lopes/PI, ponham em risco a perfeita execução dos serviços do objeto;
  - j) Dissolução da sociedade contratada;
  - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Buriti dos Lopes/PI, prejudique a execução do Contrato;
  - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Buriti dos Lopes/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
  - n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTE O SELO  
 DIGITAL**

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Luzvimar Nogueira, 123 - Centro - CEP: 64002-300 - Teresina - PI. E-mail: teresina@teresiananotario.com.br  
**AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TESS. DA VERDADE.**  
 Teresina-PI, 02/09/2019.  
 SELO: PAI20772-82BR - www.tjpi.jus.br/portalextbra  
 Jose Hamilton Alves Cardoso - Secretário Autorizado  
 Empl: 2.48 T.J.U.50 FMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:395

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 José Hamilton A. Cardoso  
 Escritório Autorizado  
 Teresina - PI**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
DOS LOPES

Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - CEP:  
64.230-000  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35  
ESTADO DO PIAUÍ



- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Buriti dos Lopes/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Buriti dos Lopes/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Buriti dos Lopes/PI, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, pública, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

11.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Luís Correia;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Buriti dos Lopes/PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Buriti dos Lopes/PI.

11.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Buriti dos Lopes/PI, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

109/157

3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Luitprand Freyre, 133 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Fone: (33) 3211-0199 - E-mail: atendimento@teresiananotario.com.br  
Fundador: Anacleto Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 02/09/2019.  
SELO: AAI20773-44LJ - www.tjpi.jus.br/portalexta

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Emissão: 2,48 - Tj: 0,50 - FMM/PI: 0,06 - Selo: 0,26 - Total: 3,30 - OP: 395  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTÓRIO THEMISTOCLES SARAIVA  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Teresina - PI

111  
157

11.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Buriti dos Lopes/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Buriti dos Lopes/PI.

11.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

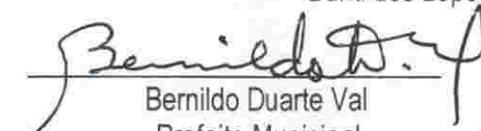
12.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti dos Lopes/PI 15 de Agosto de 2014.

  
 Bernildo Duarte Val  
 -Prefeito Municipal-

  
 :MEGA – ON SOLUCÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME  
 CNPJ: 10.675.963/0001-49

Testemunhas:

1. Mário de Fatima Cardosa Araújo  
 CPF Nº. 003.095.463 - 77
2. Berica M<sup>te</sup> de Souza Oliveira  
 CPF Nº. 054.228.453 - 74

CARTEIRO THEMISTOCLES SAMPAIO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 José Hamilton A. Carrasco  
 Escritório Autorizado  
 Teresina - PI

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Lúcio Inácio, 1221 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina - PI  
 Fone: (86) 201.1410 - Fax: (86) 201.1411 - E-mail: teresina@cartorio3pi.com.br

**AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.**  
 Teresina-PI, 02/09/2019.  
 SELO: MA12074-C7MB - www.tjpi.jus.br/portalestra

Jose Hamilton Alves Cardosa - Escritório Autorizado  
 Enrol: 2.48 T.J.0.50 FMMB/PI.0.06 Selo: 0.26 Total: 3,30 - OP: 395  
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTE O SELO DIGITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

CNPJ: 12.175.477/0001-97

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

PROCESSO Nº 006/2017

PROCEDIMENTO Nº 001/2017 (LEILÃO)

DATA DA REALIZAÇÃO: às 11 horas e 45 minutos, do dia 09.03.2017, na sede da CPL.

OBJETO: Leilão de veículo inscricível da Câmara municipal de Alto Longá - PI.

CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Longá - PI, na Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114, Centro, Alto longá - PI.

Alto Longá - PI, 17 de fevereiro de 2017.

Ivo Pessoa Cabral  
Presidente da CPL.PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio n° 33 Centro  
CNPJ N° 06.554.455/0001-35

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA DIVERSAS ATIVIDADES DESTA MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E A EMPRESA MEGA ON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Jonas Escórcio n° 33 - Centro, inscrito no CNPJ sob n° 06.554.455/0001-35, representado pelo Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, MEGA ON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.675.963/0001-49, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, n° 911, São João, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustada a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, até 17 de agosto de 2017, bem como a atualização de valores para o salário-mínimo vigente, que importará no valor mensal de R\$ 13.968,72 (treze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), segundo planilha de custos apresentada e devidamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, II, c/c art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1 As demais cláusulas e condições do contrato originalmente celebrado e aditivos permanecerão inalterados no que não conflitam com o presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

4.1 Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca da cidade de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

BURITI DOS LOPES - PI, 02 de Janeiro de 2017.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPESJosé Gerardo Alves de Melo Gomes  
MEGA ON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

CNPJ: 12.175.477/0001-97

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

PROCESSO Nº 005/2017

PROCEDIMENTO Nº 001/2017 (PREGÃO PRESENCIAL)

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 11 horas e 15 minutos, do dia 09.03.2017, na sede da CPL.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para Câmara Municipal de Alto Longá - PI, como o valor estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09.03.2017, às 11 horas e 30 minutos.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Longá - PI, na Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114, Centro, Alto longá - PI.

Alto Longá - PI, 17 de fevereiro de 2017.

Ivo Pessoa Cabral  
Presidente da CPL.

**FILTROS APLICADOS:**

**Cadastro:** CEIS CNEP

**Nome sancionado:** MEGAON SOLUÇÕES LTDA

**CPF / CNPJ sancionado:** 10675963000149

LIMPAR

**Data da consulta:** 20/03/2024 12:12:14

**Data da última atualização:** 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**FILTROS APLICADOS:**

**Cadastro:** CEIS CNEP

**Nome sancionado:** ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO

**CPF / CNPJ sancionado:** 00509222382

LIMPAR

**Data da consulta:** 20/03/2024 12:12:14

**Data da última atualização:** 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (20/03/2024 às 12:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 005.092.223-82.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65FB.0289.3F3E.9001 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

### **Confirmação de Autenticidade**

---

A Certidão que possui o código de controle **65FB.0289.3F3E.9001** emitida em **20/03/2024 12:36:00**, vinculada ao CPF **005.092.223-82** possui o resultado:

Certifico que nesta data (20/03/2024 às 12:36) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 005.092.223-82.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (20/03/2024 às 12:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.675.963/0001-49.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65FB.01CC.53CF.8812 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

### Confirmação de Autenticidade

---

A Certidão que possui o código de controle **65FB.01CC.53CF.8812** emitida em **20/03/2024 12:33:00**, vinculada ao CNPJ **10.675.963/0001-49** possui o resultado:

Certifico que nesta data (20/03/2024 às 12:33) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.675.963/0001-49.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.675.963/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/03/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEGA-ON SOLUCOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEGA-ON SOLUCOES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R LISANDRO NOGUEIRA</b>	NÚMERO <b>1575</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.000-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
UF <b>PI</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MEGAONSOLUCOES@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(86) 3305-6981</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **12:42:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.675.963/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/03/2009</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MEGA-ON SOLUCOES LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R LISANDRO NOGUEIRA</b>	NÚMERO <b>1575</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>64.000-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MEGAONSOLUCOES@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 3305-6981</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **12:42:08** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

10.675.963/0001-49

**NOME EMPRESARIAL:**

MEGA-ON SOLUCOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SONIA MARIA CAMPELO LIMA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/03/2024 às 12:42 (data e hora de Brasília).

## Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si e fazem de um lado aqui denominando como contratante MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 10.675.963/0001-49, sociedade comercial com sede na RUA LISANDRO NOGUEIRA, Nº 1575, BAIRRO CENTRO, CEP 64.000-200, Teresina - PI, neste ato por seus representantes legais

- ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO, brasileira, natural de Teresina – PI, solteira, nascido em 23/04/1987, CPF 005.092.223-82, RG 2.305.668, emitida pela SSP – PI, residente e domiciliado na rua 22 nº 99 Boa Esperança – CEP: 65.632445, Timon (MA), e de outro lado,
- LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA, brasileiro, natural de Teresina – PI, solteiro, nascido em 13/04/1984, administrador, CRA 2936PI / CRA 07857 MA, CPF 00034189360, RG 2100576, emitida pela SSP – PI, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, Condomínio Jardins do Norte 2 Bloco F APTº 104, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina PI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Administrador prestará serviços profissionais à contratante como Responsável Técnico / Administrador e Procurador, comprometendo-se a:

- Remeter ao Conselho Regional de Administração cópia de todas as alterações contratuais ou atos constitutivos da instituição.
- Empenhar-se para renovação anual da Certidão de Regularidade da instituição. Observando o prazo fixado pelo Conselho Federal de Administração.
- Elaborar relatório circunstanciado de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Conselho Regional de Administração.
- Comunicar ao Conselho Regional de Administração quaisquer violações ao Código de Ética do Administrador que venham porventura ser praticados pela instituição.
- Assinar todos os documentos produzidos em consequência do que supervisiona ou elabora.
- Zelar pela correta aplicação científica da atividade.
- Informar imediatamente ao Conselho Regional de Administração a eventual rescisão contratual com a instituição.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços mencionados na clausula primeira deverá ser efetuada na cidade de Teresina-PI, em horários flexíveis, de acordo com a disponibilidade das partes ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O contratante, em retribuição pelos serviços contratados pagará ao Administrador honorário mensais fixo sempre correspondente a R\$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais), inclusive décimo terceiro salário, que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA QUARTA** – O presente contrato terá prazo INDETERMINADO, podendo ser rescindido por



**CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA**  
Av. Presidente Médici, nº 689 | Parque Piauí | CEP 65631-390 | contato@3oficiotimon.com.br  
Fone: (99) 3326-1966 | Whats: (86) 98859-5440 | (86) 98884-5440  
**Gilcifran Andrade Miranda - Oficial**



Certifico que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original, confere e dou fé.

Alessandro Alves de Sousa - Escrevente

Poder Judiciário - TJMA

Selo: AUTENT030767STL37ZUSD6D8ZB04

Data/Hora: 28/11/2023 08:57:32, Ato: 13.18, Total R\$

6 02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP

R\$ 0,21 **CARTÓRIO**

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Alessandro Alves de Sousa  
Escrevente  
3º Ofício Timon-MA

Oficial: Gilcifran Andrade Miranda

101  
102  
103  
104  
105

# MEGAON SOLUÇÕES

qualquer das partes, com aviso prévio de trinta dias com direito a indenização de 50% do valor correspondente ao total do contrato.

**CLAUSULA QUINTA** – Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na lei especifica.

**CLAUSULA SEXTA** – Renunciando a outro qualquer as partes elegem o foro desta cidade, Teresina – PI, para questões oriundas do presente instrumento originais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO

CPF 005.092.223-82

*[Handwritten mark]*

CONTRATADO:

*[Handwritten signature]*

LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA

CPF 000.341.893-60 / CRA 2936 PI / CRA 07857 MA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Teresina, 01 de Janeiro de 2022

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Lisandro Nogueira, 1575 - Centro - CEP: 64.000-200 - GNPJ: 10.675.963/0001-49  
 Fone: (085) 3305-6921 - E-mail: megaonsolucoes@hotmail.com  
 IE: 114706800 / IM: 102410-8  
 TERESINA-PI

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 CONSULTA O SELO DIGITAL

Cartório Oficial  
 Simples  
 Autenticada em www.ter.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO, QUE ASSINA PELA EMPRESA MEGA ON SOLUÇÕES LTDA. DOU FE. EM TEST. *[Handwritten]* DA VERDADE. Teresina-PI, 21/03/2022. Selo: FAD026049-SHNS www.tjpi.jus.br/portal/extra Maria do Socorro de Carvalho de Siqueira - Secretária Autorizada Emol: 4,49 T3: 0,90 FMP/PI: 0,11 Selo: 0,26 Total: 5,76 - OP: 266 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Maria do Socorro de Carvalho de Siqueira  
 Escrevente Autorizada  
 Teresina - PI

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Lisandro Nogueira, 1575 - Centro - CEP: 64.000-200 - GNPJ: 10.675.963/0001-49  
 Fone: (085) 3305-6921 - E-mail: megaonsolucoes@hotmail.com  
 IE: 114706800 / IM: 102410-8  
 TERESINA-PI

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 CONSULTA O SELO DIGITAL

Cartório Oficial  
 Simples  
 Autenticada em www.ter.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA. DOU FE. EM TEST. *[Handwritten]* DA VERDADE. Teresina-PI, 21/03/2022. Selo: FAD26052-TJPR www.tjpi.jus.br/portal/extra Maria do Socorro de Carvalho de Siqueira - Secretária Autorizada Emol: 4,49 T3: 0,90 FMP/PI: 0,11 Selo: 0,26 Total: 5,76 - OP: 266 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Maria do Socorro de Carvalho de Siqueira  
 Escrevente Autorizada  
 Teresina - PI

3º OFÍCIO  
Gilfran Andrade Miranda

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA  
Av. Presidente Médici, nº 689 | Fone: (99) 3326-1966 | CEP 65631-390 | contato@3oficiotimon.com.br  
Fome: (99) 3326-1966 | Whats: (86) 98859-5440 | (86) 98884-5440  
Gilfran Andrade Miranda - Oficial



Certifico que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original, confere e dou fé.

Alessandro Alves de Sousa - Escrevente

Poder Judiciário - TJMA

Selo: AUTENT030767G9QYGB3B1HNN6H71

Data/Hora: 28/11/2023 08:57:30, Ato: 13.18, Total R\$

6.02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP

R\$ 0,21 CARTÓRIO

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

3º OFÍCIO

Oficial: Gilfran Andrade Miranda



3º OFÍCIO  
Timon-MA  
(99) 3326-1966  
Av. Presidente Médici, 689

Alessandro Alves de Sousa  
Escrevente  
3º Ofício Timon-MA

**MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1**  
**11 ADITIVO**

**ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Teresina-PI, nascida em 23.04.1987, residente e domiciliada na Av. Presidente Medici, 718, Parque Piauí, Timon-MA, CEP 65.631-391, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.668 SSP-PI e do CPF nº 005.092.223-82 e **SONIA MARIA CAMPELO LIMA**, brasileira, maior, solteira, natural de Beditinos - PI, nascida à 03/10/1962, empresária, residente e domiciliada no Conj. Nosso Lar, Q. A nº 01, bairro: Gurupi, CEP: 64.090-115, Teresina – PI, cadastrada no cadastro pessoa física CPF sob nº. 227.589.503-59, e cédula de identidade RG sob nº. 506956 SSP – PI, expedida à 12.05.2016; únicas sócias da Sociedade Empresaria Ltda **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro: Centro, CEP: 6400-200, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 10.675.963/0001-49, registrado na junta comercial do estado do Piauí sob nº 2220030767-1, por despacho em 04/03/2009, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual de constituição nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições estabelecida nas cláusulas seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica nesta data alterado o Capital Social para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com incremento de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) proveniente de recursos próprios apurado em Balanço Patrimonial em conta específica do Patrimônio Líquido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Diante das alterações ora processadas, o Capital Social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de R\$ 1.00 (um real) cada, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR</b>
ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO	91%	4.550.000	R\$ 4.550.000,00
SONIA MARIA CAMPELO LIMA	9%	450.000	R\$ 450.000,00
<b>SOMA</b>	<b>100%</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecerão inalteradas todas as demais condições contratuais não alcançadas pelo presente termo aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em única via destinado ao registro da Junta Comercial do Estado do Piauí para que produza seus efeitos legais.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2022.

ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO

SONIA MARIA CAMPELO LIMA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00509222382	ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO
22758950359	SONIA MARIA CAMPELO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 11:38 SOB Nº 20220799946.  
PROTOCOLO: 220799946 DE 20/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216203690. CNPJ DA SEDE: 10675963000149.  
NIRE: 22200307671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2022.  
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale Conosco

Manuais

Municípios  
ImplantadosConsultar  
Informações

Notificações



## Autenticidade de documentos

### DADOS DA CONSULTA

**Protocolo:** 220799946**Data do Protocolo:** 20/12/2022**Número de Registro:** 22200307671**Arquivamento:** 20220799946**Empresa:** MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**Documento(s):** Contrato[< Voltar](#)

(86) 3230-8800

Palácio Vitória - R. Gen. Osório, 3002 - Cabral, Teresina  
- PI, 64000-580

jucepi@jucepi.pi.gov.br

**JUNTA COMERCIAL**  
Junta Comercial do Estado do Piauí**FAZENDA**  
Secretaria de Estado  
da Fazenda / SEFAZ Atendimento virtual

**MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**  
**RUA LISANDRO NOGUEIRA Nº1575 BAIRRO: CENTRO CEP: 64.000-200 TERESINA – PI**  
**CNPJ: 10.675.963/0001-49**  
**NIRE: 2220030767-1**

---

**ADITIVO Nº12 AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

**SONIA MARIA CAMPELO LIMA**, brasileira, maior, solteira, natural de Beneditinos - PI, nascida à 03/10/1962, empresária, residente e domiciliada no Conj. Nosso Lar, Q. A nº 01, bairro: Gurupi, CEP: 64.090-115, Teresina – PI, cadastrada no cadastro pessoa física CPF sob nº. 227.589.503-59, e cédula de identidade RG sob nº. 506956 SSP – PI.

**ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Teresina-PI, nascida em 23.04.1987, residente e domiciliada na Av. Presidente Medici nº 718, Parque Piauí, CEP 65.631-391 Timon-MA, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.668 SSP-PI e do CPF nº 005.092.223-82.

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro: Centro, CEP: 64000-200, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 10.675.963/0001-49, registrado na junta comercial do estado do Piauí sob nº 2220030767-1, por despacho em 04/03/2009, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual de constituição nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições estabelecida nas cláusulas seguinte:

**CLÁUSULA 1ª: A partir desta data o Objeto social passa ser:**

**Atividade Principal:**

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

**Atividades Secundárias:**

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

7112-0/00 - Serviços de engenharia

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

4399-1/01 - Administração de obras

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**  
**RUA LISANDRO NOGUEIRA Nº1575 BAIRRO: CENTRO CEP: 64.000-200 TERESINA – PI**  
**CNPJ: 10.675.963/0001-49**  
**NIRE: 2220030767-1**

---

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente(atividades de limpeza de ruas, logradouros)  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
4924-8/00 - Transporte escolar  
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros  
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**A vista as modificações os sócios resolvem consolidar o contrato social sob as seguintes cláusulas:**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA 1ª:** A sociedade gira sob a denominação social de: **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, e tem como nome de fantasia: **MEGA ON SOLUÇÕES**.

**CLÁUSULA 2ª:** O objeto social é:

**Atividade Principal:**

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

**Atividades Secundárias:**

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada  
7112-0/00 - Serviços de engenharia

**MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**  
**RUA LISANDRO NOGUEIRA Nº1575 BAIRRO: CENTRO CEP: 64.000-200 TERESINA – PI**  
**CNPJ: 10.675.963/0001-49**  
**NIRE: 2220030767-1**

---

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
4399-1/01 - Administração de obras  
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente(atividades de limpeza de ruas, logradouros)  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
4924-8/00 - Transporte escolar  
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros  
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA 3ª:** A sede da sociedade é localizada na Rua Lisandro Nogueira Nº 1575, Bairro: Centro, CEP: 64.000-200 Teresina – PI.

**CLÁUSULA 4ª:** O capital social da sociedade é R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma totalmente subscritas e integralizada neste ato pelos sócios em moeda corrente do país e distribuído entre eles da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTA</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
<b>SONIA MARIA CAMPELO LIMA</b>	<b>135.000</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 135.000,00</b>
<b>ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO</b>	<b>1.365.000</b>	<b>91</b>	<b>R\$1.365.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$1.500.000,00</b>

**MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**  
**RUA LISANDRO NOGUEIRA Nº1575 BAIRRO: CENTRO CEP: 64.000-200 TERESINA – PI**  
**CNPJ: 10.675.963/0001-49**  
**NIRE: 2220030767-1**

---

**CLÁUSULA 5ª:** A administração da sociedade é exercida exclusivamente pela sócia **ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA 6ª:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA 7ª:** A sociedade iniciou suas atividades em 02.03.2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 8ª:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 9ª: Da cessão das quotas:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, devendo, para tanto, serem notificados pelo cedente.

**Parágrafo Primeiro** – Caso nenhum dos sócios demonstre interesse, em adquirir as quotas sociais do sócio que se retira, a sociedade poderá adquiri-las.

**Parágrafo Segundo** – Fica, a critério exclusivo dos sócios, representados pela maioria absoluta do capital social, a admissão de novos sócios

**CLÁUSULA 10ª: Do direito de retirada do sócio** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá manifestar sua dissidência no prazo de 30 dias a partir da data do ato que deu causa ao recesso.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios na proporção de suas quotas no capital social poderão adquirir as quotas do sócio dissidente.

**MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**  
**RUA LISANDRO NOGUEIRA Nº1575 BAIRRO: CENTRO CEP: 64.000-200 TERESINA – PI**  
**CNPJ: 10.675.963/0001-49**  
**NIRE: 2220030767-1**

---

**Parágrafo Segundo** – Não havendo interesse dos sócios, nem da sociedade em adquirir as quotas, a sociedade pagará ao sócio dissidente o valor das suas quotas com base no disposto no art. 1.031 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA 11ª: Da exclusão do sócio** – O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital, em reunião de quotistas, especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência ao acusado, para no prazo de quinze dias, a partir do recebimento de notificação, em que constarão as razões da exclusão, comparecer e exercer seu direito de defesa.

**CLÁUSULA 12ª: Do falecimento do sócio** – O falecimento de qualquer dos sócios não operará a extinção da sociedade. Os sócios remanescentes ou a sociedade adquirirão as quotas do sócio pré-morto, ou admitirão os herdeiros sucessores deste, se assim pretenderem, por maioria, os sócios remanescentes, devendo neste caso a sociedade avisar ou ser avisada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do falecimento do sócio.

**CLÁUSULA 13ª:** Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será partes iguais e serão levadas as contas de resultado do exercício não podendo superar o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA 14ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro os administradores prestarão contas, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a eles, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 15ª:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 16ª:** Os sócios elegem o foro da cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**  
**RUA LISANDRO NOGUEIRA Nº1575 BAIRRO: CENTRO CEP: 64.000-200 TERESINA – PI**  
**CNPJ: 10.675.963/0001-49**  
**NIRE: 2220030767-1**

---

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento feito em uma única via de igual teor e forma e para um só efeito.

**Teresina - PI, 09 de Fevereiro de 2022.**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**  
**RG:2.305.668 SSP – PI**  
**-Sócia Administradora-**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**SONIA MARIA CAMPELO LIMA**  
**RG: 506956 SSP – PI**  
**-Sócia-**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00509222382	ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO
22758950359	SONIA MARIA CAMPELO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2022 14:18 SOB Nº 20220025584.  
PROTOCOLO: 220025584 DE 08/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201783939. CNPJ DA SEDE: 10675963000149.  
NIRE: 22200307671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2022.  
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)



 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

## Autenticidade de documentos

Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale Conosco

Manuais

Municípios  
Implantados

Consultar  
Informações

Notificações



### DADOS DA CONSULTA

**Protocolo:**

 220025584

**Data do Protocolo:**

 09/02/2022

**Número de Registro:**

 22200307671

**Arquivamento:**

 20220025584

**Empresa:**

 MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

**Documento(s):**

 Contrato

[< Voltar](#)



(86) 3230-8800

Palácio Vitória - R. Gen. Osório, 3002 - Cabral,  
Teresina - PI, 64000-580

jucepi@jucepi.pi.gov.br

**JUNTA COMERCIAL**  
Junta Comercial do Estado  
do Piauí / JUCEPI

**DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico / SEBRAE



 Atendimento virtual

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1  
13º ADITIVO

---

**ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Teresina-PI, nascida em 23/04/1987, RG sob nº. 2.305.668 SSP-PI e do CPF nº 005.092.223-82, residente e domiciliada na Av. Mirtes Melão, nº 7361, Cond. 18-102, bairro Gurupi, Teresina-PI, CEP 64.090-095 e **SONIA MARIA CAMPELO LIMA**, brasileira, solteira, natural de Beneditinos - PI, nascida em 03/10/1962, empresária, CPF sob nº. 227.589.503-59, RG sob nº. 506956 SSP – PI expedida em 12/05/2016, residente e domiciliada no Conj. Nosso Lar, Q. A, nº 01, bairro Gurupi, CEP 64.090-115, Teresina – PI; únicas sócias da Sociedade Empresaria Ltda **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA**, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, CEP 64.000-200, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 10.675.963/0001-49, registrado na junta comercial do estado do Piauí sob nº 2220030767-1, por despacho em 04/03/2009, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual de constituição nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições estabelecida nas cláusulas seguinte:

#### **PRIMEIRA**

A sociedade resolve alterar o porte da empresa para **DEMAIS**, uma vez que não mais atende os limites impostos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

### **ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEGA-ON SOLUCÕES LTDA**

#### **Cláusula Primeira**

A sociedade gira sob o nome empresarial **MEGA-ON SOLUCÕES LTDA**. e o nome fantasia **MEGA-ON SOLUCÕES**.

#### **Cláusula Segunda**

A sociedade possui sede estabelecida na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, bairro Centro, CEP 64.000-200, Teresina -PI.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Atividade Principal:**

**7820-5/00** - Locação de mão-de-obra temporária.

##### **Atividades Secundárias:**

**6202-3/00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

**4213-8/00** - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

**8011-1/01** - Atividades de vigilância e segurança privada.

**7112-0/00** - Serviços de engenharia.

**4923-0/02** - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

**7810-8/00** - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

**4647-8/01** – Comercio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria.

**7711-0/00** – Locação de automóveis sem condutor.

**8121-4/00** – Limpeza em prédios e em domicílios.

**4399-1/01** - Administração de obras.

**7020-4/00** – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**8111-7/00** – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

**9511-8/00** – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**3821-1/00** – Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA  
 CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1  
 13º ADITIVO

**8129-0/00** – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (atividades de limpeza de ruas, logradouros).

**4313-4/00** – Obras de terraplenagem.

**4751-2/01** – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**4924-8/00** – Transporte escolar.

**4761-0/03** – Comercio varejista de artigos de papelaria.

**7830-2/00** - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**3811-4/00** – Coleta de resíduos não-perigosos.

**7732-2/01** – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**6201-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

**4763-6/01** – Comercio Varejista de brinquedos e artigos recreativos;

**7733-1/00** – Aluguel e equipamentos para escritório.

**8599-6/04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

#### Cláusula Quarta

O capital social da sociedade é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelas sócias em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
SONIA MARIA CAMPELO LIMA	450.000	9%	R\$ 450.000,00
ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO	4.550.000	91%	R\$ 4.550.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

#### Cláusula Quinta

A administração da Sociedade é exercida exclusivamente pela sócia **ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como operar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### Cláusula Sexta

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### Cláusula Sétima

A sociedade iniciou suas atividades em 02/03/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1  
13º ADITIVO

---

**Cláusula Oitava**

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula Nona**

Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente a participação de cada um no capital da sociedade, devendo, para tanto, serem notificados pelo cedente.

**Parágrafo primeiro** - Caso nenhuma das sócias demonstre interesse, em adquirir as quotas sociais da sócia que se retira, a sociedade poderá adquiri-las.

**Parágrafo segundo** - Fica a critério exclusivo das sócias, representados pela maioria absoluta do capital social, a admissão de novos sócios.

**Cláusula Décima**

A sócia que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei autorize, deverá manifestar sua dissidência no prazo de 30 dias a partir da data do ato que deu causa ao recesso.

**Parágrafo primeiro** – As sócias na proporção de suas quotas no capital social poderão adquirir as quotas do sócio dissidente.

**Parágrafo segundo** - Não havendo interesse das sócias, nem da sociedade em adquirir as quotas, a sociedade pagará a sócia dissidente o valor de suas quotas com base no disposto no art. 1.031 do código Civil de 2002.

**Cláusula Décima Primeira**

A sócia poderá ser excluída da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital, em reunião de quotistas especialmente convocada, da qual dar-se á ciência ao acusado, para no prazo de quinze dias, a partir do recebimento em notificações, em que constarão as razões da exclusão comparecer e exercer seu direito de defesa

**Cláusula Décima Segunda**

O falecimento de qualquer dos sócios não operará a extinção da sociedade. Os sócios remanescentes ou a sociedade adquirirão as quotas do sócio pré-morto, ou admitirão os herdeiros sucessores deste, se assim pretenderem, por maioria, os sócios remanescentes, devendo neste caso a sociedade avisar ou ser avisada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do falecimento do sócio.

**Cláusula Décima Terceira**

As sócias terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore que serão iguais e serão levadas as contas de resultados do exercício não podendo superar o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

**Cláusula Décima Quarta**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas, procedendo á elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a eles, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apuradas.

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 10.675.963/0001-49 NIRE: 2220030767-1  
13º ADITIVO

---

**Cláusula Décima Quinta**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios

**Cláusula Décima Sexta**

Declararam para efeitos de enquadramento como DEMAIS, uma vez que não mais atende os limites impostos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Sétima**

As sócias elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma única via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina – PI, 25 de agosto de 2023.

---

Elicleide Campêlo Bastos Ribeiro  
Sócia/administradora

---

Sonia Maria Campelo Lima  
Sócia



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00509222382	ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO
22758950359	SONIA MARIA CAMPELO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023 08:08 SOB N° 20230628915.  
PROTOCOLO: 230628915 DE 03/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314588579. CNPJ DA SEDE: 10675963000149.  
NIRE: 22200307671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/10/2023.  
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

## Autenticidade de documentos

### DADOS DA CONSULTA

#### Protocolo:

 230628915

#### Data do Protocolo:

 04/10/2023

#### Número de Registro:

 22200307671

#### Arquivamento:

 20230628915

#### Empresa:

 MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

#### Documento(s):

 Contrato

[< Voltar](#)

Contato (86) 3230-8800 - Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen. Osório, 3002 - Cabral, Teresina - PI,  
64000-580

Desenvolvido por:

**VOX**  
TECNOLOGIA

 Atendimento virtual



Conselho Regional de Administração do Maranhão

## CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 179/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA CPF nº 000.341.893-60, está devidamente registrado neste Conselho Regional com as seguintes formações:

Perante a tesouraria encontra-se QUITA com suas obrigações financeiras até o exercício de 2024.

CERTIFICAMOS, também, que o (a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2024

Sao Luis/MA 23/01/2024

Código de verificação: 269fbb7c

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://atendimento.cra-ma.org.br/servicos-publicos> ou capturando o QR-code ao lado.

---

Rua dos Ipês 28, Jardim Renascença Sao Luis/MA, CEP: 65075200

Endereço Eletrônico: atendimento@cra-ma.org.br



## Conselho Regional de Administração do Maranhão

### **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA**

CERTIDÃO Nº 180/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.675.963/0001-49 com o endereço R LISANDRO NOGUEIRA, 1575 - Centro - Teresina/PI e capital social de R\$ 5.000.000,00, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 1107-PJ-S desde de 13/09/2017. Tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA**

REGISTRO: 07857

EXPEDIDO EM:

TÍTULO: ADMINISTRADOR

CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2024, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2024

Sao Luis/MA 23/01/2024

Código de verificação: dafa225c

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://atendimento.cra-ma.org.br/servicos-publicos>

# Conselho Regional de Administração do Piauí

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 00013/2024**

Exercício 2024 com validade até 31/12/2024

**CERTIFICAMOS** para todos os fins de direito, que o (a) **ADMINISTRADOR LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA**, Documento de Identificação nº **2100576**, **SSP/ PI** - CPF nº **000.341.893-60**, com endereço à R ALEXANDRE GOMES CHAVES - - Teresina, está devidamente registrado (a) neste Conselho, sob o nº **2936**, desde 21/09/2011. **CERTIFICAMOS** também, que o (a) referido (a) **ADMINISTRADOR** encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de **2024**, estando apto(a) ao exercício da profissão de ADMINISTRADOR. **Esta certidão é válida até 31/12/2024** com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. O referido é verdade e, nesta data eu, MARIA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Superintendente, digitei e conferi. Teresina - 11 de janeiro de 2024. x.

Observação: Esta Certidão não contém emendas nem rasuras



**URL de confirmação da Autenticidade: <http://cra-pi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=9631a0a2-cdb9-430a-a3a4-b6bf990df1a6>**

## Conselho Regional de Administração do Piauí

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 00014/2024**  
Exercício 2024 com validade até 31/12/2024

**Certificamos** que a Empresa **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. **10.675.963/0001-49**, sediada na R LISANDRO NOGUEIRA, Nº 1575 - CENTRO - TERESINA - PI - CEP: 64000-200, encontra-se registrada neste **Conselho Regional de Administração do Piauí**, sob nº. **0401**, tendo como Responsável(is) Técnico(s)

Nome	Registro	CPF/CNPJ
LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA	2936	000.341.893-60

cadastrado(s) na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

**Capital Social: R\$5.000.000,00.** Certificamos ainda, que a mencionada empresa e o seu respectivo Responsável Técnico encontram-se quites com este Regional no exercício de 2024. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada por mim, MARIA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Superintendente desta Autarquia. E com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação.



URL de confirmação da Autenticidade: <http://cra-pi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=8fe29bd8-f796-4dbd-a621-cfd9d6cdf842>

## DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONTRATOS ASSUMIDOS OU FIRMADOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

(Processo Administrativo nº 23111.052734/2023-02)

**Data da sessão: 28/03/2024 Horário: 08:30 horas**

**Critério de Julgamento:** menor preço global do grupo

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

- O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro e equipe,

A **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, situada no endereço, Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, CEP: 64.000-200, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal, Sr<sup>a</sup>. Elicleide Campelo Bastos Ribeiro, com o cargo Sócio Administrador, com o número do Registro Geral: 2.305.668, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 005.092.223-82, **DECLARA**, para fins de participação junto a **PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2024**, que possuímos os seguintes contratos com a iniciativa privada e administração pública:

Nº	CONTRATANTE	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR REMANECENTE DA CONTRATAÇÃO*	1/12 AVOS DA CONTRATAÇÃO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES DE TIMON-MA - CNPJ: 03.862.371/0001-70 <b>CONTRATO Nº 27/2023</b> Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na Cidade de Timon/MA	02/05/2023 à 02/05/20224	R\$ 2.849.773,00	R\$ 474.962,17	R\$ 39.580,18
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED TIMON-MA CNPJ: 02.422.952/0001-29 <b>CONTRATO 40/2023</b> - Rua Maria Carlos da Silva s/n Parque Piauí, Timon-MA	02/05/2023 à 02/05/20224	R\$ 15.071.863,20	R\$ 2.511.977,20	R\$ 209.331,43
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL-SEMAG - CNPJ: 06.115.307/0001-14 <b>CONTRATO 005/2023</b> Praça São José, nº s/n, Bairro Centro, Timon-MA	02/05/2023 à 02/05/20224	R\$ 1.243.042,20	R\$ 207.173,70	R\$ 17.264,48
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS DE TIMON-MA CNPJ: 01.803.082/0001-75 <b>CONTRATO 69/2023</b> Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA	02/05/2023 à 02/05/20224	R\$ 10.529.530,20	R\$ 1.754.921,70	R\$ 146.243,48
05	CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI- CNPJ: 00.286.713/0001-63 - Praça Luis Leite s/n, Malvinas, Uruçui-PI - <b>CONTRATO 019/2022 2 ADITIVO</b>	02/11/2023 à 01/11/2024	R\$ 877.773,26	R\$ 585.182,17	R\$ 48.765,18
06	CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI- CNPJ: 00.286.713/0001-63 - Praça Luis Leite s/n, Malvinas, Uruçui-PI - <b>CONTRATO 012/2022</b>	15/05/2023 à 15/05/2024	R\$999.370,08	R\$ 166.561,68	R\$ 13.880,14
07	ESTADO DO PIAUÍ - CCOM - CNPJ: 05.810.478/0001-09 - cAV. Antonio Freire, 1373, Centro Teresina-PI, <b>CONTRATO 05/2018 5º TERMO ADITIVO</b>	01/06/2023 à 01/06/2024	R\$831.603,96	R\$ 207.900,99	R\$ 17.325,08
08	ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV - CNPJ: 06.553.499/0001-40 - cAV. Antonio Freire, 1473, Centro Teresina-PI, <b>CONTRATO 07/2018 6º TERMO ADITIVO</b>	09/05/2023 à 09/05/2024	R\$574.594,20	R\$ 143.648,55	R\$ 11.970,71

12	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI CNPJ: 06.985.832/0001-46 - Praça Deputado Sebastião Leal, n° 02, Centro, Uruçui-PI <b>CONTRATO 544/2022 3 ADITIVO</b>	26/10/2023 à 26/04/2024	R\$211.680,06	R\$ 35.280,01	R\$ 2.940,00
13	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI CNPJ: 06.985.832/0001-46 - Praça Deputado Sebastião Leal, n° 02, Centro, Uruçui-PI <b>CONTRATO 920/2022 2 ADITIVO</b>	23/08/2023 à 23/08/2024	R\$46.311,72	R\$ 19.296,55	R\$ 1.608,05
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI CNPJ: 06.985.832/0001-46 - Praça Deputado Sebastião Leal, n° 02, Centro, Uruçui-PI <b>CONTRATO 424/2022 6º Aditivo</b>	12/10/2023 à 12/04/2024	R\$4.759.062,54	R\$ 793.177,09	R\$ 132.196,18
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS (contratante), Avenida São Luís Rei de França, n° 456, Jardim Atlântico- Turu, Cep. 65067-095 <b>CONTRATO N° 66/2023 1º Aditivo</b>	19/09/2023 a 19/09/2024	R\$1.094.868,00	R\$ 547.434,00	R\$ 45.619,50
16	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI CNPJ sob o n° 00.375.972/0020-23, Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, Teresina/PI <b>CONTRATO N° 1106/2023</b>	01/10/2023 à 01/10/2024	R\$486.980,10	R\$ 284.071,73	R\$ 23.672,64
<b>VALOR TOTAL DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS</b>			<b>R\$39.576.452,52</b>	<b>R\$7.731.587,54</b>	<b>R\$710.397,05</b>
*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado conforme IN 05 Anexo VII-E					

<b>COMPROVAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO SUPERIOR A 10% DO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>	
VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2022	R\$ 5.823.477,90
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 12.632.098,18</b>
<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO DE, NO MÍNIMO, 16,66% (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO)</b>	
(Ativo Circulante - Passivo Circulante)	
= R\$ 21.987.686,07 - R\$ 5.518.590,13 = 16.469.095,94	
$\frac{\text{Capital Circulante Líquido}}{\text{Valor Estimado da Contratação}} = \frac{16.469.095,94}{12.632.098,18} \times 100 = 130,37\%$	
<b>CÁLCULO DEMONSTRATIVO VISANDO COMPROVAR QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO É IGUAL OU SUPERIOR A 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA.</b>	
$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$	
PL: $\frac{5.823.477,90}{7.731.587,54} \times 12 = 9,04$	
<b>CÁLCULO DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA INFORMADA NA DRE.</b>	

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

**Obs.:** Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

RB: 35.922.127,18

$$\frac{(35.922.127,18 - 39.576.452,52 \times 100)}{35.922.127,18} = - 10,17$$

**JUSTIFICATIVA:** A variação entre a Declaração de compromissos assumidos e a DRE, ocorreu devido alguns contratos terem sido encerrados e outros iniciados e/ou aditivados, além do fato de alguns contratos terem sofrido redução ou acréscimo de efetivo, após o período de acolhimento das informações do balanço de 2022.

Teresina-PI, 27 de março de 2024.

**CNPJ: 10.675.963/0001-49 - MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**

**Elicleide Campelo Bastos Ribeiro**

**SÓCIA-ADMINISTRADORA**

RG: 2.305.668-SSP-PI

CPF: 005.092.223-82

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MEGA-ON SOLUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 32.199.102,25	R\$ 35.922.127,18
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 32.199.102,25	R\$ 35.922.127,18
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 32.199.102,25	R\$ 35.922.127,18
(-) Deduções da Receita		R\$ (465.208,14)	R\$ (468.787,41)
(-) Tributos Faturados		R\$ (465.208,14)	R\$ (468.787,41)
(-) ISS		R\$ (197.230,61)	R\$ (166.283,18)
(-) COFINS		R\$ (220.175,58)	R\$ (248.544,02)
(-) PIS		R\$ (47.801,95)	R\$ (53.960,21)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (20.162.131,60)	R\$ (24.826.925,69)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (6.530,00)	R\$ (0,00)
(-) Custos com Pessoal e Encargos		R\$ (20.155.601,60)	R\$ (24.826.925,69)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (12.644.005,84)	R\$ (9.719.061,23)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (11.836.573,41)	R\$ (9.403.796,11)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (9.249,39)	R\$ (162,69)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (798.183,04)	R\$ (315.102,43)
Receitas Financeiras		R\$ 202.443,74	R\$ 489.313,50
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.000.626,78)	R\$ (804.415,93)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (1.072.243,33)	R\$ 907.352,85

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.EC.F0.65.31.74.9D.FD.35.81.53.59.D2.7A.EF.47.80.8B.F7.DE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

(Processo Administrativo nº 23111.052734/2023-02)

**Data da sessão: 28/03/2024 Horário: 08:30 horas**

**Critério de Julgamento:** menor preço global do grupo

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

1

- O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro e equipe,

**A MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, situada no endereço, Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, CEP: 64.000-200, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal, Sr.ª Elicleide Campelo Bastos Ribeiro, com o cargo Sócio Administrador, com o número do Registro Geral: 2.305.668, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 005.092.223-82, **DECLARA**, para fins de participação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**, junto a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**:

Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz. NÃO (X).

Para fins de participação junto a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, e sob as penas da Lei, que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do 5º da Constituição Federal.

Para fins de participação a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, sob as penas da Lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Para fins de participação a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Para fins de participação a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, sob as penas da Lei, que tem o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e sob pena de inabilitação, conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Que estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Que em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Que sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico / possui escritório em Teresina(PI) localizado no endereço supracitado, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

2

## FOTOGRAFIAS DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA MEGA ON SOLUÇÕES LTDA (SEDE).



Teresina-PI, 26 de março de 2024.

**CNPJ: 10.675.963/0001-49 - MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**

**Elicleide Campelo Bastos Ribeiro**

**SÓCIA-ADMINISTRADORA**

RG: 2.305.668-SSP-PI

CPF: 005.092.223-82

Documento assinado digitalmente



LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA

Data: 27/03/2024 15:26:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA

Responsável Técnico Administrador

CRA-PI Nº 2936

CRA-MA Nº 07857

CPF nº 000.341.893-60



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 240110675963000149

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

### IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**19.470.680-0**

CNPJ/CPF

**10.675.963/0001-49**

NOME/RAZÃO SOCIAL

**MEGA-ON SOLUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/2024, ÀS 10:41:54

VÁLIDA ATÉ 07/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 461A-6B97-A6BE-957A-5474-B8A8-7AB6-F068



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 2403221067596300014902**

RAZÃO SOCIAL	
<b>MEGA-ON SOLUCOES LTDA</b>	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
<b>RUA LISANDRO NOGUEIRA 1575</b>	<b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO	CEP
<b>TERESINA</b>	<b>64000200</b>
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
<b>10.675.963/0001-49</b>	<b>19.470.680-0</b>
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b> .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 22/03/2024, ÀS 15:10:24**  
**VÁLIDA ATÉ 21/05/2024**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE**  
**<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>**

Chave para Autenticação: 6902-5DA2-55FE-42DE-4A2B-9EC3-19D9-84C3



Validar Certidão

**i** A certidão Nº 2403221067596300014902 é válida.

**VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**

Número da Certidão: \*

Documento de Identificação: \*

Chave: \*

✓ Validar

🗑️ Limpar Campos



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3287221**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:MEGA-ON SOLUCOES LTDA**

**CNPJ: 10675963000149, REPRESENTANTE LEGAL: ELICLEIDE CAPELO**

**BASTOS RIBEIRO**

**ENDEREÇO: RUA LISANDRO NOGUEIRA N 1575 64.000-200**

**BAIRRO: ., MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 07 de Março de 2024 às 00 h 29 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3287221. Código verificador: C5E90.10B37.DEDF1.F01CC

# Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial

#### CERTIDÃO VÁLIDA

Número: **3287221**  
Código verificador: **C5E90.10B37.DEDF1.F01CC**  
Requerente: **MEGA-ON SOLUCOES LTDA**  
CNPJ: **10675963000149**  
Representante legal: **ELICLEIDE CAPELO BASTOS RIBEIRO**  
Endereço: **RUA LISANDRO NOGUEIRA N 1575 64.000-200**  
Bairro: **.**  
Município/UF: **TERESINA - PI**  
Data de expedição: **07/03/2024 00:29:00**  
Data de validade: **06/05/2024**  
Visualizar Certidão [Clique aqui](#) (/themisconsulta/certidao/pdf/3287221-aaffa17b84fa41c20fe610e4c9fbb954)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento N° 013/2017  
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEGA-ON SOLUCOES LTDA**  
**CNPJ: 10.675.963/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:46:36 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **DB6F.4B4E.BE51.0400**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Código de Controle: DB6F.4B4E.BE51.0400

Data da Emissão: 08/03/2024

Hora da Emissão: 07:46:36

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 08/03/2024, com validade até 04/09/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.675.963/0001-49  
**Razão Social:** MEGA ON SOLUCOES LTDA  
**Endereço:** R LISANDRO NOGUEIRA 1575 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2024 a 16/04/2024

**Certificação Número:** 2024031807260806566623

Informação obtida em 26/03/2024 10:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 10.675.963/0001-49

**Razão social:** MEGA ON SOLUCOES LTDA

**Nome fantasia:** MEGA ON SOLUCOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031807260806566623
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022818224471754703
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020908271249886092
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010318580770048287
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121505222667715107
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112601342266950427
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110705280854615293
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101915142896223052
14/09/2023	14/09/2023 a 13/10/2023	2023091407375368662957
25/08/2023	25/08/2023 a 23/09/2023	2023082508114533859567
06/08/2023	06/08/2023 a 04/09/2023	2023080602094240285521
18/07/2023	18/07/2023 a 16/08/2023	2023071803395020908598
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060711012706144922
03/05/2023	03/05/2023 a 01/06/2023	2023050314384718142080
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040609541873165080
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030616570549717243
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012008524389895664
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112702053513822827
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110802454675208310
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102016385550436087
01/10/2022	01/10/2022 a 30/10/2022	2022100101205127547395
12/09/2022	12/09/2022 a 11/10/2022	2022091207583060345956
05/08/2022	05/08/2022 a 03/09/2022	2022080515012539657314
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070804210874667038
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061904023715666359
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053103593315535461
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051204112735723920
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042304065744882253
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040403284840437810

Resultado da consulta em 26/03/2024 10:24:53

[Voltar](#)



# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 10.675.963/0001-49

**Razão social:** MEGA ON SOLUCOES LTDA

**Nome fantasia:** MEGA ON SOLUCOES

Resultado da consulta em 26/03/2024 10:24:53

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## FICHA CADASTRAL

**Inscrição:** 19.470.680-0 **CNPJ:** 10.675.963/0001-49  
**GERAT:** 3a GERAT TERESINA **Tipo de Pessoa:** JURÍDICA  
**Agência Regional:** AGEAT TERESINA **Situação Fiscal:** REGULAR  
**Situação Cadastral:** ATIVO **Última Atualização:** 24/11/2023  
**Benefício Fiscal:** SIM **Sit. SIPAF:** **PF Optante NF:** NÃO **Exportador:** NÃO **Insc. Prazo Certo:** NÃO

### DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**Nome Empresarial:** MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
**Nome Fantasia:** MEGA-ON SOLUCOES

### ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

**Endereço:** RUA LISANDRO NOGUEIRA **Número:** 1575  
**Complemento:** **Referência:**  
**Bairro:** CENTRO **Município:** TERESINA **UF:** PI  
**Telefone:** 86 31945151 **FAX:** **CEP:** 64000200 **C. Postal:** **CEP C.Postal:**  
**E-Mail:** contato@helenaldo.com.br **Telefone DIEF:** 86 31945151

### ENDEREÇO FISCAL

**Endereço:** RUA LISANDRO NOGUEIRA **Número:** 1575  
**Complemento:** **Referência:**  
**Bairro:** CENTRO **Município:** TERESINA **UF:** PI  
**Telefone:** 86 33056981 **FAX:** 0 **CEP:** **C. Postal:** **CEP C.Postal:**  
**E-Mail:**

### QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

**Categoria Cadastral:** ME **Regime Recolhimento:** CORRENTISTA **Início Atív.:** 28/08/2009  
**Junta Comercial:** 22200307671 **Data da Constituição:** 04/03/2009 **Tipo Utilização:** LOJA  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **Cat. Estabelec.:** MATRIZ OU UNICO  
**Capital Social:** 5000000 **Área Utilizada (m2):** 0  
**CAE Principal:**  
**CAE Secundária:**  
**Atív. Principal(CNAE):** 7820500 - Locação de mão de obra temporária  
**Atív. Secundárias(CNAE):**

7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
3811400	Coleta de resíduos não perigosos
7810800	Seleção e agenciamento de mão de obra
7830200	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8011101	Atividades de vigilância e segurança privada
8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121400	Limpeza em prédios e em domicílios

8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
3821100	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4313400	Obras de terraplenagem
4399101	Administração de obras
4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924800	Transporte escolar
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112000	Serviços de engenharia
7711000	Locação de automóveis sem condutor

## DADOS DO CONTADOR

**Nome:** HELENALDO SOARES DE CARVALHO **Tipo Pessoa:** FÍSICA **CNPJ/CPF:** 78976650387 **CRC:** 5490/PI

## DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
SÓCIO	ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO	FÍSICA	005.092.223-82	SÓCIO	0%
ADMINISTRAD OR	ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO	FÍSICA	005.092.223-82	ADMINISTRADOR	-
SÓCIO	SONIA MARIA CAMPELO LIMA	FÍSICA	227.589.503-59	SÓCIO	0%



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0105832/24-03

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NÚMERO DE REGISTRO</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b>
10.675.963/0001-49	1058322403	04/08/2009
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
MEGA ON SOLUCOES LTDA		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>		
RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575 BAIRRO CENTRO TERESINA/PI - CEP: 64000-200		
<b>CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO</b>		
782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA		
381140001 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS		
382110000 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS		
421380001 - OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS		
421380002 - REPARACÃO, CONSERVACÃO E REFORMA DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		

Emitido em: 26/03/2024 10:56:40

Código autenticidade: 6FA6C6D3DFAC5F7D

Nº Via: 1



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0105832/24-03

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

421380003 - OBRAS DE URBANIZACAO COM PAVIMENTACAO ALFALTICA, POLIEDRICA OU PARALELEPIPEDA, DE RUAS, PRACAS E CALCADAS

431340001 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS

464780100 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA

475120100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

476360100 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR

620150101 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

702040002 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Emitido em: 26/03/2024 10:56:40

Código autenticidade: 6FA6C6D3DFAC5F7D

N° Via: 1



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0105832/24-03

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

702040003 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

702040004 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

702040005 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

711200001 - SERVICOS DE ENGENHARIA

711200002 - SERVICOS DE ENGENHARIA

711200005 - SERVICOS DE ENGENHARIA

771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

773220100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

773310000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

781080000 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAODEOBRA

783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

801110101 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

801110102 - ATIVIDADES DE VIG. E SEGURANCA PRIVADA(ESCOLTA)

Emitido em: 26/03/2024 10:56:40

Código autenticidade: 6FA6C6D3DFAC5F7D

Nº Via: 1



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0105832/24-03

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

801110103 - SERVIÇO DE GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPECIE

811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

811170002 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

812140000 - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS

812900001 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

812900002 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

812900003 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

951180001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Emitido em: 26/03/2024 10:56:40

Código autenticidade: 6FA6C6D3DFAC5F7D

Nº Via: 1



**Prefeitura Municipal de Teresina**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1024108**

CÓDIGO DE CONTROLE: 0105832/24-03

**CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO**

951180002 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

**NOTAS**

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.



SERVIÇOS  
Prestações de Serviços para a População ▾

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios  
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão \* 0.105.832/24-03  
Código da autenticidade 6FA6C6D3DFAC5F7D

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

Lavrada no dia 26/03/2024 às 10:56

Válida até

Código controle 0.105.832/24-03

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

Inscrição municipal: 102410-8

CPF/CNPJ Contribuinte: 10.675.963/0001-49 Contribuinte: MEGA ON SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575

Complemento:

Bairro: BAIRRO CENTRO

Cidade: TERESINA

Estado: PI

Cep: 64.000-200

Para melhor acessar o site utilize:





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 100.089/24-69**

**CPF/CNPJ:** 10.675.963/0001-49

**Contribuinte:** MEGA ON SOLUCOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:03:24 h, do dia 04/03/2024.

Validade: 02/06/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Itens Obrigatórios  
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão \*  Código da autenticidade

### CERTIDÃO AUTÊNTICA

#### CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 04/03/2024 às 14:10

Válida até 02/06/2024

Código controle 0.100.089/24-69

**Em nome do contribuinte abaixo identificado:**

CPF/CNPJ: 10.675.963/0001-49 Contribuinte: MEGA ON SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575 Complemento: Bairro: BAIRRO CENTRO Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.000-200



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### **Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **10.675.963/0001-49**  
Razão Social: **MEGA-ON SOLUCOES LTDA**

Atividade Econômica Principal:

**7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

Endereço:

**RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1575 - CENTRO - 64.000-200 - Teresina / Piauí**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 89\*\*\*\*\*30  
Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA  
Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/12/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/04/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/09/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/05/2024
Receita Municipal	Validade:	22/06/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/03/2024 10:41

CPF: 005.XXX.XXX-82 Nome: ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO

Ass: \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº 5863/2024

MEGA-ON SOLUCOES  
CNPJ: 10.675.963/0001-49

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 22/04/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 22/02/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

33AF-DEE8-B497-CC07

Número e código da certidão válidos.

Número da certidão:

5863 2024

Código de validação:

33AF-DEE8-B497-CC07

Validar

*Verifique a integridade da certidão no arquivo disponibilizado abaixo, clicando no botão 'Exibir certidão'*

Data da solicitação	Data da disponibilização	Retificadora	Certidão	Opções
22/02/2024	22/02/2024 - 08:37:21	Não	Certidão de Débitos	Exibir certidão



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**

CPF: 005.092.223-82

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí **CERTIFICA**, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, **NÃO CONSTA** em nome do (a) requerente acima identificado (a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, **ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas**, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 20/05/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/Certidoes/>.

Secretaria das Sessões, em 20/03/2024.

Número da certidão: 9668/2024 Código de validação: 4E13-E2CC-5BAB-C898

Validável em: <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes/validarCertidao.xhtml>

Número e código da certidão válidos.

Número da certidão:

9668 2024

Código de validação:

4E13-E2CC-5BAB-C898

Validar

*Verifique a integridade da certidão no arquivo disponibilizado abaixo, clicando no botão 'Exibir certidão'*

Data da solicitação	Data da disponibilização	Retificadora	Certidão	Opções
20/03/2024	20/03/2024 - 01:06:29	Não	Certidão de Débitos	Exibir certidão

## INIDONEIDADE

Nº 9621/2024

MEGA-ON SOLUCOES

CNPJ: 10.675.963/0001-49

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 20/05/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 20/03/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

5A26-377E-A4E2-5440

Número e código da certidão válidos.

Número da certidão:

9621

2024

Código de validação:

5A26-377E-A4E2-5440

Validar

*Verifique a integridade da certidão no arquivo disponibilizado abaixo, clicando no botão 'Exibir certidão'*

Data da solicitação	Data da disponibilização	Retificadora	Certidão	Opções
20/03/2024	20/03/2024 - 12:10:20	Não	Inidoneidade	Exibir certidão

## INIDONEIDADE

Nº 9686/2024

ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO  
CPF: 005.092.223-82

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 20/05/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 20/03/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

2E60-ECC5-8D6B-14DC

Número e código da certidão válidos.

Número da certidão:

9686 2024

Código de validação:

2E60-ECC5-8D6B-14DC

Validar

*Verifique a integridade da certidão no arquivo disponibilizado abaixo, clicando no botão 'Exibir certidão'*

Data da solicitação	Data da disponibilização	Retificadora	Certidão	Opções
20/03/2024	20/03/2024 - 01:26:20	Não	Inidoneidade	Exibir certidão

## INIDONEIDADE

Nº 9684/2024

SONIA MARIA CAMPELO LIMA  
CPF: 227.589.503-59

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 20/05/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 20/03/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

452A-164C-68F6-2BF2

Número e código da certidão válidos.

Número da certidão:

9684 2024

Código de validação:

452A-164C-68F6-2BF2

Validar

*Verifique a integridade da certidão no arquivo disponibilizado abaixo, clicando no botão 'Exibir certidão'*

Data da solicitação	Data da disponibilização	Retificadora	Certidão	Opções
20/03/2024	20/03/2024 - 01:24:49	Não	Inidoneidade	Exibir certidão



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **MEGA-ON SOLUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.675.963/0001-49**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:27:42 do dia 20/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: IR7D200324122742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Verificar certidão emitida

Código de controle :

\*

IR7D200324122742

Verificar

Limpar



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **MEGA-ON SOLUCOES LTDA**CPF/CNPJ: **10.675.963/0001-49**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:27:42 do dia 20/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

# Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco



[Relação de inabilitados](#)

[Relação de inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

**[Verificar certidão emitida](#)**

Versão 2.4 Criado com  usando [Oracle APEX](#)





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **005.092.223-82**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:29:14 do dia 20/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PNGW200324122914

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

**Verificar certidão emitida****Verificar certidão emitida**

Código de controle :

\*

PNGW20032412291

Verificar

Limpar



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**CPF/CNPJ: **005.092.223-82**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:29:14 do dia 20/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

# Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco



[Relação de inabilitados](#)

[Relação de inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

**Verificar certidão emitida**

[fazer download](#)

1 - 1

Versão 2.4 Criado com  usando [Oracle APEX](#)





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**

CPF: **005.092.223-82**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:25:50 do dia 20/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: N338200324122550

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Verificar certidão emitida**

Código de controle :

\*

N338200324122550

Verificar

Limpar

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA****DE****INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**CPF: **005.092.223-82**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:25:50 do dia 20/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

# Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco



[Relação de inabilitados](#)

[Relação de inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

**[Verificar certidão emitida](#)**

1 - 1

Versão 2.4 Criado com  usando [Oracle APEX](#)





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 20/03/2024 12:40:33

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEGA-ON SOLUCOES LTDA**  
CNPJ: **10.675.963/0001-49**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CNPJ: 02.422.925/0001-29

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, pessoa jurídica de direito público e interno, inscrita no CNPJ nº 02.422.952/0001-29, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.636-078, **ATESTA**, para todos fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Lisandro Nogueira, 1575, Centro, CEP: 64.000-200, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, ainda presta serviços de terceirizados de natureza continuada, para esta secretaria, de acordo com as especificações referentes ao **5º Aditivo Contrato Nº 30/2017, Pregão Presencial Nº 009/2017.**

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	110
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	427
13	ELETRICISTA	6
18	MARCENEIRO	3
19	MECÂNICO	2
21	MOTORISTA	32
27	PEDREIRO	7
28	PINTOR	10
30	SERVENTE DE PEDREIRO	4
33	VIGIA 24 X 48	340
<b>TOTAL</b>		<b>941</b>

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Timon-MA, 02 de março de 2022.

**3º OFÍCIO**

*Samuel de Sousa Silva*  
 Samuel de Sousa Silva

Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Timon-MA  
 CPF: 504.129.943-34

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA**  
 Av. Presidente Médici, nº 699 | Parque Piauí | CEP 65631-290 | contato@3oficiotimon.com.br  
 Fone: (99) 3326-8080 | WhatsApp: (99) 98855-5440 | (99) 98854-5440  
 Gileifran Andrade Miranda - Oficial

**3º OFÍCIO**  
 Timon-MA  
 (99) 3326-8080  
 Av. Presidente Médici, 699

Reconheço por semelhança a firma de SAMUEL DE SOUSA SILVA  
 Marcia da Costa e Silva - Escrevente  
 Poder Judiciário - T.J.MA  
 Selo: RECFIR030787CXY9QA0L97GX0FP47  
 Data/Hora: 13/06/2022 11:04:45, Ato: 13.17.2  
 Parte(s): SAMUEL DE SOUSA SILVA, Total R\$ 5,68  
 Emol: R\$ 5,14 FERC: R\$ 0,15 FADER: R\$ 0,20 FEMP: R\$ 0,20  
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Marcia da Costa e Silva*  
 Escrevente  
 3º Ofício Timon-MA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE N.O. ...  
 CONSULTE O SELO  
 M-CITAI

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. TERESINA-PI, 13/06/2022. SELO: ADP71867-09X4 - www.tjpi.jus.br/portalexta

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escr/ente Autorizado  
 Emol: 2,90 TG: 0,58 FEMP/PI: 0,15 Selo: 0,26 Total: 3,90 - Op: 257  
 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3º OFÍCIO DE NOTAS  
 José Hamilton A. Cardoso  
 Escrevente Autorizado  
 Teresina - PI

3º OFÍCIO DE NOTAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

**QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

Fundamento: **Art. 57, §4º c/c Art. 65, II, alínea “d” ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.**

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP - PI, inscrita no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Bairro: Cidade Nova, Timon - MA, e de outro lado a **empresa MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elicleide Campelo Bastos Ribeiro**, brasileira, titular do RG nº 2.305.668 SSP -PI, inscrito no CPF nº 005.092.223-82, residente e domiciliada na Av. Mistes Melão, Número 7361, bairro Gurupi, Teresina-PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de nº. 30/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, §4º e art. 65, inc. II, ‘d’ ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;

**Considerando** o parecer da Controladoria Geral do Município nº 10.607/2022-CGM

**Considerando** o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 103/2022/PGM

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:



Poder Judiciário - TJMA - Seto  
AUTENTICAÇÃO  
10/06/2022 10:14:05, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69  
Empl R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
https://seto.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Câmara da Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tubalão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde ao aditamento para reajuste dos preços do Contrato nº 30/2017, conforme planilhas que segue anexo, e ainda à prorrogação excepcional do prazo de vigência do referido contrato, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, da necessidade apresentada pela contratante e da existência de procedimento licitatório em trâmite, porém não finalizado, conforme constam as motivações nos autos do processo administrativo que fica vinculado ao referido termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2023, com fundamento no art. 57, §4º da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 30/2017 e pelas motivações e pareceres constantes nos autos.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 30/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Valor Unt (reajustado)	Qnt (máx.)	Valor Total
4	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.844,66	110	R\$ 312.912,60
7	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.844,66	427	R\$ 1.214.669,82
13	Eletricista	R\$ 3.638,40	6	R\$ 21.830,40
18	Marceneiro	R\$ 2.847,28	3	R\$ 8.541,84
19	Mecânico	R\$ 2.847,28	2	R\$ 5.694,56
21	Motorista	R\$ 2.819,37	32	R\$ 90.219,84
27	Pedreiro	R\$ 2.847,28	7	R\$ 19.930,96
28	Pintor	R\$ 2.847,28	10	R\$ 28.472,80
30	Servente de Pedreiro	R\$ 2.844,66	4	R\$ 11.378,64
33	Vigia 24x48	R\$ 3.373,81	340	R\$ 1.147.095,40
Valor Total Mensal				R\$ 2.860.746,86

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 30/2017, passará a ser de R\$ 2.860.746,86 (dois milhões oitocentos e sessenta mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), o que equivale ao valor global estimado de R\$ 34.328.962,32 (trinta e quatro milhões trezentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

*Ruth Maria de Oliveira*  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

Poder Judiciário TJMA Selo  
AUTENT029678HNJZEN31882G3145,  
10/06/2022 10:14:06, Ato: 13,18, Total R\$ 5,69  
Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 30/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e está fundamentado no Parecer Jurídico nº 103/2022 da Procuradoria Geral do Município, no Parecer nº 10.607/2022, e justificativa contida nos procedimentos administrativos nº 19/2022 e nº 191/2022, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições. Encontra amparo legal no art. 57, §4º, c/c art. 65, II, “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula quarta do Contrato nº 30/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO – EXTINÇÃO ANTECIPADA**

Os efeitos do objeto referenciado no presente termo de aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído o processo de licitação aberto (para o mesmo objeto) e a consequente contratação de empresa vencedora desse certame, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente “atestada” e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

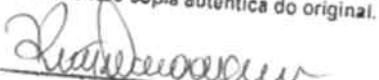
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo  
AUTENT029678TA0S9TUSA95TH727  
18/06/2022 10:14:06, Atto: 13.18, Total R\$ 5,69  
Emoi R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tutor



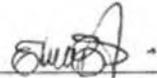


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 25 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Samuel de Sousa Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Elicleide Campelo Bastos Ribeiro  
Mega-On Soluções LTDA-Me  
CPF nº 005.092.223-82  
Representante da Contratada

Nome: Mariana Edite Pereira Barbosa  
CPF: MA 7.556.093-34  
RG:

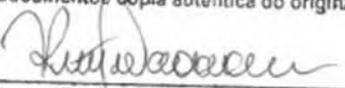
Nome: Isabel Cristina da Cunha Silva  
CPF: 591.211.803-29  
RG:

Poder Judiciário TJMA Selo:  
AUTENT029678786E74CYSUTSU293,  
10/06/2022 10:14:06, At: 13,18, Total R\$ 5,69  
Emo! R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20  
FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente  
documento é cópia autêntica do original.

  
\_\_\_\_\_  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tutor



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
 CNPJ: 02.422.925/0001-29

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, pessoa jurídica de direito público e interno, inscrita no CNPJ nº 02.422.952/0001-29, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.636-078, **ATESTA**, para todos fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Lisandro Nogueira, 1575, Centro, CEP: 64.000-200, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, prestou serviços de terceirizados de natureza continuada, para esta secretaria, de acordo com as especificações referentes ao **1º Aditivo Contrato Nº 30/2017, Pregão Presencial Nº 009/2017.**

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	110
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	427
13	ELETRICISTA	6
18	MARCENEIRO	3
19	MECÂNICO	2
21	MOTORISTA	32
27	PEDREIRO	7
28	PINTOR	10
30	SERVENTE DE PEDREIRO	4
33	VIGIA 24 X 48	340
<b>TOTAL</b>		<b>941</b>

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Timon-MA, 08 de maio de 2018.

CONSULTA ONLINE  
 DIGITAL

1º OFÍCIO

*Dinair*

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
 Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Timon-MA  
 CPF: 829.339.793-49

CARTÓRIO Themistocles Sampaio  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 José Hamilton A. Cardoso  
 Escrevente Autorizado  
 Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4113 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
 21/06/2022  
 5D14-RFQ9 - www.tjpi.jus.br/portalextra  
 com Alves Cardoso-Escrevente Autorizado  
 JU:0,59 FMMP/PI:0,18 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
 CAPACIDADE TÉCNICA

3º OFÍCIO DE NOTAS

ENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 Comarca de Timon  
 Raimundo  
 Selo de Fiscalização  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Maranhão  
 Reconhecimento  
 de Firma  
 000031608022

Cartório de Timon-MA  
 Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
 digo, Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
 Testemunha  
 29/03/2018  
 Jandira Jansen Carneiro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

Fundamento: **Art. 57, II e Art. 65, II, alínea “d” ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.**

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP - PI, inscrita no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Bairro: Cidade Nova, Timon - MA, e de outro lado a **empresa MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elicleide Campelo Bastos Ribeiro**, brasileira, titular do RG nº 2.305.668 SSP -PI, inscrito no CPF nº 005.092.223-82, residente e domiciliada na Av. Mistes Melão, Número 7361, bairro Gurupi, Teresina-PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de nº. 30/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II e art. 65, inc. II, ‘d’ ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;

**Considerando** a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de Dezembro de 2020, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

Cartório Themistocles Sampaio  
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (98) 3221-4159 - E-mail: themistocles@teresianapi.ma.gov.br  
Titular: Anailéia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.

SELO: ADR45039-R8CR - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2,90 TJ:0,58 FMDP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
TERMO DE ADITIVO

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2022, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 30/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 30/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Valor Unt (reajustado)	Qnt (máx.)	Valor Total
4	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.604,68	110	R\$ 286.514,80
7	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.604,68	427	R\$ 1.112.198,36
13	Eletricista	R\$ 3.599,60	6	R\$ 21.597,60
18	Marceneiro	R\$ 2.817,59	3	R\$ 8.452,77
19	Mecânico	R\$ 2.817,59	2	R\$ 5.635,18
21	Motorista	R\$ 2.789,72	32	R\$ 89.271,04
27	Pedreiro	R\$ 2.817,59	7	R\$ 19.723,13
28	Pintor	R\$ 2.817,59	10	R\$ 28.175,90
30	Servente de Pedreiro	R\$ 2.604,68	4	R\$ 10.418,72
33	Vigia 24x48	R\$ 3.084,14	340	R\$ 1.048.607,60
Valor Total Mensal				R\$ 2.630.595,10

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 30/2017, passará a ser de R\$ 2.630.595,10 (dois milhões seiscentos e trinta mil quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), o que equivale ao valor global estimado de R\$ 31.567.141,20 (trinta e um milhões quinhentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 30/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

Cartório  
Themistócles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lázaro Nogueira, 1223 - Centro - CEP. 64005-206 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0199 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anailia Gonçalves de Sampaio Dantas

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45038-TRGD - www.bjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Eml: 2.90 - Tj: 0.58 FMM/PI: 0.16 Selo: 0.26 Total: 3.90 - OP: 79  
TERMO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 9.507/2018, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 30/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 01 de Março de 2021.

Samuel de Sousa Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Elicleide Campelo Bastos Ribeiro  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
CPF nº 005.092.223-82  
Representante da Contratada

Nome:

Mania Edite Pereira Landero

CPF: 497.556.093-34

RG: 1.259.070 - PI

Nome:

Isabel Cristina da C. Silva

CPF: 591.211.813-49

RG: 1.414.074-PI

3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE  
Digital

3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardozo  
Escritório Autorizado - PI  
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Timon-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45937-DR3R - NW: 6321 Jus.br/portaleletr  
José Hamilton Alves Cardozo-Representante Autorizado  
E-mail: 2.90.10.0.58 FONE: 0150.16.Selo: 0150.56.Fiscal: 3.90 - OP: 79  
TERMO DE ADITIVO



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

Fundamento: **Art. 57, II e Art. 65, II, alínea “d” ambos da Lei n° 8.666/93 c/c art. 2° e art. 3° ambos da Lei n° 10.192/01.**

Licitação: Pregão Presencial n° 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob n° 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, titular do RG n° 1.298.009 SSP - PI, inscrita no CPF n. 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luiz Firmino de Sousa, n° 2042, Bairro: São Benedito, Timon - MA, e de outro lado a **empresa MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, n° 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG n° 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF n° 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de n°. 30/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II e art. 65, inc. II, ‘d’ ambos da Lei n° 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei n° 10.192/01;

**Considerando** a Medida Provisória n° 919, de 30 de Janeiro de 2020, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

Cartório  
Themistocles  
Sampaio  
Rua Usando Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64006-300 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: [tercinovimento@cartoriosampaio.com.br](mailto:tercinovimento@cartoriosampaio.com.br)  
**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 21/06/2022.

SELO: ADR45031-EZRY - [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2.90 TV:0,58 FOMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3.90 - OP:79





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2021, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 30/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 30/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Valor Unt (reajustado)	Qnt (máx.)	Valor Total
4	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.518,75	110	R\$ 277.062,50
7	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.518,75	427	R\$ 1.075.506,25
13	Eletricista	R\$ 3.644,00	6	R\$ 21.864,00
18	Marceneiro	R\$ 2.851,78	3	R\$ 8.555,34
19	Mecânico	R\$ 2.851,78	2	R\$ 5.703,56
21	Motorista	R\$ 2.823,87	32	R\$ 90.363,84
27	Pedreiro	R\$ 2.851,78	7	R\$ 19.962,46
28	Pintor	R\$ 2.851,78	10	R\$ 28.517,80
30	Servente de Pedreiro	R\$ 2.518,75	4	R\$ 10.075,00
33	Vigia 24x48	R\$ 2.980,17	340	R\$ 1.013.257,80
Valor Total				R\$ 2.550.868,55

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 30/2017, passará a ser de R\$ 2.550.868,55 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o que equivale ao valor global estimado de R\$ 30.610.422,60 (trinta milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 30/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

Cartório  
Themistocles  
Sampaio  
Serviço de Notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lisandra Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina PI - Fone: (86) 3225-4138 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anátolia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/05/2022.  
SELO: ADR45030-4HOY - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emo1:2,90 - IU:0,58 - FMP:PI:0,16 - Selo:0,26 - Total:3,90 - OP:79  
TERMO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS

1 página 2

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI

CONSULTE O OFÍCIO DE NOTAS  
DIGITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 9.507/2018, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 30/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

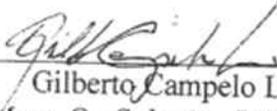
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 28 de Fevereiro de 2020.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Gilberto Campelo Lima  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da Contratada

Nome: Marcianillo B. da S. Rodrigues  
CPF: 574.806.383-00  
RG: 1.552.508 - SSP-PI

Nome: Mateus de Sousa Dias Jr  
CPF: 023.945.523-10  
RG: 3037816 - SSP-PI





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

Fundamento: **Art. 57, II e Art. 65, II, alínea "d" ambos da Lei n° 8.666/93 c/c art. 2° e art. 3° ambos da Lei n° 10.192/01.**

Licitação: Pregão Presencial n° 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob n° 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, titular do RG n° 1.298.009 SSP - PI, inscrita no CPF n. 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luiz Firmino de Sousa, n° 2042, Bairro: São Benedito, Timon - MA, e de outro lado a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, n° 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG n° 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF n° 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de n°. 30/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II e art. 65, inc. II, 'd' ambos da Lei n° 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei n° 10.192/01;

**Considerando** o Decreto n° 9.661, de 01 de Janeiro de 2019, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

Cartório Themistocles Sampaio  
Rua Lúcio Nogueira, 1227 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4150 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Titular: Anastácia Gonçalves de Sampaio Diniz

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 21/06/2022.

SELO: ADR45028-N9JI - www.tjpi.jus.br/portalexta

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emo1:2,90 TS:0,58 FMDP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
TERMO DE ADITIVO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 30/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 30/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Valor Unt (reajustado)	Qty (máx.)	Valor Total
4	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.410,94	110	R\$ 265.203,40
7	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.410,94	427	R\$ 1.029.471,38
13	Eletricista	R\$ 3.636,41	6	R\$ 21.818,46
18	Marceneiro	R\$ 2.844,19	3	R\$ 8.532,57
19	Mecânico	R\$ 2.844,19	2	R\$ 5.688,38
21	Motorista	R\$ 2.816,27	32	R\$ 90.120,64
27	Pedreiro	R\$ 2.844,19	7	R\$ 19.909,33
28	Pintor	R\$ 2.844,19	10	R\$ 28.441,90
30	Servente de Pedreiro	R\$ 2.410,94	4	R\$ 9.643,76
33	Vigia 24x48	R\$ 2.851,63	340	R\$ 969.554,20
Valor Total				R\$ 2.448.384,02

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 30/2017, passará a ser de R\$ 2.448.384,02 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), o que equivale ao valor global estimado de R\$ 29.380.608,24 (vinte e nove milhões trezentos e oitenta mil seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 30/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

Cartório Themistocles Sampaio  
Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4139 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Título: Anália Gonçalves de Sampaio Diretora

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45027-UQ60 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Emol: 2,90 TJ: 0,58 FMMP/PI: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - OP: 79  
TERMO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 2.271/97, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 30/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

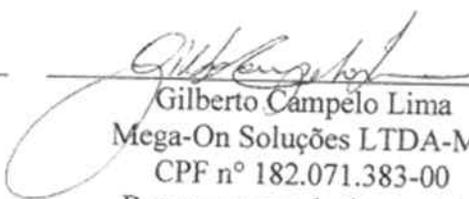
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 01 de Março de 2019.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Gilberto Campelo Lima  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da Contratada

Nome: Fabio Symon Marcos Silva  
CPF: 986 102 63334  
RG:

Nome: Joziel Lopes da Silva  
CPF: 044.870.763.23  
RG: 2818280

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lisandro Nogueira, 1233 - Centro - CEP: 64050-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-3115 - E-mail: atendimento@teresianapi.com.br  
Titular: Anatória Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FS. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45026-TFFY - www.t3pi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2,90 TC:0,58 FMMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
TERMO DE ADITIVO

CARTÓRIO Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton Alves Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI

CONSULTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2017** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

Fundamento: Art. 57, II e Art. 65, II, alínea "d" ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, titular do RG nº 1.298.009 SSP - PI, inscrita no CPF n. 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luiz Firmino de Sousa, nº 2042, Bairro: São Benedito, Timon - MA, e de outro lado a empresa **MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, nº 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Terceira – Preços e Cláusula Quarta – Prazos, do Contrato de nº. 30/2017**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**Considerando** o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 57, inc. II e art. 65, inc. II, 'd' ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;

**Considerando** o Decreto nº 9.255/2017, de 29 de dezembro de 2017, da Presidência da República;

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

Cartório Transistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrivente Autorizado  
Teresina - PI

Cartório  
Theristocles  
Sampaio  
Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64065-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6118 - E-mail: atendimento@cartoriop3.com.br  
Título: Anailia Gonçalves de Sampaio Dorelva

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSILIO DE REGISTRO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45025-RS1A - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrivente Autorizado  
Escr. 3º Of. de Notas nº 032110



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos, bem como o reajuste dos preços do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se a vigência contratual até 02/03/2019, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula quarta do Contrato nº 30/2017.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REAJUSTADO**

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 30/2017, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Valor Unt (reajustado)	Qnt (máx.)	Valor Total
4	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.304,49	110	R\$ 253.493,90
7	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.304,49	427	R\$ 984.017,23
13	Eletricista	R\$ 3.623,77	6	R\$ 21.742,62
18	Marceneiro	R\$ 2.828,94	3	R\$ 8.486,82
19	Mecânico	R\$ 2.828,94	2	R\$ 5.657,88
21	Motorista	R\$ 2.803,63	32	R\$ 89.716,16
27	Pedreiro	R\$ 2.828,94	7	R\$ 19.802,58
28	Pintor	R\$ 2.828,94	10	R\$ 28.289,40
30	Servente de Pedreiro	R\$ 2.304,49	4	R\$ 9.217,96
33	Vigia 24x48	R\$ 2.725,72	340	R\$ 926.744,80
Valor Total				R\$ 2.347.169,35

**Parágrafo único.** Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 30/2017, passará a ser de R\$ 2.347.169,35 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), o que equivale ao valor global estimado de R\$ 28.166.032,20 (vinte e oito milhões cento e sessenta e seis mil trinta e dois reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 30/2017, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Lizandro Nogueira, 1225 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0100 - E-mail: zardineira@cartorio3.com.br  
Titular: Anastácia Gonçalves de Sampaio Dantas

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45024-R093 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Em1:2,90 - 30:0,58 FMMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
TERMO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CONSULADO DIGITAL  
página 2

Cartório Theresiotes Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 2.271/97, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 30/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

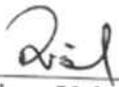
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

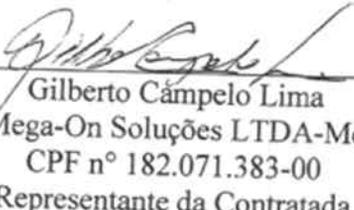
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 01 de Março de 2018.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Gilberto Câmpele Lima  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
CPF nº 182.071.383-00  
Representante da Contratada

Nome: Isabel Cristina da Cunha Silva  
CPF: 594.211.813-49  
RG: 1.474.074-95

Nome: Maria Edite Pereira Leandro  
CPF: 407.556.093-34  
RG: 1.257.070 - PJ

Cartório Hamillton Alves Cardozo  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamillton Alves Cardozo  
Escritório Autenticado

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Obrigações decorrentes da Lei nº 13.127/2016

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
SELO: AD845023-9285 - www.tjpi.jus.br/portalex  
José Hamillton Alves Cardozo - Escritório Autenticado  
Esel: 2.90.770.58 Fone: (98) 323.1011 - CEP: 65.900-000  
TERMO DE ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CONSULTE O SEU DOCUMENTO DIGITAL

PA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

CONTRATO Nº 30/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Srª Secretária Municipal de Educação, **Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.298.009 SSP/PI e do CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luis Firmino de Sousa, nº 2042, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, com sede Rua Professor Pires Gayoso, nº 911, sala 03, bairro São João, Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gilberto Campelo Lima**, brasileiro, sócio administrativo, titular do RG nº 353.274 SSP -PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado a Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP nº 64.078-246, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, segundo descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 009/2017 do Município de Timon – MA, conforme detalhamento na liberação e quadro demonstrativo abaixo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017 e seus anexos;
- b) carta proposta da CONTRATADA e seus anexos.

Item	Serviços	Quant	Valor Unitário	Valor Total
4	Auxiliar Administrativo	110	R\$ 2.253,07	R\$ 247.837,70
7	Auxiliar Serviços Gerais	427	R\$ 2.253,07	R\$ 962.060,89
13	Eletricista	6	R\$ 3.608,58	R\$ 21.651,48
18	Marceneiro	3	R\$ 2.669,00	R\$ 8.007,00
19	Mecânico	2	R\$ 2.816,34	R\$ 5.632,68
21	Motorista	32	R\$ 2.788,45	R\$ 89.230,40
27	Pedreiro	7	R\$ 2.816,34	R\$ 19.714,38
28	Pintor	10	R\$ 2.816,34	R\$ 28.163,40
30	Servente de pedreiro	4	R\$ 2.253,07	R\$ 9.012,28
33	Vigia 24x48	340	R\$ 2.373,59	R\$ 807.020,60
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 2.198.330,81</b>

**CARTÓRIO**  
Thermistocles Sampaio  
Rua Libano Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4198 - E-mail: thermistocles@cartoriofotografico.com.br  
Título: Anotadas e Quilómetros de Sampaio Dória

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45042-4CDD - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Eml: 2.90 - TU: 0,58 - FMT/PA/PL: 0,16 - Selo: 0,26 - Total: 3,90 - OP: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

| página 1

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELLO  
DIGITAL



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 009/2017, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto Atividade 12.361.1014.2108.000; Elemento de Despesa 3.3.90.37; Fonte de Recurso - FUNDEB;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **RS 2.198.330,81 (dois milhões cento e noventa e oito mil trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**, de acordo com a proposta comercial, podendo ser este valor inferior, de acordo com a demanda da contratante.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes e celebração de Termo Aditivo, por sucessivos períodos iguais por um prazo total de até 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior ou superior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, os documentos exigidos pela Controladoria do Município para formalização dos processos de despesas, juntamente com a nota fiscal e fatura correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos, detalhando o valor e quantidade.

5.4. O pagamento apenas será efetivado após as seguintes verificações:

a) comprovação da regularidade fiscal com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, sendo a Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado; Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cartório  
Thermostocles  
Sampaio  
Escritório de Notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64806-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0110 - E-mail: standimmo@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anailéia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI. 21/06/2022.  
SELO: ADR45043-RQAG - www.tgpi.jus.br/portalexta

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2,90 TJJ:0,58 FMMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

página 2

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELLO  
DIGITAL



- 5.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.
- 5.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.10. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:
- 5.10.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.11. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
  - de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
  - de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
  - praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 6.3 ADVERTÊNCIA

- 6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Cartório  
Themistocles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Antônia Gonçalves de Sampaio Dercina

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.

SELO: ADR45044-OPK2 - www.tgpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol: 2,90 FJ: 0,58 FMM/PI: 0,15 Selo: 0,26 Total: 3,90 - op: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS



c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### 6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- civilmente, nos termos do Código Civil;
- perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e

Cartório Informativos Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton Alves Cardoso  
Escritor de Notas  
Teresina - PI

Cartório  
Thermistocles  
Sampaio  
Rua Lisandro Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-9150 - E-mail: sandimonto@cartoriosampaio.com.br  
Título: Anastália Gonçalves de Sampaio Pereira

3º OFÍCIO DE NOTAS

ATENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 21/06/2022.

SELO: ADR45045-1NJU - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escritor Autorizado  
Emol: 2,90 - JU: 0,58 - FMM/PI: 0,16 - Selo: 0,26 - Total: 3,90 - OP: 79

CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS



assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Educação para o fornecimento de mão de obra discriminado no Termo de Referência e neste contrato.

7.1.3. Responsabilizar-se, na forma da lei, pelos danos e perdas eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação Pregão nº 009/2017.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ao objeto.

7.1.9. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à prestação dos serviços contratados, conforme as normas de proteção ao trabalhador.

7.1.9. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.6 Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

8.7 Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

8.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Cartório  
Thermostocles  
Sampaio

Rua Lindero Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Titular: Antônia Gonçalves de Sampaio Dantas

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45046-F187 - www.tjpi.jus.br/portalexta

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol: 2,90 T: 0,58 F: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - OP: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELLO  
DIGITAL



## 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2017, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

9.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.4.1. referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.4.2. referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

b) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

9.6. Caso seja impossível de ser substituído o objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7 - O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

9.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

Cartório  
Themistocles  
Sampaio  
Rua Lázaro Marques, 1223 - Centro - CEP: 54000-200 - Timon-MA - Fone: (98) 3221-9150 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Analtilla Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 21/06/2022.

SELO: ADR45047-9KYI - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol: 2,90 TJJ: 0,58 FMM/PI: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - OP: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CONSULTA OFÍCIO DE NOTAS | página 6  
CONSULTA OFÍCIO DE NOTAS  
DIGITAL

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina-PI



9.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
  - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
  - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
  - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
  - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
  - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
  - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
  - j) Dissolução da sociedade contratada;
  - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
  - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
  - n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

Cartório Themistócles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina-PI

Cartório  
Themistócles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Uzalindo Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64006-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0119 - E-mail: atendimento@cartorio3sampaio.com.br  
Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Dantas

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE  
Teresina-PI, 21/06/2022

SELO: ADR45048-YIKG - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol: 2,90 TU: 0,58 PMP: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - OP: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CONSULTE O SELO  
DIGITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cartório  
Themistócles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lizardo Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0100 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Ananilda Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 21/06/2022.

SELO: ADR45049-5BG9 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Emol: 2,90 - TC: 0,58 - FMDP/PI: 0,16 - Selo: 0,26 - Total: 3,90 - OP: 79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Themistócles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Teresina - PI

1 página 8

CONSULTA E  
DIGITAL



12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

13.1 - Terá direito à repactuação, mediante provocação, observado o índice do INPC, o contrato após um ano de vigência e se prorrogado pela administração.

13.2 - O reajuste acontecerá sempre que provocado de acordo com os fatos comprovados e previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os preços poderão ser atualizados sempre que houver alteração da data base da categoria ou do salário mínimo, obedecendo aos índices, custos e alíquotas estabelecidos na proposta vencedora.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

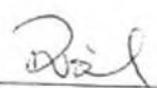
15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

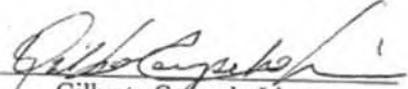
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 02 de Março de 2017.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

  
Gilberto Campelo Lima  
Mega-On Soluções LTDA-ME  
Representante da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF Nº.

2.

CPF Nº.





773, Parque Piauí, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2390-2277/2020, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Faício, 393, Centro, Timon - MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 17/2020 dos Autos de Infração nº (s) 102/2020, 104/2020, 105/2020, 106/2020, 107/2020, datado em 02 de março de 2020, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 13 de março de 2020.

Geovê Celestino da Cruz  
Gerente de ISS e Taxas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 021/2020**  
**TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 18/2020**

Faz saber aos LAGES REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrição municipal: 34.766, CNPJ/CPF: 17.602.534/0001-34, endereço: Rua Cento e Sete, 590, Parque União, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2391-2278/2020, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Faício, 393, Centro, Timon - MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 18/2020 dos Autos de Infração nº (s) 108/2020, 109/2020, 110/2020, 111/2020, 112/2020, 113/2020 e 114/2020 datado em 02 de março de 2020, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 13 de março de 2020.

Geovê Celestino da Cruz  
Gerente de ISS e Taxas

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Timon-MA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/20

**JUSTIFICATIVA**

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a locação de imóvel destinada a sediar o funcionamento da Secretaria Segurança Pública - SEMSP. Reza o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, quando se tratar de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado. Pois muito bem, como informa o interessado, a escolha do imóvel se deu por conter a estrutura, instalações e localização adequadas às suas finalidades e necessidade desta Secretaria, e que o valor para a presente contratação está compatível ao preço de mercado. O contrato será praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelos particulares. Neste sentido, opinamos que a dispensa possa ser realizada por meio de dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Timon-MA, 06 de Janeiro de 2020.

**AMANDA VALÉRIA VIEIRA SANTOS**

Assessora Técnica - SEMSP  
Portaria nº 0537/2017-GP

Ratifico:

**JOÃO BATISTA LIMA PONTES**

Secretário Municipal Interino de Segurança Pública- SEMSP  
Portaria nº 0143/2017-GP

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 21/2020  
Liberação nº: 006/2020  
Pregão nº 007/2019

Fundamento: Fundamentação legal Lei 10.520/02 C/C Lei 8.666/93.  
Objeto: Prestação de Serviços Funerários com Fornecimento de Urnas.  
Contratante: Município de Timon por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.  
Contratado (a): UNI PAX - SERVIÇOS POSTUMOS -ME, inscrita no CNPJ 30.368.334/0001-83, representado pelo Sr. Diego Felipe Barbosa.  
Data de assinatura: 03.01.2020  
Valor: R\$ 341.765,40  
Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e UNI PAX - SERVIÇOS POSTUMOS -ME pelo Sr. Diego Felipe Barbosa.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 102/2020. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios relativo aos aparelhos de refrigeração (condicionadores, evaporador Split e bebedouros) serviços complementares, substituição de compressores para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme liberação. Fundamentação: Leis 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Pregão Presencial nº 015/2019, Liberação nº 160/2020 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratada: Samuel da Guia Gomes - ME, CNPJ nº 25.481.717/0001-11, Valor total estimado: R\$ 49.615,05. Data de Assinatura: 20/02/2020.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº: 098/2020. OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4). FUNDAMENTAÇÃO: Adesão à Ala de Registro de Preço - Liberação / Autorização nº 286/2020 - CGCOM/DIRAD/FNDE; Autorização para aquisição por meio da Ala de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC; Termo de Compromisso PAR nº 201901126-4; Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timon-MA. CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais) ASSINATURA: 21/02/2020.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 002/2020  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Miguel Simão, nº 529, Bairro Centro, Timon - MA, para fins de sede o funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP. Fundamento: Tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP. Contratada: Iria Medeiros Tavares  
Valor Mensal: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)  
Data de Assinatura: 06 de Janeiro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de primeiro aditivo ao contrato nº 037/2019-SEMS. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rede digital e transmissão de dados síncrono de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento de rede, para a Prefeitura Municipal de Timon/MA. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: L B GOMES ME - CNPJ nº 10.781.826/0001-99. Data de Assinatura: 12/03/2020. Vigência: 31/12/2020.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 030/2017. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e suas unidades, bem como reajuste dos preços. Fundamentação: Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: Mega On Soluções Ltda, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. Data de Assinatura: 28/02/2020.

**RETIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO: 02/2020  
DATA DO CONTRATO: 02/03/2020  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material para jardinagem  
VALOR: R\$ 5.515,00 (cinco mil quinhentos e quinze reais)  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA  
CONTRATADA: C. F. ARAÚJO COMERCIO - ME  
ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020  
LEI-SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

FAVORECIDO: Getúlio Oliveira da Costa Filho  
CARGO/FUNÇÃO: Diretor Financeiro  
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Direitos Humanos  
DESTINO: SÃO LUÍS-MA  
PERÍODO: 16 a 20 de Março de 2020.  
QTDDE: 05 (cinco) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00  
VALOR TOTAL: R\$ 1.075,00  
FINALIDADE: Resolver assuntos do município na sede estadual do PROCON - MA.  
FAVORECIDO: Maria de Lourdes Fortes Medeiros  
CARGO/FUNÇÃO: Assessora do Secretário  
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Direitos Humanos  
DESTINO: SÃO LUÍS-MA  
PERÍODO: 16 a 20 de Março de 2020.  
QTDDE: 05 (cinco) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00  
VALOR TOTAL: R\$ 1.075,00

Contratado (a): FD. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.778.166/0001-00.

Data de assinatura: 02.04.2018

Valor: R\$ 49.770,00

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, e Fernando da Costa Pereira pela FD. Distribuidora de Gás Ltda.

#### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 001/2018

Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2017 – Ata de SRP nº 026/2017

Objeto: SERVIÇO DE CONFERÊNCIA, REUNIÕES E SIMILARES DE ACORDO COM QUADRO DETALHADO NO LOTE II, ITEM 03, ATA EXTRATO PARCIAL 026/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 045/2017, PARA REALIZAÇÃO DO AULÃO APROVA TIMON DIA 08 DE ABRIL DE 2018.

Contratante: Município de Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

Contratado: HOTEL CAJUÍNA LTDA - ME.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Data da Assinatura: 05/04/2018.

#### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 02/2018

Fundamento: Pregão Presencial SRP nº 013/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ATENDIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER -SEMEJ. DE ACORDO COM LIBERAÇÃO 247/2018 – PMT.

Contratante: Município de Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

Contratado: C. F. ARAÚJO COMERCIO - ME.

Valor total: R\$ 25.322,75 (Vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 05/04/2018.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Sétimo Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 13/2018, Processo Administrativo nº 050/2018, referente a Concorrência nº 004/2018, para prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, com base no art. 23, I, c, II e VI, § 1º do art. 57; § Único do art. 61 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI, CNPJ nº 02.725.914/0001-45.

Data da Assinatura: 16/01/2018.

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 do Contrato nº 024/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Timon (Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades), bem como a Repactuação contratual. Fundamentação: Art. 57, II c/c Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49. Data de Assinatura: 01/03/2018. Data da Vigência: 02/03/2019.

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 030/2017. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades, bem como reajuste dos preços. Fundamentação: Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: Mega On Soluções Ltda, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. Data de Assinatura: 01/03/2018. Data da Vigência: 02/03/2019.

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município de Timon, Edição nº 01252, de 22 de janeiro de 2018, referente à Ratificação do parecer.

Onde se lê: Processo Administrativo nº 06/2017

Leia-se: Processo Administrativo nº 001/2018

Na publicação do Diário Oficial do Município de Timon, Edição nº 01259, de 31 de janeiro de 2018, referente à Extrato de Contrato.

Onde se lê: Contrato nº 08/2017

Leia-se: Contrato nº 001/2018

#### EXTRATO DE PORTARIA/CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 036/2018-IPMT, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Favorecido: Roberval da Silva Sousa Órgão: IPMT

Cargo/Função: Motorista do IPMT.

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA– TIMON/MA Finalidade da Viagem: Efetuar o traslado dos servidores do IPMT que participarão de um Treinamento oferecido pelo TCE/MA sobre SAAP.

Período: 08 A 10 de Abril de 2018.

Qtds. Diárias: 03 (tres). Valor Unitário: R\$ 140,00. Valor Total: R\$ 420,00.

Portaria nº 037/2018-IPMT, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Favorecido: Antonio Francisco Oliveira Lima Órgão: IPMT

Cargo/Função: Assessor do Presidente

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA– TIMON/MA Finalidade da

Viagem: Participar como representante do IPMT de um Treinamento oferecido pelo TCE/MA sobre SAAP – Sistema de Acompanhamento de Atos Pessoais.

Período: 08 A 10 de Abril de 2018.

Qtds. Diárias: 03 (tres). Valor Unitário: R\$ 215,00. Valor Total: R\$ 645,00.

Portaria nº 038/2018-IPMT, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Favorecido: Livia Raquel Borges Siqueira Órgão: IPMT

Cargo/Função: Assessora Especial do Presidente

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA– TIMON/MA Finalidade da

Viagem: Participar como representante do IPMT de um Treinamento oferecido pelo TCE/MA sobre SAAP – Sistema de Acompanhamento de Atos Pessoais.

Período: 08 A 10 de Abril de 2018.

Qtds. Diárias: 03 (tres). Valor Unitário: R\$ 215,00. Valor Total: R\$ 645,00.

#### Serviço Financeiro (Abril/2018)

SALARIO MINIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,40
TJLP (% ao ano)	6,80
POUPANCA (% - 1º dia do mês)	0,38550
IR (% - 1º dia do mês)	0,0000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEGA-ON SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Certidão nº: 20356464/2024

Expedição: 26/03/2024, às 10:48:45

Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA-ON SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.675.963/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

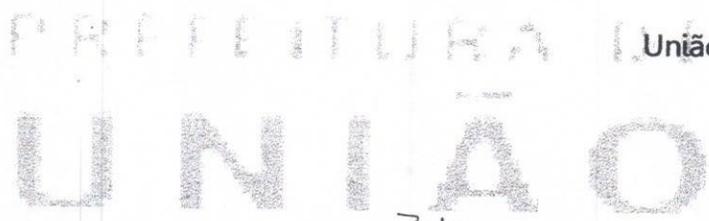


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, situada no endereço, Rua Lisandro Nogueira, nº1575, Centro, CEP: 64.000-20, Teresina-PI, prestou serviços de Manutenção, Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação e outros serviços destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração de União-PI**, inscrita com CNPJ: 06.553.606./0001-30 situada na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro CEP: 64.120-000, União-PI, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato N° 156/2017**, Pregão Presencial 009/2017 PMT-MA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
03	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	10
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2
21	MOTORISTA	6
29	RECEPCIONISTA	3
33	VIGIA 24 X 48	8
<b>TOTAL</b>		<b>35</b>

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



União-PI, 23 de janeiro de 2018.

*Walterlene*  
Walterlene Bueno de Sousa Pimentel  
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE UNIÃO-PI  
CPF: 822.613.343-20

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTA SELA  
DIGITAL

**CARTÓRIO Themistocles Sampaio**  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0150 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: *Anastácia Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45014-HFQ9 - [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2,90 TJJ:0,58 FMMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 OP:79  
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

CARTÓRIO Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI



**CONTRATO Nº 156/2017**

**CONTRATO Nº 156/2017**  
**PROCESSO Nº 001.0001622-2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 PMT - MA**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIÃO - PI**, endereço na Praça Barão de Gurgueia nº 443 CEP 64120-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, o Exmo. Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, Prefeito Municipal, RG nº 126.886-SSP-PI, CPF nº 240.426.844-91 endereço na Rua Quintino Bocaluva 1313 Bairro São Sebastião União-PI) e a empresa **MEGA - ON SOLUÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso nº 911 sala 03, Bairro São João, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Gilberto Campelo Lima, Sócio, RG nº 353274 SSP-PI, CPF nº 182.071.383-00, endereço quadra 246 Conjunto Dirceu Arcoverde II nº 13 Bairro Itararé cep 64.078-246, firmam o presente **CONTRATO** dos Serviços de Manutenção, apoio Administrativo, Limpeza e Conservação, com o fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de União-PI, sujeitando as partes art. 84, caput, inciso IV, da Constituição Federal, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o decreto Nº 07 de 25 de Fevereiro de 2001 deste município e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Prestação de Serviços de Manutenção, Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação e outros Serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de União - PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços 005/2017 PMT - MA e Especificação dos Itens no Edital Pregão SRP 009/2017 PMT – MA do Município de Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Ata de Registro de Preço 005 – 2017 PMT - MA
- b) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017 e seus anexos;
- c) Termo de Homologação do procedimento de adesão proposta da **CONTRATADA**, datada de 02 de maio de 2017 e seus anexos a seguir.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO - PI

CONSULTE O PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA  
DIGITAL

3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton Alves Cardoso - Escrivente Autorizado  
Emol: 2,90 TG:0,58 FMP/PI:0,16 Selc:0,26 Total:3,90 OP:79

SELO: ADP74132-MT70 - www.tjpi.jus.br/portalextra

TERESINA-PI, 21/06/2022

EM TEST. DA VERDADE.

TERESINA-PI, 21/06/2022

SELO: ADP74132-MT70 - www.tjpi.jus.br/portalextra

3º OFÍCIO DE NOTAS

José Hamilton Alves Cardoso - Escrivente Autorizado

Emol: 2,90 TG:0,58 FMP/PI:0,16 Selc:0,26 Total:3,90 OP:79

TERESINA-PI, 21/06/2022

SELO: ADP74132-MT70 - www.tjpi.jus.br/portalextra

TERESINA-PI, 21/06/2022

SELO: ADP74132-MT70 - www.tjpi.jus.br/portalextra



2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes a Adesão da Ata de Registro de Preços 005/2017 PMT - MA do Pregão Presencial SRP 009/2017 PMT – MA do Município de Timon – MA, correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração de União – PI, Unidade Gestora: 000201, dotação orçamentária na classificação 3.3.90.39.00.00; Projeto Atividade: 2002; fonte de recursos: 000.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço Global do presente contrato é de **R\$ 1.010.235,96 (Um Milhão dez mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)**, de acordo com a proposta comercial, a seguir em tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE LIBERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	10	R\$ 2.371,41	R\$ 23.714,10
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	R\$ 2.253,07	R\$ 13.518,42
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	R\$ 2.253,07	R\$ 4.506,14
21	MOTORISTA	6	R\$ 2.788,45	R\$ 16.730,70
29	RECEPCIONISTA	3	R\$ 2.242,75	R\$ 6.728,25
33	VIGIA 24 X 48	8	R\$ 2.373,59	R\$ 18.988,72
<b>VALOR MENSAL</b>				<b>R\$ 84.186,33</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 12(DOZE) MESES</b>				<b>R\$ 1.010.235,96</b>

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 12(doze) meses.

4.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme a Ata de Registro de Preços 005/2017 PMT - MA do Pregão Presencial SRP 009/2017 PMT – MA do Município de Timon – MA, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO – PI

ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
 Teresina-PI, 21/06/2022.  
 SELO: ADP74133-RDNA - www.tjpi.jus.br/portalextra  
 Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrivente Autorizado  
 Emol: 2,90 T.J.0.58 FMP/PI.0.16 Selo: 0,26 Total: 3,90  
 CONTRATO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 O Ofício de Notas  
 Jose Hamilton Alves Cardoso  
 Escrivente Autorizado  
 Teresina - PI



4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhada da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. Os serviços aqui contratados poderão ser prorrogados a interesse da administração de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes na Ata de Registro de Preços, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO - PI

ORIGINAL. E DOU FE. EN TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022  
SELO: ADP74134-DLEX - WWW.TPI.PJUS.BR/PORTAL/EXTRA  
Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Emol: 2,90 FUI: 0,58 FMMP/PI: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 OP: 79  
CONTRATO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Teresina - PI



5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
  - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
  - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e

ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022  
SELO: ADP74135-74135 www.tjpi.jus.br/portalextra  
Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrivente Autorizado  
Eml: 2.90 Tel: 0.58 FMMP/PI-0.16. Selo: 0.26 Total: 3.90 - OP.79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CONS. DIGITAL



Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de União - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de União - PI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### 6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de União - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de União - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADF74136-23HA - www.tjpi.jus.br/portalexta  
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Eml: 2.90 RJ: 0.58 FMMF/PI: 0.16 Selo: 0.26 Total: 3.90 - OP: 79  
CONTRATO

CONSULTADO SELUJ  
DIGITAL

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI



- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- Civilmente, nos termos do Código Civil;
- Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para Contratação de mão de obra terceirizada assim discriminados nesta Ata de Registro de Preços.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de União - PI, em decorrência da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

Artigo 17, inciso III, Lei 8.666/93  
José Hamilton A. Curado  
Escrevente Autorizado  
Teresina - PI

3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Emol: 2,90 JU: 0,58 FMP/PI: 0,16 Selo: 10,26 Total: 3,90 OP: 79

CONSULTE O ORIGINAL  
DIGITAL



7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através do servidor designado para esta FISCALIZAÇÃO, sendo este fiscal representado por Marciho Evelin de Alencar Secretaria Municipal de Administração de União-PI.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
DIGITAL

TERESINA-PI, 21/06/2022  
SELO: ADP74138-3G6FN www.tjpi.jus.br/portalextra  
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2,90 FV:0,58 FIMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP.79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Escritor Autorizado  
Jose Hamilton Alves Cardoso  
Teresina - PI



12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de União - PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de União - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de União - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de União - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de União - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de União - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de União - PI por prazo superior a 12 (doze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de União - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de União - PI, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADP74139-B4F3 - www.tjpi.jus.br/portalextra  
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritvante Autorizado  
Emcl:2,90 TJ:0,58 FMP:PI:0,16 Selo:0,25 Total:3,90 - op:79  
CONTRATO

3º OFÍCIO DE NOYAS

CONSULTE O EDITAL  
DIGITAL

Cartório Themistocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOYAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Teresina - PI



r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impositivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de União - PI.

II - ocupação E utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de União - PI dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de União - PI.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de União - PI, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de União - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de União - PI.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Terá direito à repactuação, mediante provocação, observado o índice do IGP-M o contrato após um ano de vigência e se prorrogado pela administração.

Cartório Themistoclés Sampião  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton A. Cardoso  
Escritório Autorizado  
Teresina - PI

3º OFÍCIO DE NOTAS  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: [www.tjpi.jus.br/postalestra](http://www.tjpi.jus.br/postalestra)  
SELO: ADP74146-39GR  
Jose Hamilton Alves Cardoso - Escritório Autorizado  
Emol: 2,90 - T.J.: 0,58 - F.M.P.P.I.: 0,15 - Selo: 0,26 - Total: 3,90 - Op: 79  
CONTRATO

CONSULTE O OFÍCIO DE NOTAS  
DIGITAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
GABINETE DO PREFEITO



13.2. O reajuste acontecerá sempre que provocado de acordo com os fatos comprovados e previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os preços poderão ser atualizados sempre que houver alteração da data base da categoria ou do salário mínimo, obedecendo aos índices, custos e alíquotas estabelecidos na proposta vencedora.

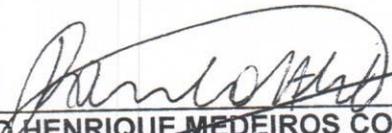
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

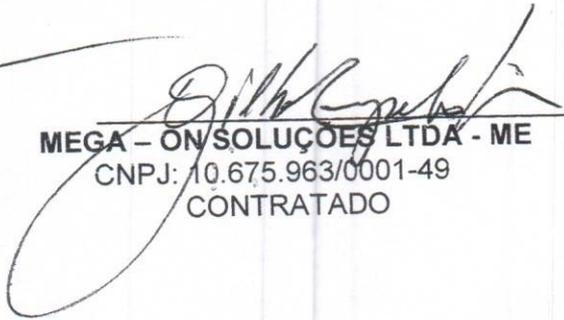
14.1 - Elegem as partes, o Foro da Comarca de União-Pi, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

UNIÃO-PI 03 de maio de 2017.

#### SIGNATÁRIOS

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
UNIÃO-PI  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MEGA – ON SOLUÇÕES LTDA - ME**  
CNPJ: 10.675.963/0001-49  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1ª) Evareide maria medeiros RG ou CPF 980.036

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO – PI



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2017**

TERMO ADITIVO  
CONSULTELO  
DIGITAL

**Cartório Themistocles Sampaio**  
3º OFÍCIO DE NOTAS

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Lizardo Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-9159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anailia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45008-HQW4 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emol:2,90 TJJ:0,58 FMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 OP:79  
FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 156/2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede na com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, CNPJ nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pela Sra. . Walterlene Bueno de Sousa Pimentel, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, nesta cidade, portador do CPF nº 822.613.343-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MEGA - ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º10.675.963/0001-49, estabelecida na cidade de Teresina -PI, com sede na Rua Professor Pires Gayoso nº911 sala 03 Bairro São João, neste ato representado por Gilberto Campelo Lima, Brasileiro, casado, portador o CPF nº 182.071.383-00, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo para Contratação de Empresa para serviços de manutenção apoio Administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar, decorrente da adesão ao pregão nº 009/2017 do CGCL/TIMON-MA, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de União-PI, com fundamento na Cláusula Primeira do instrumento contratual c/c Art. 65, §1º ambos da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 05/2017, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001622/2017, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar a Cláusula Quarta, a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 156/2017 prorrogando sua vigência por 03(três) meses contado da assinatura do presente Termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

*W. Sousa*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

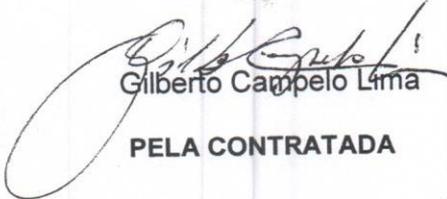
3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 30 de abril de 2018.

  
Walterlene B. de Sousa Pimentel,

PELA CONTRATANTE

  
Gilberto Campelo Lima

PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1º) Marcionília B. de S. Rodrigues RG ou CPF 754.806.383-00  
2º) Rozelma de Paula Almeida RG ou CPF 038.788.823-35.

Cartório Themistócles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0199 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

Cartório Themistócles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Escritor: Hamilton A. Cardoso  
Término Autorizado

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45009-IC24 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escritor Autorizado  
Emol: 2,90 - T.J.: 0,58 - F.M.P./P.I.: 0,16 - Selo: 0,26 - Total: 3,90 - OP: 79  
FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Themistócles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O OFÍCIO DE NOTAS  
DIGITAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONSULTADO SELLO  
DIGITAL

**Cartório Themistocles Sampaio**  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64006-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Teresina Cartório 3º Ofício de Notas  
Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 21/06/2022.  
SELO: ADR45010-9RGH - www.tjpi.jus.br/portalexta

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Emol: 2,90 TJ: 0,58 FMMP/PI: 0,16 Selo: 0,26 Total: 3,90 - op: 79  
FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

FORMALIZAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 156/2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL

Cartório Themistocles Sampaio  
3º Ofício de Notas  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Teresina - PI

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pela Sra. Lidiane Nunes Moraes, com sede na Praça Barão de Gurgueia 443, Centro, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, nesta cidade, portadora do CPF nº 898.843.533-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº 10.675.963/0001-49, estabelecida na cidade de Teresina - PI, com sede na Rua Professor Pires Gayoso nº911 sala 03 Bairro São João, neste ato representado por Gilberto Campelo Lima, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 182.071.383-00, denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO ao contrato administrativo para a prestação de serviços de manutenção apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar decorrente do pregão nº 009/2017 do CGCL/TIMON-MA, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de União-PI, com fundamento na Cláusula Primeira do instrumento contratual c/c Art. 65, §1º ambos da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 005/2017, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001622/2017, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Quarta, a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 156/2017 prorrogando sua vigência até de 04 (QUATRO) meses contados da assinatura do presente Termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 28 de Março de 2019.

*Moraes*

LIDIANE NUNES MORAES  
 Secretaria Municipal de P. e Administração

PELA CONTRATANTE

*Gilberto*

GILBERTO CAMPELO LIMA (MEGA-ON)  
 CNPJ nº: 10.675.963/0001-49

PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_  
 2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Lázaro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-209 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: standimento@cartoriosampaio.com.br  
 Titular: Anailina Gonçalves de Sampaio Doreira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.  
 Teresina-PI, 21/06/2022.  
 SELO: ADR45011-M415 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
 Emol:2,90 TJJ:0,58 FMMP/PI:0,16 Selo:0,26 Total:3,90 - OP:79  
 FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

Cartório Inmemorial Sampaio  
**3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Jose Hamilton A. Cardoso  
 Escrivão Autorizado  
 Teresina - PI



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

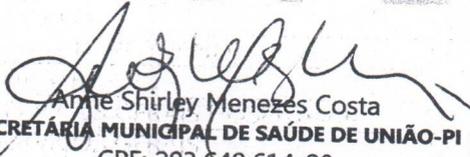
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, situada no endereço, Rua Lisandro Nogueira, nº1575, Centro, CEP: 64.000-20, Teresina-PI, prestou serviços de Manutenção, Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação e outros serviços destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de União-PI**, inscrita no CNPJ: 00.783.827/0001-19, situada na Praça Anfrísio Lobão, s/n, Centro, CEP: 64.120-000, União-PI, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 193/2017**, Pregão Presencial 009/2017 PMT-MA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
02	AGENTE DE PORTARIA	25
03	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	18
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS HOSPITALAR	15
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12
17	MAQUEIRO	6
21	MOTORISTA	8
29	RECEPCIONISTA	2
33	VIGIA 24 X 48	6
<b>TOTAL</b>		<b>97</b>

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

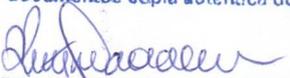


União-PI, 23 de janeiro de 2018.

  
 Anne Shirley Menezes Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI  
 CPF: 283.649.614-20

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

  
 Ruth Maria de Oliveira  
 Escrevente Substituta

CNPJ: 06.553.606/0001-30  
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443  
 CENTRO CEP: 64.120-000, UNIÃO-PI

Power Judiciário TJMA Selo:  
 AUTENT0296780TDQHT30T49HFH05,  
 21/07/2023 09:58:31, Ato: 13.18, Total R\$ 6,02  
 Empl R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEF R\$ 0,21  
 FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 Comarca de Timon - MA  
 Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
 Tabelião

 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000727</b>								
	Data e Hora de Emissão <b>15/09/2017 10:38:53</b>								
	Código de Verificação <b>3502203b</b>								
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
 <p>Nome/Razão Social: <b>MEGA-ON SOLUCOES LTDA ME</b> CPF/CNPJ: <b>10.675.963/0001-49</b> Endereço: <b>RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, Nº911 - SALA: 03; - BAIRRO SAO JOAO - CEP:64046-435</b> Município: <b>TERESINA</b></p>	<p>Inscrição Municipal : <b>102410-8</b> UF: <b>PI</b></p>								
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
<p>Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO</b> CPF/CNPJ: <b>00.783.827/0001-19</b> Endereço: <b>RUA ANFRISIO LOBÃO, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:64120-000</b> Município: <b>UNIAO</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>financasuniaopi@gmail.com</b></p>									
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
<b>Descrição:</b> NOTA REFERENTE A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA REFERENTE AGOSTO/2107.									
<b>Tributável</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>					
SIM	AUX. ADMINISTRATIVO	5	2253,07	11.265,35					
SIM	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	4	2253,07	9.012,28					
SIM	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS HOSPITALAR	15	2666,81	40.002,15					
SIM	MOTORISTA COM INSALUBRIDADE E ADIC. NOTURNO	5	3848,19	19.240,95					
SIM	MOTORISTA	3	2788,45	8.365,35					
SIM	RECEPCIONISTA	2	2242,75	4.485,50					
SIM	VIGIA	1	2373,59	2.373,59					
SIM	AGENTE DE PORTARIA DIURNO	2	2253,07	4.506,14					
SIM	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	10	2371,41	23.714,10					
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td>COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td>INSS (11,0000%): <b>R\$ 13.526,20</b></td> <td>IR (1,5000%): <b>R\$ 1.844,48</b></td> <td>CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (11,0000%): <b>R\$ 13.526,20</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 1.844,48</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (11,0000%): <b>R\$ 13.526,20</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 1.844,48</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 122.965,41</b>									
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 122.965,41</b>	Alíquota: <b>5,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 6148,27</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>09/2017</b>		Tributação: <b>NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA</b>							
Local da Prestação do Serviço: <b>UNIAO/PI</b>		Incidência: <b>UNIAO/PI</b>							
Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO</b>									
CNAE: <b>782050000 - LOCAÇÃO DE MAODEOBRA TEMPORARIA</b>									
Serviço: <b>1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</b>									
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA									

 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>0000662</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>17/07/2017 16:22:40</b>			
	Código de Verificação <b>6fd7cfc4</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
 <p>Nome/Razão Social: <b>MEGA-ON SOLUCOES LTDA ME</b> CPF/CNPJ: <b>10.675.963/0001-49</b> Endereço: <b>RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, Nº911 - SALA: 03; - BAIRRO SAO JOAO - CEP:64046-435</b> Município: <b>TERESINA</b></p>	<p>Inscrição Municipal : <b>102410-8</b> UF: <b>PI</b></p>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<p>Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO</b> CPF/CNPJ: <b>00.783.827/0001-19</b> Endereço: <b>RUA ANFRISIO LOBÃO, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:64120-000</b> Município: <b>UNIAO</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>financasuniaopi@gmail.com</b></p>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<b>Descrição:</b> LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA REF. JUNHO/2017				
<b>Tributável</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>
SIM	AUXILIAR ADMINSTRATIVO	5	2253,07	11.265,35
SIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	2253,07	4.506,14
SIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS HOSPITALAR	13	2666,81	34.668,53
SIM	RECEPCIONISTA	2	2242,75	4.485,50
SIM	AGENTE DE PORTARIA DIURNO	2	2253,07	4.506,14
SIM	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	10	2371,41	23.714,10
SIM	MOTORISTA COM INSALUBRIDADE E ADCIONAL NOTURNO	5	3848,19	19.240,95
SIM	MOTORISTA	2	2788,45	5.576,90
SIM	VIGIA	1	2373,59	2.373,59
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		INSS (11,0000%): <b>R\$ 12.137,09</b>
		IR (1,5000%): <b>R\$ 1.655,06</b>		CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 110.337,20</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>		Base de Cálculo: <b>R\$ 110.337,20</b>		Alíquota: <b>5,00%</b>
				Valor do ISS: <b>R\$ 5516,86</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>07/2017</b>			Tributação: <b>NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA</b>	
Local da Prestação do Serviço: <b>UNIAO/PI</b>			Incidência: <b>UNIAO/PI</b>	
Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO</b>				
CNAE: <b>782050000 - LOCAAO DE MAODEOBRA TEMPORARIA</b>				
Serviço: <b>1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</b>				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



**CONTRATO Nº 193/2017**

**CONTRATO Nº 193/2017**  
**PROCESSO Nº 001.0001622-2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 PMT - MA**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO - PI**, endereço na Rua Anfrísio Lobão, Centro, CEP 64120-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.783.827/0001-19, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, Sra. ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 283.649.614-20 endereço na Rua Quintino Bocáiuva 1313 Bairro São Sebastião União-PI e a empresa **MEGA - ON SOLUÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Professor Pires Gayoso nº 911 sala 03, Bairro São João, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Gilberto Campelo Lima, Sócio, RG nº 353274 SSP-PI, CPF nº 182.071.383-00, endereço quadra 246 Conjunto Dirceu Arcoverde II nº 13 Bairro Itararé cep 64.078-246, firmam o presente CONTRATO dos Serviços de Manutenção, apoio Administrativo, Limpeza e Conservação, com o fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União-PI, sujeitando as partes art. 84, caput, inciso IV, da Constituição Federal, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o decreto Nº 07 de 25 de Fevereiro de 2001 deste município e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Prestação de Serviços de Manutenção, Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação e outros Serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União - PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços 005/2017 PMT - MA e Especificação dos itens no Edital Pregão SRP 009/2017 PMT – MA do Município de Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

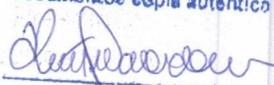
- Ata de Registro de Preço 005 – 2017 PMT - MA
- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017 e seus anexos;
- Termo de Homologação do procedimento de adesão proposta da CONTRATADA, datada de 02 de maio de 2017 e seus anexos a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

CNPJ 06.553.606/0001-30  
RAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO – PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta





Poder Judiciário - TJMA - Selo:  
 AUTENT0296733HZJ2MCF96GZU233.  
 21/07/2023 09:58:31, Ato: 13, 18, Total R\$ 6,02  
 Empl R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
 FERP R\$ 0,21 Consulte em  
 https://selo.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 Comarca de Timon - MA  
 Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho



2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes a Adesão da Ata de Registro de Preços 005/2017 PMT - MA do Pregão Presencial SRP 009/2017 PMT – MA do Município de Timon – MA, correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de União – PI, Unidade Gestora: 000402, dotação orçamentária na classificação 3.3.90.39.00.00; Projeto Atividade: 2025; 2036; 2037; fonte de recursos: 005; 009.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço Global do presente contrato é de R\$ 2.812.223,64 (Dois Milhões Oitocentos e Doze mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos), de acordo com a proposta comercial, a seguir em tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE LIBERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AGENTE DE PORTARIA	25	R\$ 2.253,07	R\$ 56.326,75
03	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	18	R\$ 2.371,41	R\$ 42.685,38
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	R\$ 2.253,07	R\$ 11.265,35
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS HOSPITALAR	15	R\$ 2.666,81	R\$ 40.002,15
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	R\$ 2.253,07	R\$ 27.036,84
17	MAQUEIRO	6	R\$ 2.666,81	R\$ 16.000,86
21	MOTORISTA	8	R\$ 2.788,45	R\$ 22.307,60
29	RECEPCIONISTA	2	R\$ 2.242,75	R\$ 4.485,50
33	VIGIA 24 X 48	6	R\$ 2.373,59	R\$ 14.241,54
VALOR MENSAL				R\$ 234.351,97
VALOR TOTAL PARA 12(DOZE) MESES				R\$2.812.223,64



SEMPRE SEMPRE JUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Timon - Maranhão  
Tabela  
Folha Judicial do TJMA, Série:  
041812023 09 28 31, Atos: 13, 18, Total R\$ 5,02  
Emcl R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
<https://seio.tjma.jus.br>

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 12 (doze) meses.

4.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO – PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta



4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme a Ata de Registro de Preços 005/2017 PMT - MA do Pregão Presencial SRP 009/2017 PMT - MA do Município de Timon - MA, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. Os serviços aqui contratados poderão ser prorrogados a interesse da administração de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

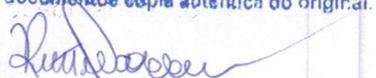
5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes na Ata de Registro de Preços, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO



atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifica e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta



Poder Judiciário, TJMA, Selo:  
AUTENTICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
21.07.2023 09:58:30, Av. 13.18, Total R\$ 6,02  
Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
https://selo.tjma.jus.br



c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de União - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de União - PI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### 6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de União - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMÓN - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituída



Poder Judiciário - TJMA - Seio: 417E162396782NFSLU8ACVYH34, 21/07/2023 09:58:05, Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Eml: R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEIP R\$ 0,21 Consulte em https://seio.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMÓN - MARANHÃO



6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de União - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para Contratação de mão de obra terceirizada assim discriminados nesta Ata de Registro de Preços.

7.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de União - PI, em decorrência da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.  
*Ruth Maria de Oliveira*  
Ruth Maria de Oliveira  
Escritora Substituta



Processo Judicial nº 01.00000.000000.000000  
AUTENTICAÇÃO Nº 208/M3606805F02  
21/07/2023 09:58:05, Hora: 15:18, Total R\$ 6,02  
Empl R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
FETJP R\$ 0,21 Consulte em  
https://se.o.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Câmara de Timon - MA  
Timon - Maranhão





ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de União - PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de União - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de União - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de União - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de União - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de União - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de União - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de União - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante



SENTENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
Dr. Rogério Lucas de Brito Filho

Poder Judiciário, TJMA, Selo:  
AUTENT029658E00909GHU205130237  
21/07/2023 09:58:04, Ató. 13.18, Total R\$ 6,92  
Empl R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
rttps://selo.tjma.jus.br

CNPJ 06.553.606/0001-30  
PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO - PI

SENTENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente  
documento é cópia autêntica do original.

Ruth Maria de Oliveira

Escrevente Substituta



contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de União - PI, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de União - PI.

II - ocupação E utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de União - PI dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de União - PI.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de União - PI, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de União - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de União - PI.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CNPJ 06.553.606/0001-30

PRAÇA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO

CEP 64120-000 UNIAO - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Dr. Arimundo Lucas de Brito Filho  
Assessor  
Roder. Judicial do TJMA - Seio.  
AUTENTICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
21/07/2023 09:58:04, Ató. 13.18. Total R\$ 6,02  
Empl R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
FERR R\$ 0,21 Consulte em  
<https://seio.tjma.jus.br>



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Terá direito à repactuação, mediante provocação, observado o índice do IGP-M o contrato após um ano de vigência e se prorrogado pela administração.

13.2. O reajuste acontecerá sempre que provocado de acordo com os fatos comprovados e previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os preços poderão ser atualizados sempre que houver alteração da data base da categoria ou do salário mínimo, obedecendo aos índices, custos e alíquotas estabelecidos na proposta vencedora.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

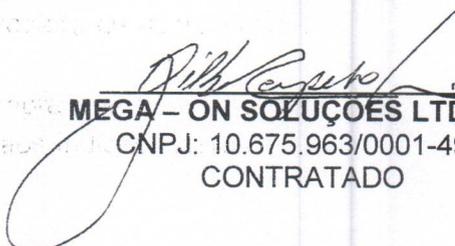
14.1 - Elegem as partes, o Foro da Comarca de União-PI, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

UNIÃO-PI 03 de maio de 2017.

#### SIGNATÁRIOS

  
\_\_\_\_\_  
**ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE UNIÃO-PI  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MEGA - ON SOLUÇÕES LTDA - ME**  
CNPJ: 10.675.963/0001-49  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1ª) Evaneide Maria Medeiros RG ou CPF 980.036

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

Poder Judiciário TJMA Seio:  
AUTENT029678BBHK293GKCU07940,  
21-07-2023 09:58:04, Ato: 13.18, Total R\$ 6,02  
Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
<https://seio.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Timon - Lucas de Brito Filho  
CNPJ 06.553.606/0001-30  
BRAGA BARAO DE GURGUEIA, 443 - CENTRO  
CEP 64120-000 UNIAO - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TIMON - MARANHÃO  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

  
\_\_\_\_\_  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta



**CONTRATO Nº 110/2023/SEMEC/PMT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-030/2023/SEMA/PMT**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/2022/SEMA/PMT-2º RELANÇAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, A EMPRESA MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.**

**CONTA BANCÁRIA:**

**BANCO DO BRASIL:**

**AGÊNCIA Nº 4249-8**

**C/CORRENTE Nº 106150-X**

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-180, e de outro lado a empresa **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49 e Inscrição Estadual nº 19.470.680-0, estabelecida na Rua Lisandro Nogueira, 1575, Centro, CEP nº 64.000-200, Teresina-PI, Telefone: (86) 3305-6981, endereço eletrônico: megaonsolucoes@hotmail.com, neste ato representado por **ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO**, portadora do CPF nº 005.092.223-82 e RG nº 2.305.668/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua 22, Nº 99, Boa Esperança, Timon-MA, CEP 65.632-445, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **contratação**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 151/2022/SEMA/PMT-2º RELANÇAMENTO**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE**

**MÃO DE OBRA**, para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, conforme condições, especificações, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual total de **R\$ 3.751.981,80 (Três milhões e setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a **Classificação Orçamentária** – 09001 . 12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental, 09001 . 12365 0017 2 . 646 - Administração da Educação Infantil e 09002 . 12361 0009 2 . 090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB; **Elemento de Despesa** – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra; e **Fonte de Recursos** - 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO e 1540240 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-FUNDEB-OUTROS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo desde que ocorra alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

4.2. A Prorrogação, quando vantajosa para Administração, será precedida de justificativa por escrito, submetida à aprovação da Gerência de Contratos, devendo ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

4.3. Nas eventuais prorrogações, por meio do setor competente, serão eliminados da planilha de custos os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

4.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração Pública, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.5. A CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando:

4.5.1. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

4.5.2. A Contratada não mantiver as condições iniciais de habilitação estabelecidas previamente no instrumento convocatório ou venham a ser determinadas por lei;

4.5.3. A Contratada não demonstrar expressamente interesse na prorrogação;

4.5.4. Os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

5.1.2. Os empregados da empresa contratada alocados para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados.

## 5.2. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Os serviços deverão ser distribuídos de acordo com a necessidade desta Secretaria. Os regimes de horário/escala e a quantidade de postos poderão sofrer alterações a pedido da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA previamente comunicada, com base no art.65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

5.2.2. A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade onde se dará a prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria.

5.2.3. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da “Ordem de início de atividades”, que ocorrerá logo após a assinatura do contrato.

5.2.4. Os serviços serão recebidos diariamente, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo serem corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.7. Jornada de trabalho e frequência dentro dos horários de funcionamento desta Secretaria, dentro dos quais serão desenvolvidos os serviços objeto da presente contratação, conforme postos descritos no Anexo Único deste instrumento, com jornada de 44 horas semanais.

## **CLÁUSULA SEXTA - MATERIAIS A SEREM DISPOBILIZADOS, UNIFORMES E DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO:**

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades estimadas e qualidades previstas neste Contrato, dentre elas:

6.1.1. O custo de materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverá ser comprovado por meio de planilha de custos que detalhe a sua composição.

6.1.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o empregado, observando as especificações e quantitativos constantes neste Contrato.

6.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.4. O custo com uniformes fornecidos pela contratada deverá ser comprovado por meio de planilhas de custos que detalham sua composição.

6.1.5. A relação com todas as características dos serviços que serão executados nesta Secretaria deverá constar na tabela contida na Planilha de Custos e de Formação de Preços, demonstrativo que apura os quantitativos estimados para cada serviço que compõe o objeto da presente contratação.

### 6.2. Uniformes:

6.2.1. A contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, que deverão ser entregues mediante recibo ou planilha/controlê, cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.2. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários no início do contrato, na quantidade necessária

para 12 meses, a partir de sua vigência.

6.2.3. A contratada deverá entregar planilha de recebimento/controlar ao Fiscal do Contrato, no ato de admissão, na qual deve constar a relação dos itens entregues.

6.2.4. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser confortáveis e de qualidade e condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.2.5. Com exceção dos cargos de Copeira, que constam com especificação dos uniformes necessários à execução dos serviços listados no “**ANEXO VIII - UNIFORMES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**”, as demais posições exigirão somente o item “Crachá” como componente da planilha de custo de uniformes.

6.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

6.3.1. Durante a elaboração da versão inicial do termo de referência da contratação, em razão do encerramento do Estado de Emergência em Saúde Pública Nacional, foi definido que não seriam necessários equipamentos de proteção individual para enfrentamento à pandemia COVID-19.

6.3.2. Contudo, a elevação dos casos de COVID-19 no Brasil e no Estado do Piauí, conforme dados estatísticos extraídos do endereço eletrônico <<https://tinyurl.com/298yg93g>> pela [JHU CSSE COVID-19 Data](#), motivou a publicação do Decreto Estadual nº 21.178, de 15 de junho de 2022, que tornou obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados em todo o Estado do Piauí, como medida excepcional adotada para o enfrentamento à COVID-19.

6.3.3. Dessa forma, por imposição legal, a planilha de custos e de formação de preços original, bem como o item 8.3 do termo de referência da contratação, tiveram que ser revistos a fim de incluir a previsão do fornecimento de EPIs para enfrentamento à COVID-19.

6.3.4. Assim, para enfrentamento da pandemia, foram analisados 3 passos:

- definição do equipamento de proteção individual necessário;
- definição da quantidade de EPIs por empregado;
- estimativa do custo com EPI.

6.3.5. Para segurança dos trabalhadores, foi previsto como EPI o item máscara descartável cirúrgica, que deve ser trocada de 4 em 4 horas (referencial para definição do tempo de troca da máscara: <https://tinyurl.com/RecomendacoesPBH>).

6.3.6. Para cálculo da quantidade necessária de máscaras por empregados, dividiu-se a jornada diária de trabalho por 4 (período de troca do EPI).

6.3.7. São necessárias 2 máscaras por expediente (8 horas de trabalho/4 horas de uso de máscara).

6.3.8. Encontrada a quantidade de máscaras por cargo/dia, multiplicou-se o número de máscaras usadas por dia por 22, resultando no número de máscaras usadas por mês por empregado.

6.3.9. Em seguida, foi elaborada pesquisa de preços de mercado para o item em questão, considerando a quantidade de máscaras a serem adquiridas pela futura contratada.

6.3.10. Deve-se destacar que as aquisições de máscaras pelas contratadas ocorrerão em grandes quantidades, o que permitirá ganhos de escala e redução de custos operacionais das empresas.

6.3.11. O custo unitário do equipamento de proteção individual encontrado na pesquisa de preços foi computado na planilha de custos e de formação de preços de cada posto de trabalho, conforme listou-se no **Anexo VIII-A - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs**.

6.4. Ferramentas e Equipamentos

6.4.1. Não há previsão de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

7.1. Os postos de trabalho preenchidos realizarão as tarefas enumeradas no “**ANEXO II - TABELA**

**CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS BÁSICOS:**

8.1. As qualificações mínimas exigidas que deverão ser comprovadas na execução dos serviços ao Fiscal do Contrato são as seguintes:

- a) Motorista de veículo leve: Ensino médio completo ou Equivalente; Possuir Carteira de Motorista “B” ou “AB”.
- b) Motorista de veículo pesado: Ensino médio completo ou Equivalente. Carteira de Motorista “D”
- c) Motorista de veículo leve NOTURNO: Ensino médio completo ou Equivalente. Carteira de Motorista “B” ou “AB”.
- d) Motoboy Ensino médio completo ou Equivalente: Carteira de Motorista “A” ou “AB”.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.2. Em caso de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o percentual da garantia será de 1% (um por cento) do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

9.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia:

9.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

9.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

9.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:**

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no presente Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

10.1.1. Nas eventuais prorrogações, por meio da Gerência de Contratos ou unidade equivalente, realizar-se-á negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade

governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data-limite para apresentação das propostas informada no Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.12.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.12.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.12.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.12.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.12.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.12.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.12.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.17. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a mesma proporção estabelecida inicialmente em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO RESTRITO:

10.18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

10.18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

10.18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do

último reajuste.

10.18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.18.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

11.1. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (fiscal) lotado nesta Secretaria, designado especialmente para fiscalizar a execução dos serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e em respeito ao Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário. O Controle e a Fiscalização serão exercidos respectivamente pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais de Contrato;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo serem exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.

11.3. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.3.1. Para uma adequada gestão contratual, será designado o gestor do contrato e o fiscal quando da formalização da minuta.

11.3.2. De modo a proporcionar a racionalização e a maior efetividade dos processos de gestão e fiscalização contratual, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite acesso por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, referentes aos empregados, conforme especificações estabelecidas neste Contrato.

11.3.3. Entende-se por aplicativo mobile o software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionados à contratação, acessado pela web e por meio de telefones celulares tipo smartphones e tablets.

11.3.4. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar Instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, os fiscais de contrato designados deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

a) Nesta fase, o fiscal de contrato deverá conferir, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

b) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa ou encarregado de turma. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado;

c) Um dos fiscais de contrato deverá atestar a frequência diária dos terceirizados, bem como a escala de férias.

11.3.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada, juntamente com o atesto de frequência diária, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Será solicitado ao preposto a assinatura no documento para que tome ciência da avaliação realizada;

a) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

b) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

c) O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.3.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

11.3.8. A fiscalização do contrato poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.3.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação ao fiscal do contrato:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2. Comprovante de entrega dos uniformes devidamente assinado pelo beneficiário;

a.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela contratada;

a.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

a.5. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Mensalmente, entrega, por meio de protocolo de requerimento, ao fiscal do contrato, dos seguintes documentos referentes à prestação dos serviços do mês vencido:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como Dívida ativa;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.5. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;

b.6. Comprovantes de entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

b.7. Planilhas demonstrativas devidamente assinadas e datadas pelo preposto da contratada (com extensão em pdf), constando o pagamento dos principais direitos dos empregados e substitutos eventuais (Salário, Vale-Alimentação, Vale-Transporte, Férias, Rescisões, e respectivas deduções), com o nome de cada empregado, Posto, valores individuais e totais, para fins de conferência do fiscal do contrato.

b.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

b.9. Cópia dos comprovantes de depósitos bancários.

c) Após o último mês de prestação dos serviços, entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo definido no contrato:

c.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados;

c.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c.4. Exames médicos demissionais de todos os empregados que venham a ser dispensados.

d) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada prestadores de serviço à contratante, os documentos:

d.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d.2. Comprovante de entrega dos uniformes devidamente assinado pelo beneficiário; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela contratada; Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

d.3. As comprovações que se referem às Contribuições Patronais e FGTS poderão ser realizadas de forma separada do faturamento mensal, para fins de melhor controle e acompanhamento.

d.4. Caso a contratada venha a promover o parcelamento das obrigações de que tratam o item anterior, o contratante deverá ser informado mediante ofício da contratada ou no próximo faturamento, constando toda a documentação probatória da negociação da contratada com o(s) órgão(s) competente(s), para fins de registro e fiscalização.

d.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, que deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

d.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, que deverá oficiar ao Ministério da Economia.

d.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

d.8. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

d.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado à Seção de Finanças/Secretaria Administrativa.

d.10. Além das disposições acima citadas, o fiscal do contrato deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

e) Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

e.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços ao Fiscal do Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas; A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

e.2. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

e.3. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e.4. Devem ser consultadas as obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas.

f) Fiscalização Mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

f.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço (ISS, IR, etc.);

f.2. Devem ser verificadas as certidões de regularidade fiscal da empresa;

f.3. Analisar o documento de atesto de frequência diária elaborado por um dos fiscais de contrato.

f.4. Fiscalização Procedimental:

f.5. Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

f.6. Certificar-se de que a empresa esteja concedendo férias e licenças aos empregados, cumprindo observância à legislação pertinente; acidentária).

f.7. Certificar-se de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade).

f.8. Certificar-se, periodicamente, de que a empresa está quite com a Contribuição Patronal e FGTS dos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:**

12.1. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais de contrato (podendo ser apenas um deles), em até 10 dias após a solicitação de pagamento e entrega de documentos, por intermédio da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contrato, que realizará o recebimento definitivo.

12.2. Após o recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

12.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato redimensionado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO:**

13.1. Após recebimento definitivo dos serviços, no prazo de 5 dias, o fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor:

13.4.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.4.2. O prazo do item 13.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

13.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa, observando os critérios do “**ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**” do Termo de Referência.

13.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

13.4.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.6.1. O prazo de validade;

13.4.6.2. A data da emissão;

13.4.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.6.4. O período de prestação dos serviços;

13.4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \times 365$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.5. O fluxo de medição e pagamento obedecerá ao fluxograma previsto no Anexo IV-A.

**13.6. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas neste contrato;

14.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada e documentar as ocorrências havidas;

14.1.3. Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao

bom desempenho dos serviços;

14.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

14.1.6. Atestar as notas fiscais correspondentes por meio do fiscal do contrato;

14.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato;

14.1.8. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o

contraditório;

14.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções,

alterações e repactuações do contrato;

14.1.10. Verificar, por meio do fiscal administrativo, a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos;

14.1.11. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização;

14.1.12. Atender às demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato e Nota de Empenho.

## **14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.2.1. A prestação dos serviços a serem contratados deverá ser implantada em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, devendo a nova contratada informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido neste documento.

14.2.2. Fornecer os uniformes previstos no anexo do termo de referência completos e padronizados à mão de obra envolvida a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados;

14.2.3. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser fornecidos na quantidade e prazo estabelecidos, ou em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

14.2.4. Fornecer equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos da medicina e segurança do trabalho, mesmo os que não foram dispostos no termo de referência, caso necessário.

14.2.5. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome e sobrenome, empresa prestadora, bem como instruí-los a se apresentar ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

14.2.6. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, devendo providenciar a substituição em caso de indisciplina, assegurado o contraditório e ampla defesa do empregado, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2.7. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo fiscal de contrato.

14.2.8. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, sem custo para a Administração Municipal.

14.2.9. Orientar seus empregados para que não se ausentem dos prédios ou das instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Contratante.

14.2.10. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações e atualizações nos contratos de trabalho, devendo encaminhar à fiscalização contratual cópia de todas as alterações, bem como do termo de rescisão, exames demissionais e o que mais for necessário para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas.

14.2.11. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência.

14.2.12. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

14.2.13. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459 da CLT), o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pelos fiscais do Contratante.

14.2.14. Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua

competência, os vales- transporte, auxílio-alimentação/refeição e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

14.2.15. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.

14.2.16. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-refeição/alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais.

14.2.17. Substituir, sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante por ato formal que deverá constar nos autos do processo de gestão do contrato, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.

14.2.18. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção que seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e observada a necessidade de substituição detalhada no **“ANEXO XI - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS”** do termo de referência.

14.2.19. Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o funcionário em caso exposto no item anterior, sob pena de desconto no faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos pelos serviços contratados.

14.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que aconteça em dependência da Contratante.

14.2.21. Comprovar o cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais mensalmente e devidamente organizadas e detalhadas através de planilhas ou equivalentes, de forma objetiva e clara, assim como enviá-las ao fiscal de contrato quando solicitado, evitando sempre informações alheias ao referido objeto.

14.2.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

14.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

14.2.24. Designar um preposto, na data de início da vigência do contrato, aceito pela Contratante, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

14.2.25. Orientar o preposto quanto a suas responsabilidades:

14.2.25.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

14.2.25.2. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

14.2.25.3. Reportar-se ao Fiscal de Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

14.2.25.4. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

14.2.25.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, para uma operação correta e eficaz, realizando os serviços com meticulosidade e constância, mantendo sempre em

perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

14.2.25.6. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

14.2.25.7. Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;

14.2.25.8. Inspeccionar a execução dos serviços;

14.2.25.9. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail institucional, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

14.2.25.10. Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme; e

14.2.25.11. Demais responsabilidades para melhor atendimento dos serviços contratados.

14.2.26. Orientar e instruir os seus empregados, quanto a:

14.2.26.1. Não manusear aparelho celular pessoal durante a execução do serviço;

14.2.26.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;

14.2.26.3. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

14.2.26.4. Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante;

14.2.26.5. Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da Contratante;

14.2.26.6. Portar crachá de identificação, de acordo com as normas estabelecidas pelo contratante;

14.2.26.7. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do contratante com atenção e presteza;

14.2.26.8. Usar o telefone somente a serviço, não realizando interurbanos e nem aceitando ligações a cobrar;

14.2.26.9. Assumir o Posto no horário regulamentar já uniformizado e identificado para o desempenho de suas atribuições; 16.2.27.10. Não abordar autoridade ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares; e

14.2.26.10. Demais orientações para o melhor desempenho da atividade contratada.

14.2.27. Apresentar ao Contratante relatório técnico mensal, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições se houver, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, quando for necessário, de forma clara, objetiva e individualizada.

14.2.28. Protocolizar o processo de pagamento mensal, nos moldes deste Contrato, evitando sempre informações alheias ao referido objeto, de forma a elucidar o processo.

14.2.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados, acidentados ou de mal súbito, por meio de seu preposto.

14.2.30. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pelo Contratante, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

14.2.31. Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.

14.2.32. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.33. Sujeitar-se à fiscalização do contrato, para acompanhamento de todas as etapas de execução, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.2.34. Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários aos esclarecimentos dos fatos.

14.2.35. Comunicar ao fiscal de contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações

havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes

sanções:

15.2.1. Nos casos de desempenho insuficiente e regular, além da glosa (retenção do pagamento), serão aplicadas as sanções adicionais previstas no item Sanções Administrativas e Mecanismo de Cálculo do “**ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**” do termo de referência;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, caso a empresa vincule a efetivação do pagamento mensal dos salários, férias, vales transporte e refeição/alimentação dos profissionais ao recebimento mensal do valor contratado com a Administração;

15.2.3. Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

15.2.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

15.2.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no contrato para as quais não tenha sido definida sanção específica;

15.2.6. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

15.2.7. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

15.2.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

15.2.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

15.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da

Lei 8.666/93.

15.2.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em processo de acompanhamento da execução e, no caso de

suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste e demais cominações legais.

15.2.12. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar

da data da notificação oficial por escrito. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual ou realizada a cobrança administrativamente e/ou judicialmente.

15.2.13. Se a multa não for paga dentro do prazo estipulado, o Contratante irá notificar novamente a empresa e enviar a guia de recolhimento com os valores devidamente atualizados pelo sistema financeiro de débitos.

15.2.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquele será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

15.2.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 3.338/2004.

15.2.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.2.17. A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo fiscal de contrato.

15.2.18. O acúmulo de multas decorrentes das linhas 15.2.2 e 15.2.4 terá o limite máximo de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao mês em que for constatado o descumprimento da obrigação.

15.2.19. Ao atingir esse limite, caso a Contratada continue a praticar atos que ensejam a penalidade de multa, poderá ser configurada a inexecução total do contrato, que implicará na sua rescisão unilateral por culpa da Contratada, com incidência da penalidade prevista no item 17.2.7.

15.2.20. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.21. As sanções previstas nos subitens 15.2.1 e 15.2.9 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.2.22. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.2.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.2.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.2.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SURT - Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009.

15.2.27. Caracteriza-se como falta gravíssima, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio- alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e

contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina.

15.2.28. Os demais casos que poderão ensejar a rescisão unilateral do Contrato, na forma do item anterior, estão objetivamente previstos no “**ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**” do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNCIONALIDADE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:**

16.1. A solução tecnológica deve contemplar funcionalidades de cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos relativos ao contrato, aos empregados, às ocorrências havidas durante a execução contratual e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão e fiscalização da execução do serviço pelo contratante.

16.2. As funcionalidades de cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos da solução tecnológica deverão ter como base os esquemas abaixo apresentados, de forma a contemplar o necessário cumprimento das regras estabelecidas para a gestão e fiscalização da execução da prestação de serviços objeto da licitação especificada neste Contrato:

### **A. Contrato**

- Número;
- Data de assinatura;
- Data de início da vigência;
- Data final da vigência;
- Data de início da execução;
- Data de início de apostilamento;
- Data final de apostilamento;
- Data de início de aditivo;
- Data final de aditivo.

### **B. Unidades do contratante**

- Código;
- Nome;
- Sigla.

### **C. Perfis de acesso**

- Código;
- Nome (Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial, Apoio Fiscalização, Servidor).

### **D. Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho**

- CNPJ da entidade sindical da contratada;
- Nome da entidade sindical da contratada;
- CNPJ da entidade sindical dos empregados;
- Nome da entidade sindical dos empregados;
- Tipo de documento (ACT, CCT ou DCT);
- Data de início da vigência;
- Data final da vigência do; número do registro;
- Data de início da vigência de aditivo;

→ Data final da vigência de aditivo;

→ Número de registro do aditivo.

#### E. Tipos de alocação de empregados

→ Código;

→ Nome (efetiva ou substituição).

#### F. Tipos de contrato

→ Código;

→ Nome (padrão ou MP nº 905, de 2019).

#### G. Cargos dos empregados

→ Código;

→ Nome;

→ Jornada de trabalho semanal;

→ Valor do salário;

→ Data de início da vigência do valor do salário;

→ Código CBO.

#### H. Benefícios dos empregados

→ Código;

→ Nome;

→ Valor;

→ Data de início de vigência do valor.

#### I. Exames médicos

→ Código;

→ Nome (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional).

#### J. Ocorrência de frequência

→ Código;

→ Nome (atraso ou saída antecipada, horas extras, faltas, e os afastamentos legais, tais como licença médica, licença- maternidade, doação de sangue, férias).

#### K. Representantes do contratante

→ CPF;

→ Nome;

→ E-mail corporativo do servidor (extensões edu.br, gov.br e mil.br);

→ Código do perfil de acesso;

→ Data de início da vigência do perfil de acesso.

#### L. Senhas

→ CPF do servidor (login);

→ Senha, de forma criptografada;

→ Data de início da vigência.

#### M. Empregados

→ Nome;

→ CPF;

- Carteira de Identidade;
- Arquivo eletrônico com a imagem da carteira de identidade;
- CTPS;
- Arquivo eletrônico com a imagem da CTPS (páginas de identificação e do contrato de trabalho com a contratada);
- Endereço completo, com CEP;
- Data de vigência do endereço;
- Tipo de contrato;
- Data de admissão;
- Data de demissão;
- Código do cargo;
- Data de vigência do cargo;
- Data de início da alocação;
- Data final da alocação;
- Código da unidade de alocação;
- Hora de início do horário de trabalho;
- Hora de início do intervalo para repouso e alimentação;
- Hora final do intervalo para repouso e alimentação;
- Hora final do horário de trabalho;
- Indicador pessoa reabilitada ou com deficiência;
- Indicador pessoa presa ou egressa do sistema prisional.

#### N. Frequência dos empregados;

- CPF;
- Data;
- Código da ocorrência de frequência; quantidade de minutos, nos casos de atrasos ou saídas antecipadas e horas extras;
- CPF do empregado substituto, nos casos exigidos;
- Arquivo eletrônico com os registros das frequências.

#### O. Compensação de horas extras dos empregados

- CPF;
- Mês e ano;
- Saldo do mês anterior (em minutos);
- Quantidade compensado no mês (em minutos);
- Quantidade realizada no mês (em minutos);
- Saldo do mês atual (em minutos).

#### P. Exames médicos dos empregados

- CPF;
- Código do tipo de exame e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do
- Documento comprobatório;
- Data de início da vigência;

→ Data final da vigência, observadas as disposições do PCMSO estabelecido pela NR 7.

#### Q. Férias dos empregados

→ CPF;

→ Data de início do período aquisitivo;

→ Data final do período aquisitivo;

→ Data de início das férias;

→ Data final das férias;

→ Arquivo eletrônico com a imagem do aviso de férias;

→ Arquivo eletrônico com a imagem do recibo do pagamento de férias.

#### R. Pagamento de salário dos empregados

→ CPF;

→ Mês e ano;

→ Data do pagamento;

→ Arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento.

#### S. Pagamento de 13º salário dos empregados

→ CPF;

→ Mês e ano;

→ Data do pagamento;

→ Arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento.

#### T. Opções de não recebimento de vale-transporte pelos empregados CPF;

→ Data de início da opção;

→ Arquivo eletrônico com a imagem do documento de opção;

→ Data final da opção;

→ Arquivo eletrônico com a imagem do documento de cancelamento da opção.

#### U. Concessão dos benefícios aos empregados

→ CPF;

→ Mês e ano;

→ Código data da concessão;

→ Arquivo eletrônico com a imagem do recibo da concessão do benefício.

#### V. Pagamento de rescisão dos empregados

→ CPF;

→ Data do pagamento;

→ Arquivo eletrônico com as imagens do termo de rescisão.

#### W. Recolhimento de contribuições previdenciárias e sociais, inclusive FGTS

→ Mês e ano;

→ Data de pagamento;

→ Arquivos eletrônicos com a imagem dos respectivos comprovantes de recolhimento.

X. Resumo geral de pagamento dos empregados, correspondente a relatório em meio eletrônico e formato XLS, com discriminação completa e detalhada de todas as despesas da contratante com os empregados no mês:

- Mês e ano;
- CPF;
- Nome;
- Tipo de contrato;
- Tipo de alocação;
- Quantidade de dias de alocação;
- Quantidade de dias descontados, incluído o repouso semanal remunerado;
- Quantidade de atrasos e saídas antecipadas descontadas (em minutos);
- Valor do salário;
- Valor dos benefícios (discriminando cada um deles);
- Valor das verbas referentes a férias, 13º salário e rescisões de contrato de Trabalho, discriminando cada uma das parcelas;
- Valor das contribuições previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, discriminando cada uma das parcelas;
- Valor discriminado das demais despesas com cada empregado apresentada na proposta da contratada;
- Somatório das despesas por empregado;
- Somatório das despesas geral, por parcela.

#### Y. Substituições definitivas de empregados

- CPF do representante da contratante;
- Data e hora da solicitação;
- CPF do empregado a ser substituído;
- CPF do representante da contratada;
- Data e hora da efetivação da substituição;
- CPF do empregado substituto.

#### Z. Substituições temporárias de empregados

- CPF do empregado a ser substituído;
- Data início do período de substituição;
- Data fim do período de substituição;
- CPF do representante da contratada;
- Data e hora da efetivação da substituição;
- CPF do empregado substituto.

#### AA. Ocorrências relacionadas à execução dos serviços

- Código identificador da ocorrência;
- Data e hora de cadastramento da ocorrência;
- Indicador da origem da ocorrência (contratada ou contratante);
- CPF do representante da contratada ou do contratante responsável pelo Cadastramento da ocorrência;
- Descrição da ocorrência, com possibilidade de anexação de arquivos eletrônicos;
- Data e hora da manifestação do representante da contratada (pode se repetir diversas vezes);
- Descrição da manifestação do representante da contratada, com possibilidade de anexação de arquivos eletrônicos;
- Data e hora da manifestação do representante do contratante (pode se repetir diversas vezes);

- Descrição da manifestação do representante da contratante, com possibilidade de anexação de arquivos eletrônicos;
- Data e hora de finalização da ocorrência;
- Indicador de origem da finalização da ocorrência (contratada ou contratante);
- CPF do representante da contratada ou do contratante responsável pelo Cadastramento da finalização da ocorrência.

16.3. A solução tecnológica deverá possibilitar consultas e emissão de relatórios, no formato PDF e XLS, com dados, informações e documentos cadastrados, registrados e armazenados, visando otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização contratual, sendo os leiautes das telas apresentados pelo contratante no dia da assinatura do contrato, até o máximo de 15 para consultas e 15 para relatórios, de modo a serem considerados no plano de testes a ser apresentado pela contratada.

16.4. A solução tecnológica deverá estar disponível para acesso via aplicação web e/ou aplicativo mobile, em regime contínuo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

16.5. As manutenções na solução tecnológica devem ser previamente programadas e comunicadas ao contratante, com antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo ser informado se haverá interrupção do seu funcionamento.

16.6. A contratada deverá programar as manutenções da solução tecnológica para os horários de menor impacto nas atividades dela dependentes.

16.7. A contratada deverá manter o contratante informado da liberação de novos releases e versões, bem como fornecer manual ou cartilha de orientação para utilização da solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile.

16.8. A contratada, durante a execução contratual, poderá introduzir modificações na solução tecnológica, sem ônus para o contratante, desde que consideradas necessárias ou que otimizem o seu funcionamento, observadas as disposições estabelecidas neste Contrato.

16.9. Se constatada inconsistência ou deficiência de desempenho da solução tecnológica, tal como indisponibilidade ou mau funcionamento de uma ou mais funcionalidades, a contratada, sem ônus para o contratante, será responsável pelo diagnóstico e correção, no prazo máximo de 24h, contadas da formalização da comunicação.

16.10. As funcionalidades da solução tecnológica acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, observadas as atividades por eles desenvolvidas.

16.11. A contratada deverá permitir o acesso simultâneo à solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile, por até 10 servidores do contratante.

16.12. A contratada deverá garantir o backup diário das informações da solução tecnológica.

16.13. Considerando que já se encontra em vigência a Lei n.º 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a solução tecnológica deverá estar coerente com tal normativa, observando no tratamento dos dados pessoais, pessoa física e pessoa jurídica, a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO:**

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O Contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

17.2.1. “Prática obstrutiva”:

17.2.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 17.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

18.1. A Contratante, quando couber, deverá:

18.1.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

19.1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e de acordo com a CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Administração;

20.1.2. Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

20.1.3. Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

21.1. Fica vedada a subcontratação do presente objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- e.1) as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- e.2) na hipótese do inciso I do artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

23.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

23.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

23.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

23.4.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

23.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

23.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

23.6.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

23.6.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

23.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

23.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

23.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

23.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

24.1. As obrigações do Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

25.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:**

26.1. É vedado à CONTRATADA:

26.1.1. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

27.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e seus anexos, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/2022/SEMA/PMT-2º RELANÇAMENTO**, às Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

28.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, a eficácia do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

29.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

29.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO N° 110/2023/SEMEC/PMT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°-030/2023/SEMA/PMT**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 151/2022/SEMA/PMT-2° RELANÇAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT**

<b>LOTE 03</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR POR POSTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
03.1	Motorista de veículo leve	1	POSTO	10	R\$ 3.915,13	R\$ 39.151,30	R\$ 469.815,60
03.2	Motorista de veículo pesado	1	POSTO	35	R\$ 4.468,12	R\$ 156.384,20	R\$ 1.876.610,40
03.3	Motorista de veículo leve noturno	1	POSTO	10	R\$ 4.558,10	R\$ 45.581,00	R\$ 546.972,00
03.4	Motoboy	1	POSTO	15	R\$ 4.769,91	R\$ 71.548,65	R\$ 858.583,80
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO</b>					<b>.....R\$ 312.665,15</b>		
<b>(Trezentos e doze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO.....R\$ 3.751.981,80</b>					<b>.....R\$ 3.751.981,80</b>		
<b>(Três milhões e setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).</b>							

(Assinado Eletronicamente)

PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT**

(Assinado Eletronicamente)

ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO

**MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação**, em 06/11/2023, às 10:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO, Cidadã**, em 06/11/2023, às 15:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8404138** e o código CRC **72B6EB83**.

Referência: Processo nº 00044.015282/2023-98

SEI nº 8404138

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI  
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI

PREFEITURA DE  
**URUCUI**  
O TRABALHO VAI CONTINUAR

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5981/2021

CONTRATO Nº 424/2022.

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUCUI E A EMPRESA MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí - PI, inscrito no CNPJ/ME: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa, MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, sediada à RUA LISANDRO NOGUEIRA 1575, BAIRRO: CENTRO, na cidade de TERESINA, estado do PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ELICLEIDE CAMPÊLO LIMA, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.305.668 SSP-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.092.223-82, residente e domiciliado(a) na cidade de TERESINA-PIAUI, tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 93/2020 de 19/02/2020, Decreto Municipal nº 005/2017 de 02/01/2017 pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

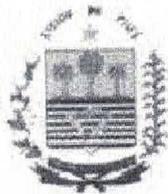
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra terceirizada, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	adm/ inf	Saúde	Educa	total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	15	4	16	35	R\$ 3.303,26	R\$ 115.614,10
09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM 20% DE INSALUBRIDADE		5		5	R\$ 3.859,31	R\$ 19.296,55
21	ELETRICISTA	2	1	1	4	R\$ 4.761,61	R\$ 19.046,44
22	ENCARREGADO FISCAL DE SERVIÇOS	2			2	R\$ 3.303,26	R\$ 6.606,52
27	MARceneiro	1		1	2	R\$ 3.785,65	R\$ 7.571,30
28	MECANICO	1			1	R\$ 3.785,65	R\$ 3.785,65
33	MOTORISTA COM PERICULOSIDADE		4		4	R\$ 4.750,01	R\$ 19.000,04
31	MOTORISTA VEICULOS LEVES	2	2		4	R\$ 3.785,65	R\$ 18.928,25
32	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	3		7	10	R\$ 4.095,63	R\$ 40.956,30
36	OPERADOR DE ROÇADEIRA	3			3	R\$ 4.136,84	R\$ 12.410,52

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Urucui-PE



37	OPERADOR DE MAQUINAS	4			4	RS 4.302,03	RS 17.208,12
38	PEDREIRO	8	1	1	10	RS 3.785,75	RS 37.857,50
39	PINTOR	2	1	1	4	RS 3.785,75	RS 15.143,00
41	SERVENTE DE PEDREIRO	16	2	2	20	RS 3.303,26	RS 66.065,20
42	TRATORISTA	3			3	RS 4.302,27	RS 12.906,81
43	VIGIA DIURNO	7	5		12	RS 3.303,26	RS 39.639,12
44	VIGIA NOTURNO			7	7	RS 3.860,06	RS 27.020,42
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	3	15	20	RS 3.303,26	RS 66.065,20
05	AUXILIAR LABORATORIO		6		6	RS 3.859,31	RS 23.155,86
40	RECEPCIONISTA		6		6	RS 3.303,26	RS 19.819,56
	<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>40</b>	<b>51</b>	<b>163</b>		<b>RS 588.096,46</b>

1.2 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 -SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço, para mais ou para menos

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

2.2. A prestação dar-se-á por meio de ordem de serviços emitida pelo gestor do contrato, devidamente designado para essa função (art. 67, Lei 8.666/93)

2.3 O recebimento do objeto será realizado pelo gestor, em caráter definitivo, aplicando-se previsão do artigo 73, da Lei 8.666/93. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto no edital, termo de referência e proposta bem como ser acompanhado pelo gestor do contrato, telefone para contato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, se obriga ainda a contratada a:

### 3.1.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII, Lei 8.666/92).
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento dos danos a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

BRB



- d. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, caso a contratada não o faça dentro do prazo estipulado.
- e. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados: endereço eletrônico e comercial e telefones para contato.
- f. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- g. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, preferencialmente, por escrito e sujeitar-se às orientações da fiscalização e da gestão.
- h. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
- i. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
- j. Elucidar quaisquer dúvidas de seus funcionários referentes ao vínculo empregatício com a empresa.

### 3.1.2 DOS DOCUMENTOS

- a. A depender do documento, a fiscalização poderá solicitá-lo em formato editável, conforme modelo a ser apresentado pela fiscalização.
- b. Quando não solicitados de outra maneira, os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, conforme endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE.
- c. Os documentos deverão ser digitalizados em formato pdf e processados com reconhecimento óptico de caracteres, conforme instruções internas do sistema de processo eletrônico utilizado pelo CONTRATANTE.
- d. Caso seja de interesse da CONTRATANTE, a mesma poderá solicitar os documentos originais comprobatórios, a qualquer tempo.

### 3.1.3 DO SERVIÇO

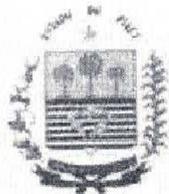
- a. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- b. Relatar ao CONTRATANTE, assim que ocorrerem, irregularidades que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
- c. Indicar formalmente o preposto ao CONTRATANTE, até dois dias após o início da execução do contrato, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor e os fiscais do contrato.
- d. Eventual alteração do preposto e sua devida indicação deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, no prazo de dois dias do ocorrido.

### 3.1.4 DOS FUNCIONÁRIOS

- a. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a relação desta para com seus funcionários, inclusive no que concerne a compensação de horas, cujo controle deverá ser apresentado ao gestor/fiscal mensalmente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- b. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.
- c. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados, quando em serviço, e seguir rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
- d. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.

EST

UF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PE

PREFEITURA DE  
**URUCUI**  
O TRABALHO VAI CONTINUAR

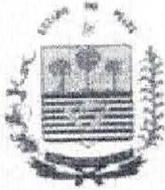
- e. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados, mediante o uso de crachá (sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE), e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas da CONTRATANTE.
- f. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários à execução do serviço.
- g. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem ter Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- h. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado.
- i. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- j. Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste termo de referência, durante o período em que estiver prestando o serviço.
- k. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- l. É obrigação da CONTRATADA emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
- m. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário a devolução dos uniformes usados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 4.1 Caberá à CONTRATANTE:

Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

- a. Expedir ordem de serviço.
- b. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as informações e exigências constantes no contrato, neste termo de referência e em seus anexos.
- c. Aplicar as sanções, conforme previstas no contrato, edital e em seus anexos.
- d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotar e registrar ocorrências, assim como notificar a CONTRATADA, quando necessário.
- f. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- g. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- h. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, que não seguir os padrões mínimos de higiene e de boa apresentação na prestação do serviço, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério da Prefeitura Municipal, ficando o ônus da retirada por conta da CONTRATADA.
- i. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio do encarregado, do preposto ou de representante autorizado da CONTRATADA.
- j. Realizar, se necessário, reuniões com o preposto/encarregado, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços.
- k. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI

PREFEITURA DE  
**URUÇUI**  
O TRABALHO VAI CONTINUAR

- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m. Casos omissos serão resolvidos pela administração do CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da prestação dos serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será os(a) Senhores:

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA – CPF Nº 032.787.203-00
- IRISMAR FERREIRA LIMA – CPF Nº 151.050.473-20
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR – CPF Nº 601.648.893-37

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O Município de Uruçuí/PI pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

6.2 Quando não solicitada de outra forma, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mensagem eletrônica, conforme os endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas a contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

6.3 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

6.4 No valor mensal da nota fiscal estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais ( uniformes e EPI's), impostos, taxas, tributos e demais encargos.

6.5 O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



- 6.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato.
- 6.7 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.
- 6.9 Assegurar-se-á ao CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento.
- 6.10 A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa e disporá de até 5 (dois) dias úteis para manifestar-se acerca do desconto.
- 6.11 Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo mencionada, realizar-se-á o desconto de glosa apresentado.
- 6.12 Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso e imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 6.13 A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE, caso este seja autuado pelos órgãos de fiscalização por ações ou omissões relativas às obrigações avençadas.
- 6.14 O valor do ressarcimento corresponderá ao montante indicado na autuação, que poderá ser glosado das faturas relativas aos serviços prestados.
- 6.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Handwritten mark or signature.

Handwritten signature.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Urucui



PREFEITURA DE  
**URUCUI**  
O TRABALHO VAI CONTINUAR

6.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.21 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100) \times (TX)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.23 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.24 Observados os demais documentos previstos para pagamento, a última fatura do contrato somente será paga após a entrega das rescisões do contrato de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando for o caso, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.

6.25 Atribui-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 588.096,46 (quinhentos e oitenta e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), considerando os preços e as quantidades totais dos serviços.

6.26 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 04.122.0002.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico
- 10.301.0012.2197.0000 - Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde;
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico
- 12.361.0030.2205 - Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/ME: 06.985.832/0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



- 7.1 O contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, e desde que preenchidos os requisitos abaixo de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 7.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2 a CONTRATADA não tenha punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais no último ano contratual;
- 7.1.3 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 7.1.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.1.5 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 7.2 Os serviços caracterizam-se como continuados uma vez que a falta ou interrupção na sua prestação pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias à execução das atividades dos colaboradores em geral, com consequente dano ao interesse público.
- 7.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- 7.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no Acórdão 754/2015 - TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 20.1 - TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência - **Anexo I do Edital**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Urucui-PI



PREFEITURA DE  
**URUCUI**  
O TRABALHO VAI CONTINUAR

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3 Lote 2, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA ficou obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçuí-PI



9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

10.1 O contrato poderá ser repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o inter regno mínimo de um ano, a contar da data-base que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o inter regno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta.

Parágrafo segundo. A contratada, desde que já tenham sido preenchidos os requisitos exigidos, poderá exercer seu direito à repactuação ou reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.** As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 13 de abril de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE URUCUI-PI,  
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
CPF nº 050.071.433-91  
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA  
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



PREFEITURA DE

**URUCUI**

O TRABALHO VAI CONTINUAR

CNPJ Nº 10.675.963/0001-49

Sócia Administradora

ELICLEIDE CAMPÊLO LIMA

RG Nº 2.305.668 SSP-PI - CPF Nº 005.092.223-82

**TESTEMUNHAS:**

Marciminda R. de S. Rodrigues  
Nome +54.806.383-00  
CPF.

Marcelino de Paula Brito  
Nome 038.788.823-35  
CPF



Id:167C302599ED470C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçui-PI



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 - CPL**  
**Processo Administrativo Nº 1214/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 423/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: PEDRO NELSON DA SILVA MAIA, CPF: nº 306.378.803-15.  
OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Arica Leal, S/N, Centro - Uruçui-PI, Destinado ao Funcionamento Provisório do Centro de Atendimento Especializado, deste município.  
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022.  
BASE LEGAL: Inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal.  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de abril de 2022 e encerrando em 13 de abril de 2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
10.301.0012.2197.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde.  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2022.  
ASSINAM: LIS MARTINS ESTRELA (CONTRATANTE) E PEDRO NELSON DA SILVA MAIA (CONTRATADO)

*Lis Martins Estrela*  
Lis Martins Estrela  
Secretária Municipal de Saúde

Id:13B5A534DED9471E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçui-PI



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214/2022**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, DIA 20 DE ABRIL DE 2022 - EDIÇÃO IVDLVI.**

**RETIFICAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA ARICA LEAL, S/Nº, CENTRO - URUÇUI - PIAUÍ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO ESPAÇO DA CRIANÇA, CONFORME PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTES MUNICÍPIOS.

**LEIA-SE:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA ARICA LEAL, S/Nº, CENTRO - URUÇUI-PI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, DESTES MUNICÍPIOS, CONFORME PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTES MUNICÍPIOS.

*José Lennon Alencar da Luz*  
José Lennon Alencar da Luz  
Presidente Comissão Permanente de Licitações - CPL

Id:12525FBC814F471F



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçui-PI



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1760/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

INTERESSADO: Município de Uruçui-PI.

OBJETO: Aquisição de ventiladores, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruçui-PI, através do Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas - PAR nº 202002365-5, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: [Até às 12h00min do dia 29 de abril de 2022, no endereço eletrônico: \[www.comprasnet.gov.br\]\(#\)](#)
- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: [Dia 29/04/2022 às 08h00min, no endereço eletrônico: \[www.comprasnet.gov.br\]\(#\)](#)
- FONTE DE RECURSOS: 1.125.01.110.000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação.
- ORÇAMENTO SIGILOSO (x) SIM ( ) NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nas seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](#), no site da Prefeitura Municipal de Uruçui-PI: [www.uruçui.pi.gov.br](#) e no site do Tribunal de Contas do Estado: [www.tce.pi.gov.br](#). Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [caluruçui@gmail.com](mailto:caluruçui@gmail.com) ou pelo telefone: (89) 3544-1414.

Uruçui-PI, 28 de abril de 2022.

*Ana Cristina Cardoso Guimarães*  
Ana Cristina Cardoso Guimarães  
Pregoeira Municipal

Id:01AB1E181ED746FA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçui-PI



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5981/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 424/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI  
CONTRATADA: MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 10.675.963/0001-49.  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra terceirizada.  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 588.096,46 (quinhentos e oitenta e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Será de: 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:  
04.122.0002.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral;  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
10.301.0012.2197.0000 - Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde;  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
12.361.0030.2205 - Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2022.  
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E ELICLEIDE CAMPÊLO LIMA (CONTRATADA)

*Ana Cristina Cardoso Guimarães*  
Ana Cristina Cardoso Guimarães  
Pregoeira Municipal

REF.8758

## SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00317.000551/2023-12. CONTRATANTE:** Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-Seagro, CNPJ: nº 33.691.623/0001-07, **CONTRATADA:** BS Construções Eireli, CNPJ: 17.780.223/0001-11. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo de acréscimo do quantitativo correspondente a 13,07% (treze inteiro e sete centésimos por cento) ao valor do contrato. **VALOR:** R\$ 244.935,33 duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e três). **ORÇAMENTO:** 520101.20.605.0006; PA-1973; ND-449051; FR-500; NR-2023NR00160; RO-2023R003518 **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2023. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Emilliana Regina de Sousa Almeida – CONTRATADO.

REF.8760

## SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2018	
Nº do processo SEI	00010.002415/2023-01
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	18001067
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico nº 018/2016.-DL/SLC/SEADPREV, e a Liberação nº 0262/2018-DL/SEADPREV/PI
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013
Contratante	SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV
Codificação da UG no SIAFE	110110
Contratado	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF do Contratado	10.675.963/0001-49
Resumo do objeto do contrato	Prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria de Governo do Estado do Piauí
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	09 de maio de 2023
Valor global	R\$ 335.179,95 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
Dotação orçamentária	11110
Fonte de Recursos	500
Natureza da Despesa	339037
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00123
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2023R003568
Signatários do contrato	Pela Contratante: Representante do órgão – Secretaria de Governo, o Sr. Marcelo Nunes Nolleto. Pela Contratada: Representante legal da empresa - MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, a Sr <sup>a</sup> . Elicleide Campêlo Bastos Ribeiro.

**Marcelo Nunes Nolleto**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REF.8763



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Referente ao Contrato Nº 07/2018**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV/PI, CNPJ 06.553.499/0001-40

CONTRATADO: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 10.675.963/0001-49

Processo SEI: 00010.002415/2023-01

**1. DO OBJETO**

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, visando cumprir o disposto no art. 57, II e §4º da Lei 8666/1993, que dispõem:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da

Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação por além dos 60 (sessenta) meses, em virtude do §4º do art. 57 da Lei 8666/93, através de um Termo Aditivo entre as partes, que é o que se faz.

Outro fator importante é determinar a natureza dos serviços previstos no Contrato, bem como o atual contexto fático para o seu cumprimento. O **OBJETO DO CONTRATO** consiste em **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA**, que envolvam mão-de-obra elencada no contrato.

Referido contrato fora firmado em maio de 2018, e, após sucessivas prorrogações, tem vigência até 09/05/2023. Dito isto, o limite apresentado pelo inciso II da norma citada seria atingido, impossibilitando a continuidade de um serviço indispensável à SEGOV/PI.

Em razão disso invoca-se a disposição do §4º do art. 57 da Lei 8666/93. O qual o Parecer Referencial 01/2021 manifesta a possibilidade de tal hipótese, afirmando que:

"Essa hipótese, contudo, como se disse, trata de uma exceção a ser devidamente justificada, razão pela qual não tem sua análise satisfeita pelo presente parecer, devendo ser submetida, caso a caso, ao crivo da Procuradoria Geral do Estado."

Razão pela qual envia-se tal justificativa à Procuradoria Geral do Estado.

Sobre a justificativa, a prorrogação da vigência se dá por se tratar de despesa de natureza continuada, a descontinuidade da prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, neste caso, especificamente em relação ao Contrato nº 007/2018, poderá acarretar prejuízos na eficiência e presteza do serviço público, de modo que existe a necessidade de prorrogação da contratação para atendimento das demandas de pessoal, além de garantir a celeridade e qualidade no atendimento desta Secretaria e demais postos sob a responsabilidade deste órgão, por ser fundamental para o bom desempenho das ações aqui executadas, visando, sobretudo, evitar incontáveis prejuízos ao interesse público.

Ressalta-se que a prorrogação do contrato de prestação de serviços de terceirização de mão obra, possibilita:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Além disso, nota-se que a referida empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de inviabilidade de prorrogação previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA, do contrato a ser aditado

Ademais, a expiração do contrato redundará em sérios prejuízos à Administração, podendo esta para uma melhor solução do impasse conceder o pleito da postulante, invocando o consagrado princípio da eficiência, assim entendido pela doutrina:

“Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contente em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento da comunidade.”(Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 19ª Edição, pág. 90)

“Essa liberdade funda-se na consideração de que só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência da prática de certos atos, que seria impossível ao legislador prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo.”(Hely Lopes Meirelles, idem, pág. 104).

“O princípio da eficiência, inserido na Constituição Federal pela EC nº 19, veio acrescentar, de forma expressa, aos deveres da Administração Pública, o de aplicar a lei com vistas à obtenção de resultados que atendam ao interesse público, afastando, objetivamente, a possibilidade de condutas que, embora fundadas literalmente em lei, sejam irrazoáveis ou absolutamente desproporcionais, frente aos fins a que se dirige o ordenamento, que não deve ser visto, senão como sistema. (TRF 4ª R. – AC 2001.70.03.002593-5 – PR – 3ª T. – Relª Juíza Taís Schilling Ferraz – DJU 17.04.2002 – p. 1.078)”.

Evidencia-se que se trata de uma pessoa jurídica contratada desde o ano de 2018, o qual já vem prestando seu serviço há quase 5 anos, de modo que já está habituado ao funcionamento desta Secretaria e que, em razão da proximidade do esgotamento da vigência do contrato, se mostra inviável e potencialmente danoso a abertura de um processo licitatório neste momento, o qual a própria empresa pode concorrer.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Logo, não há melhor posicionamento do que Aditivo prevendo prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, fundamentado no §4º do art. 57 da Lei 8666/93.

Passando a vigência a ser até 09/05/2024, uma vez que os serviços prestados são de qualidade esperada e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Acrescenta-se que as demais cláusulas ficam mantidas integralmente.

Dessa forma, é inviável e potencialmente danoso esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Posto isto, a Administração, se assim o desejar, pode determinar as providências necessárias para a elaboração e assinatura do respectivo termo aditivo, por inexistir qualquer óbice de natureza legal.

É a nossa justificativa, salvo melhor juízo.

Teresina-PI, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO** - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí, em 31/03/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 7129491 e o código CRC **E30EEBED**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.002415/2023-01

SEI nº 7129491



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3287221**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:MEGA-ON SOLUCOES LTDA**

**CNPJ: 10675963000149, REPRESENTANTE LEGAL: ELICLEIDE CAPELO**

**BASTOS RIBEIRO**

**ENDEREÇO: RUA LISANDRO NOGUEIRA N 1575 64.000-200**

**BAIRRO: ., MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 07 de Março de 2024 às 00 h 29 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3287221. Código verificador: C5E90.10B37.DEDF1.F01CC





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.675.963/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/03/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MEGA-ON SOLUCOES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEGA-ON SOLUCOES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R LISANDRO NOGUEIRA</b>	NÚMERO <b>1575</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>64.000-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MEGAONSOLUCOES@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 3305-6981</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **17:40:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>10.675.963/0001-49</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>04/03/2009</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>MEGA-ON SOLUCOES LTDA</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R LISANDRO NOGUEIRA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>1575</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>*****</b>	
<b>CEP</b> <b>64.000-200</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>TERESINA</b>	<b>UF</b> <b>PI</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>MEGAONSOLUCOES@HOTMAIL.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(86) 3305-6981</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>04/03/2009</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **17:40:06** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

10.675.963/0001-49

**NOME EMPRESARIAL:**

MEGA-ON SOLUCOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SONIA MARIA CAMPELO LIMA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **17:40** (data e hora de Brasília).

# Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral  
1,23

Liquidez Corrente  
3,43

Solvência Geral  
1,28

Patrimônio Líquido  
R\$ 5.011.790,22

Capital Social  
R\$ 1.500.000,00

## Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 21.943.838,48

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 22.833.827,18

Passivo Circulante: R\$ 6.388.625,39

Passivo Não Circulante: R\$ 11.433.411,57

Emitido em 09/04/2024 às 17:22

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

# Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral  
1,24

Liquidez Corrente  
3,98

Solvência Geral  
1,33

Patrimônio Líquido  
R\$ 5.823.477,90

Capital Social  
R\$ 5.000.000,00

## Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 21.987.686,07

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 23.622.471,17

Passivo Circulante: R\$ 5.518.590,13

Passivo Não Circulante: R\$ 12.280.403,14

Emitido em 09/04/2024 às 17:38

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.